

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA  
MESTRADO EM LINGUÍSTICA**

**PAULO MATEUS DE MORAES**

**SUJEITO, MEMÓRIA E IDENTIDADES:  
A (DES)CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA**

**CÁCERES-MT**

**2022**

**PAULO MATEUS DE MORAES**

**SUJEITO, MEMÓRIA E IDENTIDADES:  
A (DES)CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Linguística, sob a orientação do professor Dr. Flávio Roberto Gomes Benites.

**CÁCERES-MT**

**2022**

© by Nome completo, ano.

### CIP – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

M827s Moraes, Paulo Mateus de.

Sujeito, memória e identidades: a (des)criminalização da homotransfobia  
/ Paulo Mateus de Moraes. – Cáceres, 2022.  
125 f. ; 30 cm.

Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação/Mestrado) – Curso de  
Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado Acadêmico) Linguística, Faculdade  
de Educação e Linguagem, Câmpus de Cáceres, Universidade do Estado de  
Mato Grosso, 2022.

Orientador: Dr. Flávio Roberto Gomes Benites.

1. Discurso Jurídico. 2. Funcionamento Discursivo. 3. Identidades.  
4. Homotransfobia. I. Benites, F. R. G., Dr. II. Título. III. Título: a  
(des)criminalização da homotransfobia.

CDU 81'42:343.97-055.34

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Luiz Kenji Umeno Alencar - CRB1 2037.

**PAULO MATEUS DE MORAES**

**SUJEITO, MEMÓRIA E IDENTIDADES:  
A (DES)CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Flávio Roberto Gomes Benites  
Orientador – PPGL/UNEMAT

---

Prof. (a) Dr.(a) Eliana de Almeida  
Avaliadora Interna – PPGL/UNEMAT

---

Prof. Dr. Marcos Aurélio Barbai  
Avaliador Externo – IEL/UNICAMP

**APROVADA EM: 05/08/2022**

Dedico este trabalho aos meus Pais, **Edvaldo Mateus da Silva** e **Paula Daniela de Moraes**. A vocês que sempre me ensinaram que a Educação ainda é a melhor forma de promover a transformação social.

Meu eterno obrigado!

*“Cada um sabe a dor e a delícia de ser o que é...”*

*Caetano Veloso*

## AGRADECIMENTOS

Nesse momento inicial, agradeço imensamente ao meu orientador, Prof. Dr. Flávio Roberto Gomes Benites. Obrigado pela amizade, paciência e aprendizagens ao longo dessa caminhada. Sabemos o quanto foi difícil o período de pandemia do Covid 19, mas atravessamos todos os obstáculos para produzir conhecimento e deixarmos nossas marcas nas páginas deste trabalho.

Agradeço ainda aos meus colegas do grupo de discussão, Gilberto Deluque de Carvalho e Maria Norma Lopes Souza Silva, por todas as tardes que tivemos juntos, mesmo que de forma virtual. Sem sombra de dúvida, vocês contribuíram muitíssimo na construção da minha pesquisa.

Agradeço minha querida amiga e parceira para todas as horas, Profa. Dra. Luciene Neves, admirável mulher que carrega no peito nossas lutas revestidas de muitas cores e amores!

Agradeço também ao nosso grupo de Ativismo LGBT e a Comunidade LGBTQIA+ de Cáceres-MT. Que continuemos sempre na luta e re-existindo.

Estendo todo meu carinho aos Professores que compuseram a minha banca examinadora e que muito contribuíram com este trabalho desde a qualificação. Profa. Dra. Eliana de Almeida e Prof. Dr. Marcos Aurélio Barbai. Muito obrigado por todas as indicações de leituras, pelas colaborações e toda energia que dispuseram ao ler e contribuírem com a minha pesquisa!

Agradeço ao meu grande companheiro, Wellison Rodrigo Alves Fernandes. Obrigado por (com)partilhar e vivenciar comigo esse momento tão importante e significativo.

A todos vocês, meu eterno carinho e agradecimento!

## RESUMO

Esta dissertação se inscreve na linha de pesquisa “*Estudos de Processos Discursivos*” do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). A partir da perspectiva da Análise de Discurso, que tem como seus precursores Michel Pêcheux (1960), na França, e Eni Orlandi (1980), no Brasil, desenvolvemos o tema **tensões no/do discurso jurídico de criminalização da homotransfobia**. Com base nos movimentos produzidos pelos desentendimentos e contraditório, fomos levados a pensar as tensões entre as partes que presidiram o julgamento do Mandado de Injunção – MI 4733 e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO 26, ambos tramitados no Supremo Tribunal Federal – STF em 2019. Desse modo, buscamos analisar o funcionamento do discurso jurídico a partir das sustentações orais apresentadas pelos sujeitos-advogados, atentando-nos a uma questão central: **de que modo a criminalização da homotransfobia é significada por sujeitos-advogados que presidiram o julgamento?** Sendo assim, chamo-nos a atenção o excesso de repetições de palavras nas enunciações, como no uso dos pronomes “eu, nós e eles”, em seus diferentes modos de estabelecer a interlocução e no exercício de (de)marcar lugares em disputas na língua(gem). Essas marcas, excessos e retomadas na materialidade linguística, levaram-nos a empreender uma leitura orientada, a partir da tese do advogado *proponente da ação, e três sustentações orais* apresentadas por *Amicus Curiae*, compostas por dois advogados que representavam a Frente Parlamentar Mista da Família e Apoio à Vida (FPMFAV), e um que representava a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (Anajure). Após nossas análises, consideramos que há diferentes sentidos produzidos da/na forma como os sujeitos-advogados são levados a significarem a criminalização da homotransfobia; já o funcionamento dos pronomes produz limites, diferenças e referentes a partir das posições assumidas pelos sujeitos-advogados no discurso. Tais diferenças e sentidos são decorrentes dos processos de interpelação e identificação com diferentes ideologias. Além disso, consideramos que determinadas posições-sujeito foram desdobradas nos gestos de retomada das palavras sagradas (Bíblia), e das palavras da Lei (direitos fundamentais), com objetivo de os sujeitos-advogados sustentarem o pedido de (im)procedência da ação de criminalização.

Palavras-chave: Discurso Jurídico; Funcionamento Discursivo; Identidades; Homotransfobia.

## ABSTRACT

This dissertation is based on the line of “*Discourse Processes Studies*”, which is part of the *Postgraduate Program in Linguistics* at the Mato Grosso State University (PPGL/UNEMAT). From the perspective of Discourse Analysis, as precursors of these studies: Michel Pêcheux (1960), in France, and Eni Orlandi (1980), in Brazil; we develop the theme: tensions in/of the legal discourse of criminalization of homotransphobia. Based on the movements produced by disagreements and contradictories, we were led to think about the tensions between the parties that presided over the trial of the Writ of Injunction (MI 4733) and Direct action of Unconstitutionality for Omission – ADO 26, both processed in the Federal Supreme Court (STF), in 2019. In this way, we sought to analyze how legal discourse works based on the oral arguments presented by the subject-lawyers, focusing on a central issue: **what way of the homotransphobia criminalization was understood by subject-lawyers who presided over the trial?** Thus, raise the attention the excessive repetition of words in the enunciations, as in the use of the pronouns "I, we and they", in their different ways of establishing the interlocution and in the exercise of (de)marcate places in language disputes. These marks, excesses and resumptions in the linguistic materiality, led us to undertake a guided Reading thought on the thesis of the lawyer who proposed the lawsuit, and based in three oral arguments presented by Amicus Curiae, composed by two lawyers who represented the Mixed Parliamentary Front for Family and Life Support (FPMFAV), and one that was representing the National Association of Evangelical Jurists (Anajure). After our analyses, we believe that there are different meanings produced in the way subject-lawyers are taken to mean the criminalization of homotransphobia; already the operation of the pronouns produces limits, differences, and referents from the positions assumed by the subject-advocates in the discourse. Such differences and meanings are derived from the processes of interpellation and identification with different ideologies. Moreover, we consider that certain subject-positions were unfolded in the gestures of retaking the sacred words (Holy Bible), and the words of the Law (fundamental rights), in order for the subject-attorneys to support the request for (un)founded the criminalization suit.

Key-words: Legal Discourse; Discursive Operation; Identities; Homotransphobia.

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>17</b>
DO DISCURSO DO SEXO PARA UM DISCURSO JURÍDICO .....	17
1.1 A sexualidade e o efeito <i>identidade-diferença</i> nos movimentos da sociedade .....	18
1.2 Moral, religião e medicina: a produção de um imaginário e um real do sexo.....	21
1.3 O acontecimento de <i>criminalização da homotransfobia</i> .....	28
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>41</b>
SUJEITO-ADVOGADO: UM LUGAR PARA SE INSCREVER NO DISCURSO JURÍDICO .....	41
2.1 Do sujeito discursivo para a constituição do sujeito-advogado.....	41
2.2 Imagens-em-ação: posições em disputas no tribunal do júri .....	51
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>59</b>
(DIS)POSIÇÕES DO/NO DISCURSO JURÍDICO DE CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA.....	59
3.1 Dadas as evidências na forma da lei, o bom e o mau sujeito se presentificam .....	62
3.2 (Dis)posições-outras: no entremeio de <i>favorável</i> e <i>contrário</i> à criminalização .....	68
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>83</b>
ATUALIZANDO AS DISPUTAS ENTRE SAGRADO E PROFANO: DE QUEM É O DIREITO? .....	83
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>95</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>100</b>
<b>APÊNDICE A - TRANSCRIÇÕES DAS SUSTENTAÇÕES ORAIS .....</b>	<b>108</b>
AC1: <i>Amicus Curiae 1</i> – Frente Parlamentar Mista da Família e Apoio à Vida (FPMFAV) .....	108
AC2: <i>Amicus Curiae 2</i> – Frente Parlamentar Mista da Família e Apoio à Vida (FPMFAV) .....	109
AC3: <i>Amicus Curiae 3</i> – Associação Nacional de Juristas Evangélicos (Anajure) .....	111
AP: <i>Advogado Proponente</i> – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) e Partido Popular Socialista (PPS).....	115

## APRESENTAÇÃO

Ao invés de tomar a palavra, gostaria de ser envolvido por ela e levado bem além de todo começo possível. Gostaria de perceber que no momento de falar uma voz sem nome me precedia há muito tempo: bastaria, então, que eu encadeasse, prosseguisse a frase, me alojasse, sem ser percebido, em seus interstícios [...] (FOUCAULT, 1970, p.05)

Para iniciarmos a reflexão que empreendemos, tomaremos o enunciado *criminalização da homotransfobia*, conforme este circulou nos meios televisivos no dia 13 de junho de 2019, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) equiparou crimes de homofobia e transfobia a crimes de racismo. Essa decisão atravessou todo território nacional e movimentou diversos segmentos sociais que se identificaram, ou não, com a decisão do STF.

Aliás, ao tomarmos o termo ‘criminalização’, poderíamos cogitar quanto a uma conjuntura, anterior ao acontecimento, na qual as práticas de homofobia e transfobia eram ‘descriminalizadas’? E se considerarmos que a aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero<sup>1</sup> em território brasileiro configurasse crime contra dignidade, liberdade e vida, portanto, tais práticas estavam sujeitas a sanções de tipos penais (como exemplo o código penal), ainda assim, teríamos o pedido de uma textualização da criminalização em lei específica? Só por meio da criminalização é possível ‘assegurar’, ou ‘resguardar’ os direitos da população homossexual e transexual? De que maneira a criminalização chega em última instância jurídica, ou seja, ao STF? Ou melhor, o que leva um discurso já consolidado nas instâncias inferiores a alcançar a mais alta instância de poder judiciário brasileiro?

Todas essas inquietações fizeram com que colocássemos em suspenso o discurso produzido por advogados sobre criminalização da homotransfobia, considerando o tema **tensões no/do discurso jurídico de criminalização da homotransfobia**. Sendo assim, partimos de uma questão central: **de que modo a criminalização da homotransfobia é significada por sujeitos-advogados que presidiram o julgamento?** Nosso incurso para responder tal questão inicia-se pela nossa inscrição nas bases teóricas e procedimentos da Análise de Discurso de vertente francesa, fundada por Michel Pêcheux e difundida pelo Brasil pela professora e pesquisadora Dra. Eni Puccinelli Orlandi.

---

<sup>1</sup> Conceito formulado nos anos 1970 com profunda influência do movimento feminista. Foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, no entanto, a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos (ABGLT, 2010, p.09).

Desse modo, objetivamos **compreender o funcionamento do discurso jurídico a partir de sustentações orais apresentadas pelos sujeitos-advogados que presidiram o julgamento do Mandado de Injunção – MI 4733 e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO 26**. Enquanto ações específicas do estudo, buscamos: I) descrever e analisar os espaços de tensões, conflitos e desentendimentos emergentes da sociedade e que estão materializados nas produções discursivas de sujeitos-advogados envolvidos no processo, bem como, II) analisar o funcionamento dos pronomes *eu*, *nós* e *eles* nos seus modos de estabelecer a interlocução no discurso.

Exposto isso, podemos tomar a criminalização da homotransfobia, metaforicamente, como um enunciado ‘guarda-chuva’. Caso fiquemos em sua literalidade, é possível que sejamos afetados apenas por sentidos ligados à ‘proteção’ que os homossexuais e transexuais encontraram por via da ação jurídica. Agora, se pensarmos num sentido amplo, é possível percebermos a relação deste enunciado com outros discursos, como exemplo, quando tomamos as produções discursivas advindas de representantes religiosos, dos representantes políticos, de ativistas LGBTQIA+, o que é dito e o que é silenciado numa (o)posição sustentada? Assim, somos levados aos jogos de poder que forjam uma lógica que busca estabilizar e reduzir as questões da criminalização a simples concordância ou discordância com a ação, mas sem considerar as causas sociais e históricas que tecem materialidades linguísticas que funcionam e dão forças para que aconteça a criminalização.

Desse modo, é preciso levarmos em conta as filiações ideológicas que conduzem os processos de identificação com determinados posicionamentos, dos quais os sujeitos partem para produzirem seus discursos. Nesse percurso, temos em mente que tais posicionamentos estão aquém e além da simples lógica de *concordar* ou *discordar*, ou mesmo de ser *favorável* e *contrário* à ação; para tanto, devemos considerar também o jogo com o político, o contraditório e desentendimentos que coloca em xeque esta polaridade e nos leva a observar posições e sentidos possíveis.

Ainda sobre o enunciado, queremos retomar o sentido de ‘resguardar’, muito pertinente ao nosso estudo, e muito simbólico para metáfora do enunciado guarda-chuva. Ao considerarmos a forma-sujeito jurídico na produção de um ‘sujeito-de-direito’, o gesto de ‘resguardar direitos mediante a criminalização’ nos proporciona um *já-dito*, a memória das leis, em que se depreendem os ideais de respeito, tolerância, dignidade e liberdade a todos os

seres humanos, independente da raça, *sexualidade*<sup>2</sup>, *gênero*, classe ou etnia, postos como princípios fundamentais de um ideal de igualdade perante a Lei. Isso nos leva a perceber que a crença na Letra (submissão a Deus), fundamental no período da idade média, dá lugar para a crença nas Letras (submissão ao Estado e às Leis) (ORLANDI, 2001).

Sendo assim, quando o Estado e as Leis produzem o efeito de isonomia através da criminalização, acaba por apagar as diferenças, o contraditório, e principalmente os conflitos que levaram às fraturas e forças no movimento da sociedade, ao ponto de produzir o deslocamento da criminalização histórica da homossexualidade, para dar abertura a uma atualidade: a criminalização da homotransfobia. Dito de outro modo, a repressão histórica da homossexualidade praticada pelos homotransfóbicos atualiza-se pelo discurso de liberdade sexual.

Assim, é de nosso entendimento que este deslocamento demarca uma heterogeneidade nos jogos de linguagem que é “constitutiva da política, é o que a separa da igual troca jurídica e comercial de um lado, da alteridade religiosa ou guerreira de outro” (RANCIÈRE, 1996, p.61). Desse modo, a política é uma atividade que tem por racionalidade própria a racionalidade do desentendimento, ela é uma “atividade que tem por princípio a igualdade, e o princípio da igualdade transforma-se em repartição das parcelas de comunidade ao modo do embarço” (ibidem, p.11).

Aqui, cabe-nos destacar que a argumentação tem um papel central na articulação da linguagem com a ideologia e político (ORLANDI, 1998). É através da argumentação que podemos alcançar o desentendimento, o contraditório entre grupos que têm em suas posições formas unívocas, hegemônicas, de conceber, ser e viver a sexualidade, mas, ao mesmo tempo, há de considerarmos grupos que trazem em suas lutas o rompimento a este pensamento.

No tocante ao nosso caminho metodológico, afirmamos que essas questões relacionadas à política, ideologia e discurso, provocou-nos a delimitar o nosso objeto de análise a partir das argumentações de sujeitos-advogados quanto à criminalização da homotransfobia. Essas argumentações nos foram apresentadas por entidades que tiveram enquanto ‘porta-vozes’ os sujeitos-advogados (sujeitos-autorizados), participantes do processo. Assim, dentre os discursos produzidos pelos sujeitos-advogados, chama-nos a

---

<sup>2</sup> Refere-se às elaborações culturais sobre os prazeres e os intercâmbios sociais e corporais que compreendem desde o erotismo, o desejo e o afeto, até noções relativas à saúde, à reprodução, ao uso de tecnologias e ao exercício do poder na sociedade. As definições atuais da sexualidade abarcam, nas ciências sociais, significados, ideias, desejos, sensações, emoções, experiências, condutas, proibições, modelos e fantasias que são configurados de modos diversos em diferentes contextos sociais e períodos históricos. Trata-se, portanto, de um conceito dinâmico que vai evoluindo e que está sujeito a diversos usos, múltiplas e contraditórias interpretações e que se encontra sujeito a debates e a disputas políticas (ABGLT, 2010, p.09).

atenção, a tese do advogado *proponente da ação*, e *três sustentações orais* apresentadas por *amicus curiae*<sup>3</sup>, compostas por dois advogados que representavam a frente Parlamentar Mista da Família e Apoio à Vida (FPMFAV), e um que representava a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (Anajure).

A partir da nossa leitura orientada, analisamos enunciados mobilizados das sustentações orais apresentadas pelos sujeitos-advogados acima mencionados. O material foi transmitido pela TV Justiça e está disponibilizado para consulta pública no canal do Supremo Tribunal Federal na plataforma do Youtube (Link: [https://youtu.be/EmDZ\\_-lueJs?list=PLx81b0Moz2PZPtcMwiUWrQDY\\_bAWFziOPa&t=90](https://youtu.be/EmDZ_-lueJs?list=PLx81b0Moz2PZPtcMwiUWrQDY_bAWFziOPa&t=90)). A transcrição completa do material pode ser encontrada no *Apêndice A* desta dissertação

Ainda sobre a metodologia, pontuamos que no desenvolvimento do batimento entre descrição e interpretação, consideramos marcas presentes na superfície linguística que demarcam lugares em disputas, sobretudo pelos funcionamentos dos pronomes “*eu, nós e eles*”. Sendo assim, na delimitação do nosso objeto de leitura consideramos o excesso<sup>4</sup>, este nos aparece materializado no discurso destas partes pelos gestos de repetições e retomadas de dizeres, assim como a demasia de conflitos e contradições inscritas na/pela língua(gem).

Dito isso, destacamos um outro ponto, a intervenção do Estado por meio da abertura de um espaço de manifestação das partes favoráveis e contrárias à criminalização. Entendemos que, por essa medida, há um cumprimento de uma política purificada, em que coube ao aparelho jurídico,

à deliberação e à decisão sobre o bem comum, as assembleias onde se discute e se legisla, as esferas do Estado onde se tomam decisões, as jurisdições supremas que averiguam a conformidade das deliberações e das decisões às leis fundadoras da comunidade (RANCIÈRE, 1996, p.10).

Nesse viés, após a tomada de decisão, cabe-nos ressaltar que o enunciado *criminalização da homotransfobia* se popularizou de tal maneira, a partir da sua circulação

<sup>3</sup> Amicus Curiae é uma pessoa, entidade ou órgão, com profundo interesse em uma questão jurídica, na qual envolve com um terceiro, que não os litigantes, movido por um interesse maior que o das partes envolvidas no processo (SANTOS, 2005).

<sup>4</sup> O *excesso* – estratégia discursiva que se caracteriza por aquilo que está demasiadamente presente no discurso. Consiste: 1) no uso de incisivas, considerado na gramática como um *acréscimo contingente* [...], de intensificadores ou na repetição de palavras ou expressões e orações. Tais usos, na perspectiva aqui adotada, constituem-se em “acréscimo necessário” ao sujeito que visa garantir a estabilização de determinados efeitos de sentido em vista da iminência (e perigo) de outros a esses se sobreporem; 2) na reiteração incessante de determinados saberes interdiscursivos que tomam formas diferentes no intradiscurso, mas mantêm os mesmos pressupostos ideológicos com vistas ao estabelecimento. Em suma, trata-se, nos dois casos, de buscar estabelecer provavelmente a relevância de saberes de uma determinada formação discursiva através da repetição (ERNST-PEREIRA, 2019).

nas redes midiáticas; contudo, essa ação criminalizatória deriva de dois processos conhecidos por: Mandado de Injunção – (**MI 4733**) e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – (**ADO 26**).

O Mandado de Injunção é um mecanismo (remédio constitucional) dirigido à tutela de direitos subjetivos constitucionais, cujo exercício esteja impedido pela ausência de norma reguladora, a fim de assegurar que os direitos fundamentais sejam plenamente exequíveis (art. 5º, CRFB/88). Já a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão tem como objetivo o de defender a CRFB/88, dando plena efetividade a todas as normas constitucionais de eficácia limitada dependentes de regulamentação (art. 103, da CRFB/88) (BRASIL, 1988; PAULA, 2020).

Posto isso, destacamos que os processos **MI 4733** e **ADO 23** levam ao acontecimento que toca as discussões das sexualidades e as representações de gênero na sociedade. Isso nos atesta que assuntos ligados a sexo e sexualidade ainda têm levantado muitas polêmicas e inquietações na sociedade e comunidade científica, uma vez que não há lei universal que possa descrever a atração entre seres humanos, nem fornecer regras, porque elas não existem (QUINET; JORGE, 2020).

A partir dessa apresentação, destacamos que nosso trabalho está organizado em quatro capítulos, conforme veremos adiante. No primeiro capítulo, apontamos para os conceitos iniciais que atravessam as questões da sexualidade humana, assim como chamamos a atenção especialmente para as condições de produção do discurso que analisamos.

Já no segundo capítulo, abrimos a cena do tribunal por meio dos conceitos de sujeito e, posteriormente, de sujeito-advogado enquanto um lugar de inscrição no discurso jurídico. Desse modo, passamos a descrever como as formações imaginárias emergem na tessitura dos dizeres de AP, AC1, AC2 e AC3. No terceiro capítulo, tratamos dos processos de identificação e contraidentificação com o objeto criminalização da homotransfobia. Assim, produzimos gestos de leitura das diferentes posições que estão no entremeio da polaridade de favorável e contrário à ação de criminalização. Por fim, no nosso quarto capítulo, chamamos a atenção para como a formação discursiva religiosa (FDR) atravessa a formação discursiva jurídica (FDJ), tendo em vista as posições dos sujeitos e os sentidos decorrentes dos seus dizeres ao longo das suas sustentações orais.

Após esse percurso, consideramos que não houve um sentido, um significado, nem mesmo um processo de significação comum entre os sujeitos-advogados. Assim sendo, há diferentes sentidos que decorrem da/na forma como os sujeitos-advogados são levados a significar o objeto *criminalização da homotransfobia*. Esses sentidos foram produzidos

frente ao duplo processo de interpelação (ideologia e inconsciente), o que possibilitou várias posições-sujeitos desdobradas ao longo dos dizeres dos sujeitos-advogados. Além disso, podemos dizer que os sujeitos-advogados evocam filiações de sentidos com base em redes de memórias discursivas e formações discursivas (FD's) em que se inscrevem.

## CAPÍTULO I

### DO DISCURSO DO SEXO PARA UM DISCURSO JURÍDICO

A homossexualidade é, por si só, uma subversão [...] Ela é subversiva, pois manifesta, em ato, a existência no ser falante de uma liberdade absoluta em relação ao natural (QUINET; JORGE, 2020, p.28).

Neste capítulo, apresentaremos algumas condições que tocam os discursos sobre o sexo e sexualidade, e que culminaram na produção de um *discurso jurídico de criminalização das práticas homotransfóbicas*. De antemão, destacamos que o discurso não se reduz a uma simples transmissão de informações. Assim, partimos da compreensão de discurso enquanto efeitos de sentido entre locutores, em que a Análise de Discurso (AD) se ocuparia em compreender a língua fazendo sentido (ORLANDI, 2001).

Temos clareza de que todo discurso é pronunciado a partir de condições de produção dadas. Como exemplo, podemos retomar um imaginário de um deputado pertencente a um partido político, este partido pode ou não ser de oposição a um determinado governo. Esse mesmo deputado tem a função de ser o porta-voz de um grupo com o qual se identifica e representa. Dessa forma, ele está situado “no interior da *relação de forças* existentes entre os elementos antagonistas de um campo político dado: o que diz, o que anuncia, promete ou denuncia” (PÊCHEUX; FUCHS, 1997, p.77).

De maneira semelhante, pensemos um jurista (advogado), ele pode defender uma determinada causa. Nesse caso, ele também seria o porta-voz de uma das partes, de um cliente, ou mesmo do(s) interessado(s) no processo jurídico. Enquanto jurista, ele tende a estar situado dentro das relações de força de acusação ou defesa, ou ainda, pode se identificar com uma posição favorável ou contrária a uma causa, ou mesmo outras, como veremos adiante. Sobretudo, ele produz seu discurso a partir de determinadas condições, como o próprio lugar que estaria a ocupar ao enunciar, as suas identificações ideológicas, os aspectos sócio-históricos etc.

Dessa maneira, podemos pensar essas condições de produção do seu discurso através de dois contextos, o *amplo* – referente à incorporação do contexto sócio-histórico e ideológico; e o *mediato* – no que diz respeito às enunciações decorrentes de certas circunstâncias. Destacamos também que essas condições implicam o que é *material*, como a língua sujeita ao equívoco e a historicidade, e o que é *institucional*, como as formações sociais, e por último o *mecanismo imaginário* (ORLANDI, 2001). No tocante ao mecanismo

imaginário, entendemos que ele está relacionado à antecipação que o enunciador faz do modo como o ouvinte receberá seu discurso.

Dito isso, ocupar-nos-emos, inicialmente, das condições de produção amplas do discurso, assim, nos ateremos aos aspectos históricos, sociais e ideológicos, posteriormente, trataremos das condições de produção imediatas do discurso jurídico de *criminalização da homotransfobia*. Para isso, falaremos também das identidades sexuais e da cisheteronorma, já que são conceitos caros nos estudos que tratam das sexualidades.

### **1.1 A sexualidade e o efeito *identidade-diferença* nos movimentos da sociedade**

Ao propomos dissertar sobre a constituição das identidades sexuais, realizamos um movimento que, ao nos referirmos a uma identidade, presentificaremos a diferença, que identidades e diferenças mudam conforme o lugar, a posição do sujeito. Logo, ambos (identidades e diferenças) caminham juntas, (de)marcando, conflitando, (re)existindo, (re)produzindo e, sobretudo, tendo seus efeitos nos processos de subjetivação dos sujeitos. Isso nos demonstra a complexidade do assunto, especialmente sobre a dispersão de outras representações com as quais os sujeitos se identificam, contraidentificam ou mesmo desidentificam para constituírem suas subjetividades.

Neste sentido, destacamos que a teoria cultural vem a contribuir com a reflexão sobre identidades sexuais e das tensões que decorrem do atravessamento identidade-diferença. A produção das identidades “oscila entre dois movimentos: de um lado, estão aqueles processos que tendem a fixar e a estabilizar a identidade; de outro, os processos que tendem a subvertê-la e desestabilizá-la” (SILVA, 2009, p. 84).

Com isso, reconhecemos que esses processos de desestabilização e subversão nos aparecem sob determinadas condições e nas diferentes épocas e conjunturas sociais. Recordemos que em nossa sociedade por muito tempo foram adotadas reproduções pautadas em um modelo binário. Por esse modelo, se produziu um ideal de relação entre homens e mulheres, além, é claro, do direcionamento aos papéis de gênero atribuídos compulsoriamente através do sexo biológico (macho - masculino ou fêmea - feminina). Contudo, as emergências atuais exigiram problematizações deste modelo.

Desse modo, o pensamento de manutenção da imutabilidade e a a-historicidade das noções baseadas no modelo binário homem/mulher instituíam modelos de sexualidades, subjetividades e famílias. As transexuais, *queer*, intersexo, famílias monas, homo ou

pluriparentais, por exemplo, eram excluídas/os da inteligibilidade, interferindo diretamente na forma de tratamento cultural dado a elas/es (POMBO, 2018).

Se retroagirmos um pouco, veremos que essas formas-outras de ser e viver a sexualidade e gênero, corroboram com a constituição de subjetividades e modelos de famílias divergentes a esse imaginário de relação unívoca (modelo binário). Sobre isso, em história da sexualidade I – vontade de saber, Foucault (1977) introduz a discussão das diferenças por meio dos processos histórico-discursivos e das práticas sociais que normalizam o uso do corpo/sexo. Neste gesto, o teórico problematiza as práticas sexuais para além de uma visão biológica de determinação do desejo pelo sexo biológico, para pensá-las como produções que emergem dos discursos religiosos, médico-biologicistas e da moral na instituição das normas sexuais.

Com isso, Foucault (1977) contribuiu para abertura das discussões sobre os movimentos de subversão ao modelo cisheteronormativo produzido como forma dominante de sexo e gênero na sociedade em detrimento das formas-outras, ou seja, divergentes à cisheteronormatividade. Essa unicidade de relação entre sexos, ou mesmo, uma dominância e verdade do sexo, produz um apagamento das formas-outras. Assim, temos a destacar que “toda versão de sexualidade é igualmente legítima e ninguém pode arrogar o direito de autorizar e desautorizar a sexualidade de ninguém” (QUINET; JORGE, 2020, p.23).

Com isso, devemos pensar os corpos não pelas condições binárias de homens e mulheres, e sim como corpos falantes que reconhecem outros corpos como falantes. Ou seja, reconheceriam as possibilidades de aceder a todas as práticas significantes, bem como a todas as posições de enunciação. Nesse sentido, esses corpos renunciam a representação de uma identidade sexual fechada e determinada naturalmente (PRECIADO, 2014).

É nesse sentido que chamamos a atenção aos sujeitos que se dizem na/pelas formas-outras (subversivas), ao passo que produzem um gesto de desidentificação com o modelo cisgênero e heterossexual. Esses sujeitos subversivos compõem o que chamaremos de **identidades dissidentes**, ou seja, dizem-se e identificam-se nas/pelas formas-outras de ser e viver a sexualidade.

Tais **identidades dissidentes** estão sempre em disputa pelo reconhecimento, contra os processos de estigmatização, na vivência de suas singularidades através dos gestos de subversão à cisheteronorma. Os efeitos dessas disputas também nos revelam que não existe somente uma forma de viver as homossexualidades, as bissexualidades, as travestilidades, as lesbianidades e também as heterossexualidades. Bem como também não existem apenas dois gêneros (homem ou mulher), mas sim, uma parcela de sujeitos que preferem ficar nos

trânsitos, nas margens (COLLING, 2016), ou seja, fora de modelos fechados, naturalizados, se produzindo como dissidentes.

Para tanto, compreendemos enquanto representações identitárias, tanto um modelo produzido como **hegemônico cisheteronormativo**, quanto as **identidades dissidentes** – aquelas que se distanciariam deste ‘modelo hegemônico’, como o caso da homossexualidade, transexualidade, bissexualidade e intersexualidade etc. Ao situarmos ou tratarmos de uma das identidades, também admitimos as diferenças a tal identidade, sendo produções sociais imbricadas, atravessamentos contínuos entre identidades-diferenças que tecem as subjetividades dos sujeitos.

Destacamos que nestas representações identitárias existe um poder que funciona (de)marcando e posicionando os sujeitos ao enunciar. Desta forma, é comum encontramos de(marca)dores nas enunciações dos sujeitos, como: “incluir/excluir (‘estes pertencem, aqueles não’); (de)marcar fronteiras (‘nós’ e ‘eles’); classificar (‘bons e maus’; ‘puros e impuros’; ‘desenvolvidos e primitivos’; ‘racionais e irracionais’); normalizar (‘nós somos normais; eles são anormais’)” (SILVA, 2009, p.81/82). Esse será um aspecto importante quando tratamos destas posições do sujeito e a relação imaginária de si e do outro como funcionamentos que levam à produção de dizeres e que são atravessados por essas disputas identitárias.

Ainda sobre as representações identitárias, podemos dizer que elas se delineiam por meio de mecanismos de *poder* que as atravessam, constituem e sustentam dizeres. Nesse viés, parece-nos que tanto as identidades, quanto as diferenças, estão presentificadas na linguagem, (de)marcando sujeitos e dizeres. Esse processo traz tensão quando classifica, normaliza, (de)marca, incluem e exclui, sendo essencial percebermos estes indicadores quando tratamos das sexualidades.

À vista disso, consideramos a heterossexualidade e cisgeneridade (cisheteronorma) como um dispositivo que regimenta a naturalização de uma ordem sexual. Por essa ordem sexual, “o sexo biológico (macho/fêmea) determina um desejo sexual unívoco (hétero), assim como um comportamento social específico (masculinos/femininos)” (BORRILLO, 2010, p.16). Todas as diferenças a este modelo, produzidas pelas singularidades dos sujeitos e dos seus coletivos não conformes a esse regimento, serão tratados por nós como representações dissidentes.

No tocante ao termo *dispositivo*, destacamos que seu uso vem na esteira de Foucault, a partir dos seus estudos nos anos 70. Ele se utiliza de tal termo para designar inicialmente os operadores materiais do poder, ou melhor, as técnicas, as estratégias e formas de

assujeitamento utilizadas pelo poder. De forma pontual, temos o dispositivo como um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas. Em suma: o dito e o não-dito. O dispositivo é, então, uma rede que se pode estabelecer entre esses elementos (FOUCAULT, 1979; REVEL, 2005).

Compreendemos que é com base nesse dispositivo da sexualidade que se produz uma naturalização, ou hegemonia de uma sexualidade heterocisnormativa, o seja, o que tratamos como identidade hegemônica. Além disso, temos em mente que a produção das dissidências sexuais ‘abriga’ os movimentos de rompimento, de subversão à cisheteronorma, para se constituírem como outras possibilidades fora das normativas heterossexuais e sistema de gênero. Assim, as sexualidades estariam sempre se (re)produzindo por movimentos de estabilização e subversão, gerando diferentes formas de ser e viver as práticas sexuais.

Portanto, esses movimentos partem da sexualidade, “do dispositivo de sexualidade no interior do qual nós estamos presos, que fazem com que ele funcione até seu limite; mas, ao mesmo tempo, eles se deslocam em relação a ele, se livram dele e o ultrapassam” (FOUCAULT, 1979, p.130). Dito de outro modo, tanto a identidade hegemônica quanto as dissidências partem do funcionamento desse dispositivo.

Por fim, destacamos que, apesar de compreendermos que dentro dessas representações identitárias, especialmente nas identidades dissidentes, há uma miríade de manifestações, um procedimento de separação se fez necessário para visualizarmos os atravessamentos dessas representações (identidades dissidentes e hegemônica), compondo condições de produção do discurso nos quais nos deteremos a analisar.

## **1.2 Moral, religião e medicina: a produção de um imaginário e um real do sexo**

Como apresentamos anteriormente, a produção de um imaginário e a naturalização de um modelo hegemônico de sexualidade, bem como as diferenças a este modelo, partem do interior e deslocamento do dispositivo de sexualidade. A partir desse dispositivo, acabamos por empreender uma descrição de duas formações identitárias: a identidade hegemônica e as identidades dissidentes, sendo essa última composta por significativas manifestações identitárias.

Expresso isso, retomaremos o termo ‘cisheteronormatividade’ para interrogarmos: como essa norma sexual e de gênero foi instituída nos e pelos processos discursivos em nossa

sociedade? Nesse sentido, Pêcheux (1997) vai dizer sobre as *coisas-a-saber*, ou seja, “(conhecimentos a gerir e transmitir socialmente), isto é, descrições de situações, de sintomas e de atos (a efetuar ou evitar) associados às ameaças multiformes de um real do qual **ninguém pode ignorar a lei**” (p.34-35). Dito isso, poderíamos compreender a cisheteronormatividade como uma coisa-a-saber? Há um real do sexo? Até onde a cisheteronormatividade estaria colaborando e/ou constituindo um imaginário do sexo?

Para respondermos tais indagações, devemos compreender que a cisheteronorma, assim como qualquer norma, estaria por instituir limites entre (a)normalidades, (in)versões e (de)limitações que recaem sob o termo **diferença à norma**, tais diferenças são produzidas numa recusa a um **saber**. Nesse sentido, não há saber sobre o sexo, “trata-se de um real em jogo na sexualidade – é isso o que significa o aforismo lacaniano ‘não há relação sexual’ e a homossexualidade parece estampar esse real diante do imaginário da cultura” (QUINET; JORGE, 2020, p.22).

A relação sexual ou relação entre determinados sexos produzidas na/pela naturalização ou biologização anatomofisiológica dos corpos, ou em analogias às práticas animais, ou ainda nos dizeres advindos de textos sagrados, proporcionam condições de produção desse ‘real do sexo’, que não pode ser simbolizado e escapa ao campo do “sentido imaginário, no qual a cultura tende a forjar a ideia de uma **complementariedade entre os sexos** que recubra inteiramente aquilo que, na natureza animal, surge como diferença sexual anatômica entre macho e fêmea” (*Ibidem*, p. 22). Nesse sentido, a cisheteronorma, enquanto um saber normativo, portanto, um mecanismo de poder em nossa sociedade, acaba por contribuir na produção e manutenção de um imaginário de complementariedade entre os sexos macho e fêmea.

Desse modo, tanto pela noção de dispositivo em Foucault (1979), quanto de “coisas-a-saber” em Pêcheux (1997), passamos a chamar atenção às instituições e aos processos discursivos para produção do discurso sobre sexo, bem como de um imaginário, em consonância com a ideia de um mundo semanticamente normal, “isto é, normatizado, começa com a relação de cada um com seu próprio corpo e seus arredores imediatos (e antes de tudo com a distribuição de bons e maus objetos, arcaicamente figurados pela disjunção entre alimento e excremento)” (PÊCHEUX, 1997, p.34).

Assim, ao tratarmos da sexualidade, essas questões nos aparecem forjadas de maneira muito emblemática na confluência de três grandes regiões: a moral, a religião e a medicina. Cabe-nos dizer que os posicionamentos no discurso de normalização do sexo decorrem diferentemente nas distintas épocas e conjunturas sociais; contudo, caminham no sentido de

instituir à cisheteronorma e produzir identidades sexuais e gênero a partir das práticas e discursos da religião, moral, política etc., tais práticas e discursos constituem as subjetividades dos sujeitos (REVEL, 2005).

Para tanto, retomemos os primeiros séculos da nossa era que estão marcados por uma moralização da atividade sexual e de reforço aos temas da austeridade. Os médicos, por exemplo, propagavam pela sociedade uma predileção da virgindade do que ao uso dos prazeres. Enquanto isso, os filósofos postulavam e prescreviam uma fidelidade rigorosa, condenando qualquer relação que poderia ocorrer fora do casamento. Todos estes reconhecimentos constituíram uma moral apropriada pelo cristianismo que vieram considerar o ato sexual como algo ruim, tendo sua legitimidade assegurada somente no vínculo conjugal (FOUCAULT, 1984).

Essa moralização nos aparece num gesto de efetivação das técnicas de si, que são estudadas por Foucault na História da Sexualidade, não podendo elas serem dissociadas do que ele denomina do cuidado de si. Ambas estão compreendidas no conjunto de tecnologias e experiências que promovem um processo de (auto) constituição e transformação do sujeito (NADIR, SILVA, 2005; FOUCAULT, 1984). Nesse sentido, a manifestação do casamento, por exemplo, era vista como um dever a ser cumprido, reforçando a valorização da relação monogâmica que tem seus efeitos até os dias de hoje. Além disso, o casamento ganha *status* no contexto jurídico, principalmente na conferência de direitos legitimados pelo vínculo conjugal, como o direito de heranças e sucessões.

No tocante às experimentações e constituição do sujeito, realizamos um destaque às representações que são reproduzidas como “papéis” presentes no próprio ato sexual. Esses papéis (de)marcam posições, dialogando com uma reprodução social estigmatizante, ou seja, os sujeitos que “recebem” e cumprem uma função “passiva” seriam os dominados, os inferiorizados. Já os que ocupam uma posição “ativa” cumprem o papel de “domínio”.

É por isso que a naturalização da passividade da mulher na sociedade grega atravessou e justificou por muito tempo uma inferiorização histórica, posteriormente potenciando movimentos de subversão. “A mulher na Grécia era inculta e bárbara, estando distante de tudo. Seu papel consistia em ‘servir e calar a boca’” (QUINET; JORGE, 2020, p.33). “[...] Ela marca muito bem uma inferioridade de natureza e de condição; mas ela não deve ser reprovada como conduta posto que é, precisamente, conforme ao que a natureza quis e ao que o *status* impõe (FOUCAULT, 1984, p.191). Assim podemos perceber os primeiros gestos de naturalização dentre os sexos, da complementariedade entre fêmea (submissa, inferiorizada e passiva) e macho (dominante, superior e ativo).

As representações da homossexualidade também foram permeadas de moralidade na cultura grega, e da dominação em detrimento da inferiorização do outro. Basta retomarmos as práticas entre homens e rapazes conhecida como “antinomia do rapaz” que apareceram sob rígido ritual social. A abertura para a prática sexual entre homens foi condicionada à reprodução de papéis entre ativos e passivos. Para os Gregos, um jovem poderia ser objeto de prazer por um homem, aliás, era reconhecido como honroso e legítimo esse formato de relação, desde que se respeite a posição passiva, dominada e inferior atribuída a ele.

Sabe-se que, na Antiguidade grega, a homossexualidade era culturalmente aceita, sendo a pederastia um costume social. Tratava-se de um costume do amor dirigido aos adolescentes, costume aristocrático herdado dos dóricos, os quais conservaram algumas tradições indo-europeias muito antigas, como as fraternidades, sociedades exclusivamente masculinas, a partir das quais eles criaram uma forma de vida social, em relação à educação e à transmissão das virtudes fundamentais. Não se tratava de uma perversão, mas sim de uma instituição – como casamento – sancionada e santificada pelo costume, o culto e o Estado. Com efeito, havia dois aspectos na vida grega – por um lado, o registro doméstico, com a procriação física no casamento; por outro lado, o registro público dos homens no ginásio, na educação aristocrática e nos banquetes (QUINET; JORGE, 2020, p.33).

Portanto, temos um forte aparecimento da moral grega que atravessa o sexo na antiguidade tendo seus efeitos no regimento de condutas com os prazeres sexuais e deveres políticos. Esses rituais dão condições para o que chamamos de deslocamento<sup>5</sup> do cristianismo como origem da interdição sexual, para demonstrar a participação dos filósofos e diretores, não somente dos cristãos, na formulação de um regimento que definia “função do casamento, da procriação, da desqualificação do prazer e de um laço de simpatia respeitosa e intensa entre os cônjuges” (FOUCAULT, 1984/2020, p.14).

Apesar das interdições em torno do sexo e sexualidade não terem suas origens no cristianismo, em contrapartida, é por meio do cristianismo que as interdições ganham maior legitimidade e atualiza regimentos que adequavam práticas sexuais à vista das doutrinas bíblicas. As sociedades cristãs antigas, sobretudo nas condutas em torno do sexo, as tratavam como algo que era preciso examinar, vigiar, confessar e transformar em discurso (FOUCAULT, 1975).

Ao condenar a homossexualidade e suprimir narrativas de personagens bíblicos que manifestam desejos por pessoas do mesmo sexo, a Igreja passa a promover, incessantemente,

---

<sup>5</sup> Na obra *História da sexualidade IV: Confissões da carne* (1984), Foucault, com vistas à genealogia do sujeito e do desejo atribuirá à filosofia pagã a condição para instituir conduta dos indivíduos, posteriormente fixada no Ocidente pelo cristianismo.

a representação da heterossexualidade monogâmica, além de fundamentar essa condenação no castigo impiedoso infligido a Sodoma e Gomorra (BORRILLO, 2010).

Assim, por meio da condenação de homossexuais pela palavra divina, o cristianismo passa a proporcionar uma abertura de criminalizar tais práticas séculos mais tarde, penalizando os sujeitos até mesmo com a morte, contudo, a ciência passa a ‘salvar’ os homossexuais, com um discurso que desloca a homossexualidade de crime para patologia. Referente aos processos de criminalização, dado no entremeio do discurso religioso e jurídico, temos alguns acontecimentos que devem ser mencionados, em relação as suas importâncias na constituição de uma negação das práticas homossexuais.

Sendo assim, no século XVII, art. 48 do *Código de Gengis Khan*, foi assinalada a penalidade por morte aos homens que cometessem sodomia. Portugal, baseada nas Ordenações Afonsinas também passou a criminalizar a sodomia em 1533, instalando a Inquisição e a reforma do Código Penal. As Ordenações Afonsivas influenciadas pelo Direito Canônico referia a sodomia como o crime mais torpe, sujo e desonesto pecando ante Deus. A criminalização foi estendida às colônias de Portugal, inclusive no Brasil (QUINET; JORGE, 2020).

Foi ao final do século XIX, após a revolução Francesa, que culminou na decadência da nobreza e do clero, com ascensão da burguesia, houve uma série de mudanças baseadas nos princípios universais de Igualdade, Liberdade e Fraternidade. Tais ideais levaram a França a ser o primeiro país no mundo a descriminalizar a ‘pederastia’ – termo utilizado para referir as relações homossexuais na França (*ibidem*).

Essas construções sociais e discursivas do campo da moral, religião e do jurídico também marcam a contemporaneidade nos fins do século XIX por meio dos ideais de domesticidade, a feminilidade, o casamento e a família. No Brasil, quatro décadas mais tarde, houve a descriminalização da sodomia no Novo Código Penal do Império, a partir de decisão do imperador D. Pedro II. Na contramão desse caminho, em 1860, a Índia e Paquistão, colônias da Inglaterra, criminalizaram a sodomia, posição que perdura até os tempos atuais (*Ibidem*, p.35).

No tocante ao Brasil, teremos uma ressignificação da sexualidade pelo discurso médico no período de abolição da escravidão e início da República (1888 – 1889). Desse modo, com vistas às construções sociais e culturais da época, e no intuito de fundamentar críticas à homossexualidade, o médico carioca Pires de Almeida (1906) desenvolve um livro intitulado homossexualismo: a libertinagem no Rio de Janeiro. Em seus escritos, argumenta

em prol da restrição da sexualidade do homem à heterossexualidade, sendo o casamento um instrumento de evitar a decadência e a doença (FRY, 1982).

Eram comuns abordagens médicas que descreviam a homossexualidade como algo congênito, resultante de uma anomalia que provocaria uma mistura entre os traços masculinos e femininos. Outras abordagens relacionavam essas anomalias às origens endócrinas, que levaria mais tarde à outras patologias. Assim, aparecem termos como homossexuais esquizoides e paranoides (FRY, 1982).

Essa posição assumida pelos médicos só reforçou a cena em que as práticas homossexuais, anteriormente condenadas pelo pecado e moralidade, se atualizassem pelo discurso de patologização da homossexualidade. Nessa conjuntura, era comum o uso do termo '*contrary sexual feeling*', que foi traduzido para o inglês como 'sexual inversion' (inversão sexual), a fim de afirmar que a homossexualidade é um transtorno congênito, tal ideia permaneceu até o século XX (QUINET; JORGE, 2020).

Um aspecto interessante é a produção de um imaginário vindo do entrecruzamento dos papéis de gênero, orientação sexual e comportamento sexual da época que funcionavam na demarcação e classificação dos sujeitos diferentes sexualmente. O "homossexual passivo" era posto como "bicha", "viado", "fresco" etc. O "homossexual ativo" como "bofe", "fanchão" e o "bissexual" como "gilete", "panachê" (FRY, 1982).

Aliás, esse imaginário é forjado por uma cultura de complementariedade e ou polarização entre passivo e ativo, homem e mulher, dominante e submisso, é algo que decorre de representações próprias do reino animal, nos aparecendo enquanto diferenças sexuais materializadas na língua(gem), vejamos alguns exemplos:

um homem forte e potente é frequentemente chamado de 'animal'. Dois amantes são como dois pombinhos arrulhados. Na linguagem coloquial, popular ou mesmo chula, as nomeações atribuídas aos sexos masculinos e femininos são, via de regra, referidas ao bestial, como se assim lhes fosse reconhecida uma vida autônoma, incontrolável como a de um animal vivo que se move com absoluta independência: arranha, perereca, periquita, baratinha, cobra, pinto, pomba, rola, peru, tromba, passaralho [...] Quando o fascínio e sedução erótica se produzem, há as metáforas já tornadas catacrezes, que condensam nosso olhar sobre a vida fora do simbólico: a gata, a pantera, a tigresa, a perua; o gato, o garanhão, o cavalo, o touro [...] Além da metáfora do avião que, por não ser um animal, nem por isso deixa de ter asas para voar como uma ave. E se a aparência não é nada boa, o animal referido é imaginário e masculino: Ela é um dragão e só consegue feminilizar caricatamente – *Drag Queen*. Ou participante de um real abissal: uma baleia” (QUINET; JORGE, 2020, p.23).

Além dessas representações que tocam o *instintual* entre os sexos, ainda temos as transexualidades, androginias e não-binários que recusam o saber de um gênero atrelado ao sexo biológico, mas se descobrem *nas, entre e fora*<sup>6</sup> das representações masculinas e femininas.

Dito de outro modo, o sexo/biologia/natureza/órgão sexual não determinam, necessariamente, o gênero de uma pessoa:

[...] nossos corpos também são construídos culturalmente, [...] a sociedade exige uma linha coerente entre sexo – gênero – desejo e prática sexual. E quanto mais fugimos dessa linha, mais violência sofreremos. Essa linha coerente é o motor da heterossexualidade compulsória e da heteronormatividade (COLLING, 2016, p.13).

Desse modo, esses componentes estão interrelacionados nas construções de identidades que são forjadas historicamente por instituições produtoras e reprodutoras de discursos, pelo inconsciente pessoal e coletivo (memórias, tradições) tecendo masculinidades, feminilidades e homossexualidades (CARVALHO, 2017).

Nesse viés, podemos claramente exemplificar um imaginário de “homem normal” – que seja do “sexo masculino, que desempenhe o papel de gênero masculino, que seja ‘ativo’ sexualmente e que tenha uma orientação sexual heterossexual” (FRY, 1982, p.91). Nesse sentido, é comum depararmos com enunciados do tipo: *mas ele nem parece gay*, ou ainda, “*será que ele é?*”. Tais enunciados, por vezes, denunciam a relação que os sujeitos insistem em estabelecer quanto ao sexo biológico e gênero.

Para um efeito de desfecho que encenou as produções de um discurso da sexualidade, retomamos, no intuito de reforçar, a compreensão da produção de um imaginário de sexo forjado pela cultura cisheteronormativa. É por meio desse imaginário que podemos trabalhar com espaços de disputa que se fundam no deslocamento-manutenção de uma norma social (hegemônica), ao passo que, a homossexualidade, assim como demais formas destoantes desse imaginário, nos provocou no sentido de evidenciar que há um real do sexo, e que esse real nos possibilita perceber a recusa a um saber do sexo.

Assim, nos é posto em cena a disputa, um espaço de forças que tende a estabilizar uma relação sexual (relação-entre-sexos). Contudo, devemos reconhecer a sexualidade como um acontecimento para cada sujeito. Nesse sentido, qualquer gesto que busque apagar as

---

<sup>6</sup> Optamos pelo uso das palavras *nas, entre e fora*, para demonstramos as possibilidades de manifestação, ou não, de um, ou os dois gêneros. Sendo assim, os sujeitos podem se descobrirem *nas* representações masculinas, ou *nas* femininas, pelo *entre(meio)* dos gêneros (sujeitos andróginos), ou *fora* do imaginário de masculino e/ou feminino (sujeitos não-binários).

diferenças, seja no reforço da moralização entre os sexos, na clínica, ou mesmo pela criminalização do desejo, é uma forma de alinhar o sujeito à uma norma social.

Expostas estas questões sobre o sexo e sexualidade, passaremos ao acontecimento jurídico que culminou em um mecanismo de força para que o Congresso Nacional propusesse legislação que atendesse à população de LGBTQIA+.

### **1.3 O acontecimento de *criminalização da homotransfobia***

Para iniciarmos nossa caminhada até o acontecimento de criminalização, faremos um incursão a partir da década de 1970, não que houvesse nesse marco temporal algo que levasse condições de uma grande transformação social no entorno do reconhecimento de diferentes formas de se relacionar sexualmente, especialmente quanto à homossexualidade no Brasil. Esse nosso gesto de separação, se faz necessário, no sentido de darmos uma unidade ao nosso texto.

Desse modo, ao remetermos nosso olhar à década 70, perceberemos um prematuro envolvimento do movimento LGBTQIA+ com instâncias estatais, sendo fruto de um conjunto de ativistas homossexuais e agremiações partidárias, principalmente de base filosófica das esquerdas nacionais (SANTOS, 2016). Com a abertura do regime militar, esse conjunto de pessoas buscou politizar a população homossexual, com base nas mudanças políticas e na intensificação de ações dos movimentos sociais contra o autoritarismo e pela melhoria de vida da população excluída do “milagre brasileiro”. Conseqüentemente, emergiu também uma luta contra os rígidos códigos sexuais e os ideais da heterossexualidade normativa, contestando os valores culturais hegemônicos (SANTOS, 2016; GREEN, 2000).

Isso culminou em um dos grandes acontecimentos da participação política no período pós ditadura militar que conduziu ao cenário de fortalecimento de ações da população LGBTQIA+. Também denominado de redemocratização do Brasil, este período é designado como uma retomada democrática após longos anos de regime militar. A contribuição de movimentos sociais veio das tensões que exerceram para a não supressão de seus direitos e garantias fundamentais por parte dos militares (PINHEIRO; FABRIZ, 2017).

Esta conjuntura produz um ambiente para a discussão dos direitos fundamentais materializados em nossa constituição, sobretudo no artigo 5º em que dispõe a memória do fundamental a todo indivíduo em território nacional, como: “a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988), dentre demais desdobramentos do dispositivo 5º.

A respeito do artigo 5º, assim como os textos jurídicos que entram em de/embate ao longo da nossa escrita, podemos situá-los como dispositivos *normatizadores da escritura/interpretação dos sentidos da ordem do jurídico* e, através dela, da ordem do social. No funcionamento destes textos legais, temos um gesto de interpretação normativa que se projeta sobre os fatos, sobretudo nas formas de modalidade lógico-formal, “o que permite recobrir/sobredeterminar o real histórico com uma escrita de feições atemporais na qual estão contidas/previstas todas as temporalidades factuais: acontecimentos passados, presentes e futuros” (ZOPPI-FONTANA, 2005, p.03).

Nesse sentido, com base no reconhecimento dos direitos fundamentais, temos um contexto que intensifica as ações asseguradas por meio do movimento LGBTQIA+ a partir da participação política e de formulação, implementação de políticas públicas. Um destaque que fazemos são das primeiras Políticas Públicas brasileiras, cujo foco foram os *homossexuais*, têm elas, por ocasião, o combate à epidemia do HIV/Aids no início dos anos 1990 (FACCHINI, 2005).

Existem ainda diversas situações sociais brasileiras em que foram discutidas as liberdades, direitos, diferenças sexuais, como nos movimentos de visibilidade LGBTQIA+, da união homoafetiva, do direito à adoção, do uso de nome social etc., estes espaços de conflitos, reorganizações e conquistas são atravessados pela tensão entre a heterossexualidade cisgênero enquanto uma representação hegemônica de sexualidade, por conseguinte, (de)marcação de diferenças com base nessa representação (identidades outras).

Esse efeito vindo do discurso da sexualidade, no Brasil, evoca uma memória do fundamental às populações em vulnerabilidade social, situando aqui a população LGBTQIA+ que têm direitos violados, como o de vida, liberdades e dignidade à pessoa humana. Portanto, a intervenção do aparelho judicial prova a presença destes conflitos e disputas no interior da sociedade, colocando em discussão as rachaduras providas do contraditório, por conseguinte, levando aos desentendimentos quanto à necessidade de proteção;

Por desentendimento entenderemos um tipo determinado de situação de palavra: aquela em que um dos interlocutores ao mesmo tempo entende e não entende o que diz o outro. O desentendimento não é o conflito entre aquele que diz branco e aquele que diz preto. É o conflito entre aquele que diz branco e aquele que diz branco, mas não entende a mesma coisa, ou não entende de modo nenhum que o outro diz a mesma coisa com o nome de brancura. O caráter genérico da fórmula exige evidentemente algumas precisões e obriga a fazer algumas distinções. O desentendimento não é de modo nenhum o desconhecimento. O conceito de desconhecimento pressupõe que um ou outro dos interlocutores ou os dois — pelo efeito de uma simples ignorância, de uma dissimulação concertada ou de uma ilusão

constitutiva — não sabem o que um diz ou o que diz o outro. Não é tampouco o mal-entendido produzido pela imprecisão das palavras (RANCIÈRE, 1996, p.12-11).

Tais desentendimentos conduzem disputas entre os interlocutores, nos seduzindo à olhar para as práticas de homofobia e transfobia, já que elas foram levadas a júri enquanto um espaço de (des)entendimentos entre sujeitos que se posicionaram de diferentes maneiras sobre a *criminalização da homotransfobia*.

No tocante ao termo homofobia, podemos dizer que ele parte de uma cultura da unicidade de relação entre os sexos; tal prática alcança o judiciário para denunciar uma “hostilidade não só contra os homossexuais, mas igualmente contra o conjunto de indivíduos considerados como não conformes à norma sexual” (BORRILLO, 2010, p.26). Aliás, a homofobia parte do preconceito em relação à homossexualidade, tendo como base “o imaginário inerente à observação do comportamento sexual animal, para o qual, pela via do funcionamento instintual, a relação sexual existe” (QUINET; JORGE, 2020, p.23).

Desse modo, a homofobia é um termo usado “para descrever uma repulsa em face das relações afetivas e sexuais entre pessoas do mesmo sexo, um ódio generalizado aos homossexuais” (SANTOS; OLIVEIRA; GODOI, 2014, p.02). Como efeito, tal termo “recobre, de fato, muito mais o campo semântico do repúdio à própria homossexualidade, pelo repúdio projetivo da homossexualidade do outro: repudia-se, no outro, aquilo que incomoda em nós mesmos” (QUINET; JORGE, 2020, p.20).

Portanto, podemos dizer que a homofobia, assim como a homotransfobia, está diretamente relacionada ao sexismo (subordinação do feminino ao masculino quanto à hierarquização das sexualidades), e ao heterossexismo (institui uma hierarquia das sexualidades, em que a heterossexualidade ocupa o lugar de norma a partir da qual se avaliam as outras sexualidades). Para essas sexualidades fora da norma são atribuídos sentidos de incompletas, acidentais, perversas, patológicas, criminosas, imorais etc. Assim, temos um efeito constante da superioridade/determinação biológica e moral dos comportamentos heterossexuais como uma estratégia política de construção da normalidade sexual (BORRILLO, 2010).

Dito isso, consideramos as representações das identidades dissidentes (homo/trans/singulares) e identidade sexual hegemônica (hetero/cis) como produções que se tensionaram em meio a sociedade e culminaram no acontecimento e nos sentidos do discurso jurídico de *criminalização da homotransfobia*. Tal tensão se presentifica por desentendimentos que revelam identidades e diferenças sexuais. Assim, os desentendimentos

podem ser vistos enquanto condições de produção dos dizeres, ‘fatores’ ou ‘configurações’ que levam o sujeito a dizer algo. Estas condições propiciam um lugar que o sujeito representa e ocupa ao enunciar. Desta forma, seu dizer e as condições de produção se relacionam e constituem à medida que produz o próprio discurso (MUSSALIM, 2003).

Expresso isso, como já mencionamos em outras ocasiões, a *criminalização da homotransfobia* partiu dos processos MI 4733 e ADO 26. As duas ações foram propostas, respectivamente, pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) e pelo Partido Popular Socialista (PPS). Ambas as entidades (AGBLT e PPS) tiveram o reconhecimento de seus pedidos em 13 de junho de 2019, mês em que é celebrado o orgulho LGBTQIA+. O caso resultou em 8 votos a 3 para configuração das práticas de homofobia e transfobia enquanto crimes a ser enquadrados na lei de racismo.

Vejamos a redação que sintetiza a compreensão do STF e é posta como um avanço quanto à proteção de direitos da população LGBTQIA+. Contudo, percebemos também marcas da tensão na materialidade linguística.

**Até que sobrevenha lei** // emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”) (BRASIL, 2019, **grifos nosso**)

Chamamos a atenção à preposição *até* que em seu funcionamento produz um espaço de tensão. Antes de tudo, é importante dizermos que as preposições são tidas como invariáveis, por elas determinam relações de sentido entre dois elementos de uma frase. Desse modo, a preposição *até que* cumpriria uma função de estabelecer um limite, seja temporal, quantitativo ou espacial, produz um sentido de um não-limite: *Até que sobrevenha lei* [...]. Nesse viés, questionamos: *o prazo é até quando? até que todos morram? Até que se consiga a aprovação de algum projeto de lei?*

Há ainda, nesse recorte, sentidos que também instituem limites do exercício de um poder *até* o exercício do outro, entre ação do poder judiciário e competência do poder legislativo. Portanto, na materialidade linguística, percebemos o cuidado para não promover uma desautorização do poder legislativo em deliberar sobre a questão da criminalização.

De modo geral, entre o *limite* e o *não-limite*, o que percebemos é variância, sobretudo nos sentidos que deslizam de um *até* uma autoria de lei do poder legislativo (sujeito-autorizado), para um *até* quando ele irá se isentar. Essa falha é o ponto que demarca as tensões, as diferenças, as disputas entre os poderes para a não violação da autonomia, assim como disputas da população LGBTQIA+ e poder Legislativo, ocasionando um trabalho de medição provido do STF com os interlocutores (às partes), ou seja, representantes da população LGBTQIA+ e do Congresso Nacional.

Assim, apesar de o STF ter emitido decisão, parece-nos que a tensão faz com que o aparelho jurídico tente manter um certo nível de distanciamento, mas acaba por ser afetado, ao ponto de emitir uma decisão que mantém certa dependência entre as partes (Congresso - população LGBTQIA+). De fato, se interpretarmos criticamente os índices de mortes dos LGBTQIA+ no Brasil, perceberemos a contradição presente na ausência de proteção dos poderes Legislativos e Executivos quanto a esse público historicamente fragilizado (PAULA, 2020). Daí do alcance do caso em última instância da hierarquia judicial brasileira.

Essa tensão ganha corpo quando o STF continua por dizer sobre a *criminalização da homotransfobia*:

**// A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa //** qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem // **a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de** // sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero (BRASIL, 2019).

Destacamos nestes dois recortes as conjunções ‘nem’ e ‘ou’, bem como a preposição ‘contra’, a fim de mostrarmos momentos em que a tensão nos aparece como espaços da diferença. A conjunção *ou* no enunciado “**não alcança nem restringe ou limita**” na superfície linguística, parece-nos, a priori, cumprir uma função de alternância entre *restringir* e *limitar*. Contudo, a conjunção funciona como um esforço de marcar uma negação, ou seja, de uma criminalização que *não* alcança, *não* restringe e *não* limita uma liberdade religiosa.

Desse modo, esta re-petição nos aparece enquanto um exercício de re-forçar um não-limite das práticas religiosas, de eximir também uma culpabilidade e responsabilidade, sendo um equívoco, nas posições que os ministros ocupam, o de proferir uma decisão criminalizatória, e ao mesmo passo, uma exclusão da culpabilidade e responsabilidade de possíveis crimes cometidos por líderes religiosos. Se tomarmos à conjunção *nem*, podemos perceber que ela só ratifica essa negação, nega-se o outro, um diferente, para que se mantenha uma liberdade sem limites.

Essas questões estão ainda mais latentes quando o STF mobiliza novamente a conjunção ‘ou’ no enunciado **incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência**. Parece-nos uma tentativa de particularização dos casos de violências (*ou ela: a violência*). Contudo, chamamos a atenção para tensões sendo produzidas entre os grupos religiosos e população LGBTQIA+. Tal tensão é mobilizada em toda textualização da decisão, encontrando na repetição da conjunção ‘ou’ a materialização de espaços que evidenciam disputas entre um *ou* outro entendimento, um *ou* outro lugar, um *ou* outra posição. Por fim, temos a preposição *contra* que demarca muito bem esses espaços de disputas de um *contra* o outro.

Assim, aparenta-nos que há uma determinada preocupação para que “a justiça consista em dar a cada um o que lhe é devido” (RANCIÈRE, 1996, p.12), ou seja, que não se viole o que seria justo para as partes (entidades e congresso) e aos interessados no processo (religiosos). Por esta compreensão, há uma cautela do STF na mediação dos conflitos e disputas que, nos enunciados que apresentamos, estão se presentificando numa digladição para que se reconheça tanto à liberdade religiosa quanto à liberdade sexual.

Por fim, no gesto de suprir via medidas de urgência a lacuna de uma legislação específica contra crimes de homotransfobia, tendo em vista que compete aos sujeitos autorizados a tarefa de emitir lei, ou seja, ao poder Legislativo. O STF acatou a proposta de ampliação do conceito de raça para que seja feito o enquadramento das situações homotransfóbicas na Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, lei esta que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor:

O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade // **daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social** // são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa

inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito (BRASIL, 2019).

A partir dessa superfície linguística, voltamos nosso olhar aos efeitos de sentidos decorrentes da homotransfobia inscrita em lei, no caso, o deslizamento do texto jurídico 7.716/1989 para produção de sentidos em um discurso de proteção da população LGBTQIA+. Para isso, tomaremos o demonstrativo **daqueles**, ou melhor, a preposição *de* com o pronome demonstrativo *aquela*, a fim de apontarmos para um lugar demarcado na língua(gem) e textualizado na decisão do STF: o lugar do LGBTQIA+.

Por este demonstrativo, temos uma materialidade linguística que evidencia a constituição de sujeitos específicos, o sujeito LGBTQIA+, de forma a conduzir uma “montagem específica de *demonstrações*: de argumentos "lógicos" que são ao mesmo tempo reagenciamentos da relação entre a palavra e sua contagem, da configuração sensível que recorta os campos e os poderes (RANCIÈRE, 1996, p.51)”.

Portanto, ao demarcar o lugar do sujeito LGBTQIA+, os ministros produzem distanciamento deste lugar a partir do emprego do demonstrativo **daqueles**, um sujeito posto como distante de si. Isso nos fica mais nítido quando tomamos os enunciados que reforçam um imaginário de vulnerabilidade e dissidência em relação a uma posição hegemônica, o que leva à produção de danos ao sujeito LGBTQIA+. É nesse sentido que há recorrência para uma intervenção jurídica, mediante textualização da lei, para que assim se coloquem os diferentes em igualdade.

Ao tomarmos o conceito de dano, novamente vemos o político constituindo os processos discursivos da criminalização. O dano é, portanto, “de uma natureza muito particular, que convém distinguir das figuras às quais se costuma assimilá-lo, fazendo assim desaparecer a política no direito, na religião ou na guerra” (RANCIÈRE, 1996, p.51). Dito isso, temos o STF instaurando gestos políticos para colocar o sujeito LGBTQIA+ em igualdade, reparando, nesse sentido, o dano provido das desigualdades produzidas nos movimentos da sociedade. Por esse viés, o LGBTQIA+ é posto como sujeito-a: vulnerabilidades por ser ‘o que são’, por destoar do hegemônico e assim ocupar uma posição-outra.

Portanto, o deslocamento da lei antirracismo vai ao encontro do reparo aos danos sociais causados, instituindo [...] um universal singular, um universal *polêmico*, vinculando a apresentação da igualdade, como parte dos sem-parte, ao conflito das partes sociais [...] (RANCIÈRE, 1996, p.51). Aqui temos a polêmica se instalando de modo a sinalizar “os jogos entre a paráfrase e a polissemia, entre o mesmo e o diferente” (ORLANDI, 1987, p.84).

Por vezes, chamamos a atenção para o excesso de conflito, esse pode ser evidenciado pelo demonstrativo que produz segregações, ou melhor, diferenças ditas enquanto “*raças*”. Contudo, queremos apontar para outro movimento: a falta; essa decorre da lacuna, da ausência de legislação que leva os ministros a uma tentativa de solucionamento por meio do deslocamento de raça, mas que produz efeitos que reafirmam a diferença, a segregação. É por meio dessas disputas, faltas e excessos produzidas pelo real do sexo, nos jogos entre o jurídico e o religioso, que admitimos estar diante um *discurso polêmico*, ou seja, um discurso em que “a reversibilidade se dá sob certas condições e em que o objeto do discurso está presente, mas sob perspectivas particularizantes dadas pelos participantes que procuram lhe dar uma direção, sendo que a polissemia é controlada. O exagero é a injúria” (*ibidem*, p.154)

Expostos esses pontos que tocam as tensões, o político, o desentendimento, o polêmico e o conflito, consideramos que estamos diante de uma incompletude que é constitutiva da linguagem, ou seja, uma impossibilidade de tudo ser dito (LAGAZZI, 2010) na decisão do STF, assim como nos discursos que antecedem e determinam a tomada de decisão dos ministros em relação à criminalização.

Aliás, uma breve análise do enunciado *criminalização da homotransfobia* faz com que percebamos marcas dessa equivocidade e incompletude. Se tomássemos somente uma interpretação por meio das relações lógicas de sim ou não, x ou y, estaríamos limitados às respostas unívocas entre sujeitos favoráveis e contrários à criminalização. Contudo, o que há no ‘entremeio’ das posições favoráveis e contrárias? O que produz os processos de identificação com elas ou com uma terceira identificação? Como essas identificações estão postas na sociedade? O que antecede a produção dessas posições? Dizendo de um outro modo, ao abordarmos a *criminalização da homotransfobia*, precisamos considerar questões históricas, sociais, ideológicas e políticas emergentes de um discurso bastante heterogêneo, para além de uma relação lógica e estável.

Podemos provocar mais questionamentos em torno desse enunciado: Quem teve sua conduta criminalizada? Quais sujeitos constituem a parcela (parte) a que se dirige a decisão? Quais pessoas não serão afetadas pela decisão? Quais condições tínhamos antes da criminalização? O que mudou agora? Enfim, estamos diante de um universo de problemáticas, somos levados a atestar a presença da equivocidade constitutiva e contradições presente no enunciado. Aliás, o que temos é a contradição constituindo o equívoco.

Nesse viés, o Direito segue um rigor positivista que é associado à emergência de “um corpo de proposições e em um novo lance do pensamento matemático que busca homogeneizar o real desde a lógica matemática até os espaços administrativos e sociais”

(PÊCHEUX, 1990, p.36). Portanto, os juristas (advogado, promotor, juiz, defensor etc.) se ocupando da função de *operadores do direito* são, por assim dizer, afetados por esse Direito, e evocam uma lógica típica das ciências exatas e da natureza na ciência jurídica, reproduzindo um rigor positivista.

Tais produções reverberam na língua(gem), sendo comuns entre os juristas recorrerem a de(marca)dores de oposições que estão dissolvidos pela lógica de oposição, tensão e conflito, como de **nós ou eles, favoráveis ou contrários, culpado ou inocente, prol ou contra, réu ou vítima** e ainda **acusação ou defesa**. Entretanto, queremos desestabilizar essas relações que apagam um entremeio e produzem um real posto em funcionamento nas teses ou sustentações de casos jurídicos.

Por isso, o nosso gesto de interpretação parte das produções discursivas destes juristas, especificamente de sujeitos-advogados. Assim, lançamo-nos a uma análise que problematiza tal homogeneidade lógica, que toque um representável como conjunto de proposições verdadeiras ou falsas, para demonstrarmos que o discurso dos advogados é atravessado por uma série de equívocos, que recaem, por exemplo, nos “termos como lei, rigor, ordem, princípio etc. que ‘cobrem’ ao mesmo tempo, como um patchwork heteróclito, o domínio das ciências exatas, o das tecnologias e o das administrações” (PÊCHEUX, 1990, p.32).

Portanto, nosso gesto busca descrever e analisar os espaços de tensões, conflitos e desentendimentos emergentes da sociedade e que estão materializados nas produções discursivas de sujeitos-advogados envolvidos no processo do MI 4733 e ADO 26. Por essa materialidade significativa e a história, temos uma abertura “para a possibilidade de deslocamento porque expõe o sujeito aos sentidos, abrindo para diferentes processos de identificação” (LAGAZZI, 2010, p.181).

Assim, visualizando um trabalho simbólico da incompletude e contradição social, tomamos as produções discursivas de alguns advogados, e temos como referência a Análise de Discurso para apresentarmos nas montagens discursivas, a identificação de “momentos de interpretações enquanto atos que surgem como tomadas de posição, reconhecidas como tais, isto é, como efeitos de identificação assumidos e não negados” (PÊCHEUX, 1990, p.57).

Dito isso, para desenvolvermos um batimento entre descrição e interpretação, consideramos marcas presentes na superfície linguística que demarcam lugares em disputas pelos funcionamentos dos pronomes “*eu, nós e eles*”. É importante considerarmos que as marcas são construções que apontam para os efeitos de cunho ideológico. Nesse sentido, para atravessarmos esses efeitos, atemo-nos aos procedimentos teórico-metodológicos da análise de discurso que podem ser percebidos em três etapas, conforme diz Orlandi (2019):

- I. Superfície linguística;
- II. Objeto Discursivo;
- III. Processo discursivo.

Para produção das análises, entre a passagem de **I** a **II**, operamos com o esquecimento número 2 (o da enunciação), de modo a visualizarmos as diferenças entre distintas formações discursivas com base no conhecimento linguístico, sobretudo o do nível da formulação (intradiscurso). Como resultado, obtemos o objeto discursivo, que já não será o material linguístico bruto, afetado pela ilusão subjetiva. Já na passagem de **II** a **III**, voltamos nosso olhar mais especificamente ao jogo ideológico, levando-nos a trabalhar com o esquecimento número 1 (o da ideologia). A partir das formações discursivas em sua relação com a ideologia, passamos a trabalhar no nível da constituição do discurso (interdiscurso). É na última etapa em que nos instalamos de forma plena no processo discursivo e, assim sendo, já estamos em medida de compreender como aquele material (discurso que é objeto de análise) produz sentidos (*ibidem*).

Posto isso, ao analisarmos as marcas pronominais, percebemos que elas estão de maneira excessiva em algumas sustentações orais apresentadas por advogados, o que nos chamou a atenção para analisarmos esse lugar de tensão, de desentendimento e conflito entre determinadas partes envolvidas no processo de *criminalização da homotransfobia*. Para tanto, consideramos enquanto desentendimentos:

Os casos [...] em que a disputa sobre o que quer dizer falar constitui a própria racionalidade da situação de palavra. Os interlocutores então entendem e não entendem aí a mesma coisa nas mesmas palavras. Há todas as espécies de razão para que um X entenda e não entenda ao mesmo tempo um Y: porque, embora entenda claramente o que o outro diz, ele não vê o objeto do qual o outro lhe fala; ou então porque ele entende e deve entender, vê e quer fazer ver um objeto diferente sob a mesma palavra, uma razão diferente no mesmo argumento (RANCIÈRE, 1996, p.12).

Sendo assim, ao analisamos a superfície linguística das produções dos advogados, consideramos marcas do desentendimento, conflito e dos lugares materializados nas produções discursivas de 4 sujeitos-advogados. Portanto, para efeitos de análise, selecionamos enunciados produzidos pelo sujeito-advogado que propôs a ação do MI 4733 e ADO 26 (daqui por diante referido como **AP** – *advogado proponente*), e de três advogados na condição de *Amicus Curiae* (amigos da corte), que estavam enquanto representantes da **Frente Parlamentar Mista da Família e Apoio à Vida (FPMFAV)** (*Amicus Curiae 1* – **AC1** e

*Amicus Curiae 2 – AC2*) e ao advogado da **Associação Nacional de Juristas Evangélicos (Anajure)** (*Amicus curiae 3 – AC3*).

Exposto isso, destacamos que os enunciados analisados partem de **4 (quatro)** transcrições de **sustentações orais** apresentadas pelos sujeitos-advogados acima mencionados. O material foi transmitido pela TV Justiça e está disponibilizado para consulta pública no canal do Supremo Tribunal Federal na plataforma do Youtube (Link: [https://youtu.be/EmDZ\\_-lueJs?list=PLx81b0Moz2PZPtcMWiUWrQDY\\_bAWFziOPa&t=90.](https://youtu.be/EmDZ_-lueJs?list=PLx81b0Moz2PZPtcMWiUWrQDY_bAWFziOPa&t=90.))

As transcrições completas estão disponíveis no *Apêndice A* desta dissertação.

Aqui se faz necessário destacar o nosso entendimento de **sustentação oral**. Compreendemos que esse termo de cunho jurídico se refere a uma exposição oral utilizada como recurso das partes em alegações, defesas e acusações durante a sessão de julgamento de uma causa. É inegável que a oralidade vem sendo tomada enquanto objeto de investigação nos diferentes estudos da linguagem, sendo a forma como o oral faz discurso. Contudo, cabe-nos também mencionar que, ao passamos tal oralidade para a escrita, perdem-se alguns efeitos que estão nas relações imaginárias no ato de sustentar uma oralidade, de produzir um discurso e, mais especificamente no discurso jurídico, de “*erguer a voz diante o corpo do outro*”, isso ocorre, sobretudo, pela incompletude da linguagem.

Agora, dando sequência, chamamos a atenção para a condição de que todos os advogados se ocuparam em ser ‘porta-vozes’ das entidades que representavam, nos levando a refletir sobre a heterogeneidade discursiva, sobretudo dos discursos-outros. Esses discursos-outros são decorrentes da heterogeneidade enunciativa, e funcionam como “discurso de um outro, colocado em cena pelo sujeito, ou o discurso do sujeito se colocando em cena como um outro” (PÊCHEUX, 1983, p.316). Nessa direção, passamos a falar brevemente sobre as entidades que cada advogado representou, a começar pelo proponente que era porta-voz dos interesses da **Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros - ABGLT** e do **Partido Popular Socialista - PPS**.

A ABGLT trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado que não tem fins lucrativos. Sua fundação ocorreu em 31/01/1995, durante o VIII encontro Brasileiro de Gays e Lésbicas, na cidade de Curitiba. A criação desta entidade marca um importante momento da história do movimento LGBTQIA+, colaborando-a com criação de uma rede nacional de representação legítima que leva reivindicações ao Governo Federal, o que não era possível anteriormente.

A ABGLT participou de ações sociais, como as da década de 90, no enfrentamento a epidemia do HIV/AIDS. Ela colaborou para construção do “Programa Brasil sem

Homofobia”, e atualmente tem representantes nos conselhos e fóruns nacionais de políticas para população LGBTQIA+. A entidade apoia movimentos em prol da criação de centros de memória e cultura LGBTQIA+ e esteve envolvida em outros casos jurídicos.

Quanto ao PPS, atual partido da Cidadania, trata-se de uma organização política fundada em 25 de março de 1922, com personalidade jurídica de direito privado, sua sede e foro está situada em Brasília (DF). O partido tinha como objetivo, na época que presidiu o julgamento, a segurança e ampliação da democracia e a valorização da cidadania no processo de construção de uma sociedade socialista plural, ecologicamente equilibrada e autossustentável, humanista, libertária, multilateral e interétnica, conforme previsto no antigo Estatuto do PPS (2013).

Com respeito à **Frente Parlamentar Mista da Família e Apoio à Vida - FPMFAV**, trata-se de uma entidade associativa, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil, com sede de atuação no Distrito Federal. A entidade teve seus interesses representados por dois advogados (**AC1** e **AC2**), que sustentaram a desresponsabilização dos parlamentares por entendimento de que a ação seria atentatória às competências do Congresso Nacional. Os advogados também ressaltaram que os dispositivos penais existentes no Brasil atendem às situações de práticas homotransfóbicas.

Por fim, a **Associação de Juristas Evangélicos – ANAJURE**, representada pelo advogado **AC3**, é uma entidade brasileira de atuação em território nacional e internacional desde 2012. Ela tem parcerias com lideranças religiosas e movimentos em prol a Defesa das Liberdades Cívicas Fundamentais, principalmente a Liberdade Religiosa, de Expressão e a Dignidade da Pessoa Humana (ANAJURE, 2019).

Nesse momento, conduzindo para o encerramento das discussões deste capítulo, trazemos uma indagação: como pensarmos a desestruturação-reestruturação dessas redes e trajetórias advindos da relação dos sujeitos-advogados com suas entidades, sendo afetados pela necessidade de se colocar, mediante argumentos, em uma posição favorável ou contrária à criminalização? Assim, nos emerge a tensão para nos revelar que:

[...] todo discurso é o índice potencial de uma agitação nas filiações sócio-históricas de identificação, na medida em que ele constitui ao mesmo tempo um efeito dessas filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas de todo modo atravessado pelas determinações inconsciente) de deslocamento no seu espaço: **não há identificação plenamente bem sucedida, isto é, ligação sócio-histórica que não seja afetada**, de uma maneira ou outra, por uma “infelicidade” no sentido performativo do termo – isto é, no caso, por um “erro de pessoa”,

isto é, sobre o *outro*, objeto da identificação (PÊCHEUX, 1990, p.57, **grifo nosso**).

Nesse viés, assinalamos que o discurso está sujeito sempre a produção de novos sentidos e identificações-outras e, portanto, tomadas de posições-outras que nos aparecem enquanto espaços de análise e interpretações. Como vimos, há uma tensão que nos faz aparecer gestos políticos, no exercício da argumentação e no esforço de produzir um dizer condicionado às partes que “lhes cabem”, contudo seus dizeres estão sujeitos às equivocidades e contradições.

Desse modo, encerramos esse capítulo retomando nossa questão de linguagem: “*de que modo a criminalização da homotransfobia é significada por sujeitos-advogados que presidiram o julgamento?*” Logo, no próximo capítulo, iniciaremos uma caminhada para aprofundarmos alguns conceitos específicos da Análise de Discurso. Começaremos então pelo conceito de sujeito, para que posteriormente possamos dizer sobre a constituição dos sujeito-advogado, tão necessário para responder nossa indagação.

## CAPÍTULO II

### SUJEITO-ADVOGADO: UM LUGAR PARA SE INSCREVER NO DISCURSO JURÍDICO

No capítulo anterior, apresentamos questões pertinentes ao discurso do sexo e aos conflitos que oportunizaram fraturas e forças no movimento da sociedade, o que levou a um deslocamento da criminalização da homossexualidade para a *criminalização da homotransfobia*.

Durante esse percurso, por vezes, mencionamos os sujeitos, o real e imaginário com objetivo de tratarmos dos processos discursivos. Na verdade, sujeito, real e imaginário são noções centrais para análise que empreendemos. Desse modo, ocupar-nos-emos de desenvolver tais noções para que possamos compreendermos a constituição de um sujeito específico: o sujeito-advogado.

De antemão, é importante dizermos que a Análise de Discurso é atravessada por outros campos do saber além da Linguística, sendo uma área de entremeios com o Materialismo Histórico e a Psicanálise (ORLANDI, 2001; MEDEIROS, 2016). Estas três regiões de conhecimento estarão presentes em toda nossa escrita e análise daqui por diante. Por fim, destacamos que não pretendemos, de forma alguma, esgotar os assuntos e conceitos, mas sim, demarcar pontos de partidas para nosso percurso interpretativo.

#### **2.1 Do sujeito discursivo para a constituição do sujeito-advogado**

Ao nos inscrevermos em uma perspectiva discursiva, consideramos essencial iniciarmos pela noção do sujeito, tratando dos processos que o constituem para subsidiar nossas análises.

Num gesto primeiro de diferenciação, nos antecipamos sobre o equívoco em atribuir ou equiparar o sujeito da perspectiva discursiva à simples ideia de indivíduo, ambos, sujeito e indivíduo, são significativos na Análise de Discurso e têm suas diferenças e particularidades. Nesse sentido, o indivíduo pode ser pensado por uma estrutura física dos seres humanos, já o sujeito da teoria do discurso deve ser compreendido enquanto um lugar que constitui significações históricas e oportuniza a constituição de uma posição.

Assim, para dizer sobre o sujeito, a Análise de Discurso remete aos processos de assujeitamento, em que “o sujeito está sujeito à (língua) para ser sujeito da (língua)

(ORLANDI, 2007). Nesse sentido, ele é efeito da descentralidade, já que na sua constituição é duplamente afetado pelo inconsciente e pela ideologia para produzir sua subjetividade em processos de identificação com determinadas posições.

Como mencionamos, a constituição da Análise de Discurso nos anos 60 parte de um espaço de relações entre três campos disciplinares: a Linguística, o Marxismo e a Psicanálise, sendo desta última área a ideia de sujeito descentrado. Tais formulações do campo psicanalítico significaram muito para que a Análise de Discurso pensasse este sujeito afetado pelo real da língua e o real da história. A este pensamento, destacamos que o sujeito não tem controle sobre o modo como é afetado, e, a partir disso, Pêcheux propôs o sujeito interpelado pela ideologia e afetado pelo inconsciente (ORLANDI, 2001; PÊCHEUX, 1995).

Portanto, é com base nesse sujeito descentrado e duplamente afetado que a Análise de Discurso vai tratar dos processos de assujeitamento. Quanto a isso, Pêcheux discorre sobre uma teoria não-subjetiva da subjetividade, atentando aos processos de imposição/dissimulação que “constituem o sujeito, ‘situando-o’ (significando para ele *o que ele é*) e, ao mesmo tempo, dissimulando para ele essa ‘situação’ (esse *assujeitamento*) pela ilusão de autonomia constitutiva do sujeito, de modo que o sujeito ‘funcione por si mesmo’ (PÊCHEUX, 1995, p.133).

Desse modo, Pêcheux, afetado pelo pensamento de Lacan (1998) de que “inconsciente é discurso do *Outro*” – retomaremos sobre isso adiante – afirmou que:

[...] o recalque inconsciente e o assujeitamento ideológico estão materialmente ligados sem estar confundidos, no interior do que se poderia designar como o processo do significante na interpelação e na identificação, processo pelo qual se realiza o que chamamos as condições ideológicas da reprodução/transformação das relações de produção (PÊCHEUX, 1995, p.134).

É a partir dessa ligação material que podemos compreender a presença da teoria materialista e psicanalítica na explicação dos processos de assujeitamento. Sendo assim, quanto à ancoragem na teoria psicanalítica, o médico e psicanalista francês, Lacan (1901 – 1981), considerou a relação entre inconsciente e linguagem, alertando para um sujeito que não se reduz ao funcionamento do *eu*.

Os trabalhos de Lacan foram reconhecidos mais incisivamente após os anos 60, quando retomou alguns pensamentos de Freud, isto é, tomou a formação do inconsciente e sua

relação com o significante manifesto no chiste, lapso, sonho e ato falho<sup>7</sup> para fundar o princípio do inconsciente estruturado como linguagem. Quanto ao sujeito, para Lacan, ele é posto como alienado e tem o inconsciente como constituinte.

Ao reavermos a formulação de Freud, percebemos a cisão em sua afirmação de que há pensamento inconsciente. Ou seja, existem processos de pensamentos que escapariam da lógica da consciência, o que coloca em xeque o sujeito da filosofia moderna<sup>8</sup>. Por esta concepção freudiana, há diferenciação entre processo psíquico consciente e/ou inconsciente. Para ele, “*O reprimido é inconsciente*”, e explica:

[...] simplificaria agradavelmente as coisas se essa frase admitisse inversão, isto é, se a diferença entre qualidades de consciente (*Cs.*) e inconsciente (*Ics.*) coincidissem com a distinção existente entre ‘pertencente ao ego’ e ‘reprimido’. [...] É verdade que tudo que é reprimido é inconsciente, mas não é verdade que tudo que pertença ao ego seja consciente. Constatamos que a consciência é uma qualidade transitória, que se liga a um processo psíquico apenas de passagem. Para nossos fins, portanto, temos de substituir ‘consciente’ por ‘capaz de ser consciente’ e chamamos essa qualidade de ‘pré-consciente’ (*Pcs.*). Dizemos, então, de modo mais correto, que o ego é principalmente pré-consciente (virtualmente consciente), mas que partes do ego são inconscientes (FREUD, 1939, p. 60-61).

Neste sentido, consciência, pré-consciência e inconsciência estão nos processos psíquicos que não são estáveis e nem permanentes. O que é inconsciente pode vir a se tornar consciente, bem como o pré-consciente em consciente. “O inconsciente é a parte do discurso concreto, como transindividual, que falta à disposição do sujeito para restabelecer a continuidade de seu discurso consciente” (LACAN, 1953, p.259).

Envolvido pelas questões do inconsciente e se inscrevendo em uma perspectiva linguística, Lacan concentra a teoria nas funções da fala e ancora a psicanálise numa vertente

---

<sup>7</sup>**Sonho:** fenômeno psíquico que se produz durante o sono, o sonho é predominantemente constituído por imagens e representações cujo aparecimento e ordenação escapam ao controle consciente do sonhador. A palavra sonho é sinônima de visão, devaneio, idealização ou fantasia\*, em suas acepções mais corriqueiras. Sigmund Freud\* foi o primeiro a conceber um método de interpretação\* dos sonhos baseado não em referências estranhas ao sonhador, mas nas livres associações que este pode fazer, uma vez desperto, a partir do relato de seu sonho (ROUDINESCO; PLON, 1998, p.722). **Chiste:** é produtor de prazer. Se recorre aos mecanismos de condensação\* e deslocamento\*, caracteriza-se, antes de mais nada, pelo exercício da função lúdica da linguagem, cujo primeiro estágio seria a brincadeira infantil e o segundo, o gracejo (Ibid, p.113). **Ato falho:** Ato pelo qual o sujeito\*, a despeito de si mesmo, substitui um projeto ao qual visa deliberadamente por uma ação ou uma conduta imprevista (Ibid, p.40). **Lapso:** Termo latino utilizado na retórica para designar um erro cometido por inadvertência, quer na fala (lapsus linguae), quer na escrita (lapsus calami), e que consiste em colocar outra palavra no lugar da que se pretendia dizer (Ibid, 465)

<sup>8</sup> Na concepção da filosofia moderna, o sujeito autônomo aparece equivalente ao indivíduo. Por meio do pensamento de René Descartes (1641), realizamos um pequeno deslocamento do “penso logo existo”, ao “penso, portanto sou”, demonstrando que o *eu* que pensa e o *eu* que existe são postos como funcionamento do sujeito da consciência, de tal forma que esse eixo se estende a relação humana e metal como sede dos pensamentos e ações.

de ciência da linguagem relacionada ao sujeito. Nela, a ação linguística está no gesto de compreensão do simbólico, em que o sujeito se inscreve na linguagem para se constituir e se perde nela pela falta de domínio, assim, “pode falar mais do que pretende; a linguagem o constitui como tal, resultando em sujeito da linguagem” (BENITES, 2013, p.14).

Quando Lacan realiza este movimento – sujeito e linguagem – ele passa a incorporar a ideia do grande *Outro* aos seus estudos. Para ele, “o inconsciente é o discurso do *Outro*” (LACAN, 1998, p.18), e complementa: “o sujeito nada pode captar senão a própria subjetividade que constitui um *Outro* como absoluto” (*Ibidem*, p.22). Portanto, o “*Outro* ocupa uma posição de domínio com relação ao sujeito, é uma ordem **anterior e exterior** a ele, em relação ao sujeito se definir, ganhar identidade” (MUSSALIM, 2003, p.109). A partir disso, podemos dizer que o sujeito é afetado diretamente pelo grande *Outro* em sua constituição. Contudo, devemos cuidar para que não reduzamos esse grande *Outro* ao pequeno *outro* (pai, mãe, mestre etc.), mas é inegável que essas pessoas que representam o poder são arautos do grande *Outro* (GERBASE, 2010).

Com base na noção de grande *Outro* de Lacan, Pêcheux passou a desenvolver questões fundamentais na teoria da Análise de Discurso, como foi o caso da heterogeneidade (o primado do outro sobre o mesmo) e o interdiscurso – um espaço em que o sujeito mobiliza dizeres, um saber do outro, a voz anônima. Um ressalvo que fazemos sobre o interdiscurso é que o consideramos na relação entre um discurso com a multiplicidade de discursos, “ele é um conjunto não discernível, não representável de discursos que sustentam a possibilidade mesma do dizer, sua memória. Representa assim a alteridade por excelência (o **Outro**) a historicidade” (ORLANDI, 2001, p.80).

Portanto, é por meio da noção de Grande *Outro* que Pêcheux também tocará os efeitos de uma **exterioridade-anterioridade**, relacionando-os à produção de um pré-construído, ou melhor, aos espaços de retorno ao saber que funcionam na tomada de posição do sujeito (PÊCHEUX, 1995). Com isso, os gestos de interpretação que um analista empreende tem como objetivo pensar um sujeito como à “relação discursiva entre sintaxe e léxico no regime dos enunciados, com o efeito do interdiscurso induzido nesse regime, **sob a forma do não-dito que aí emerge, como discurso outro, discurso de um outro ou discurso do Outro**” (PÊCHEUX, 1999, p.08, **grifo nosso**).

No tocante aos processos ideológicos, o primeiro destaque que fazemos é das formas de identificação-unificação do sujeito consigo mesmo, vinda das experiências empíricas: *eu vejo o que vejo*; assim como também dos processos de uma identificação do sujeito com o

universal, de outro, enquanto discursos que refletem a uma garantia especulativa: *cada um sabe que..., é claro que ...* (PÊCHEUX, 1995).

Com base nesses exemplos, podemos afirmar que a ideologia funciona como forças materiais que afetam os indivíduos e os constituem sujeitos (assujeitamento). É nesse sentido que Pêcheux diz que “a ideologia interpela os indivíduos em sujeitos: [...] o indivíduo é interpelado como sujeito [livre] para livremente submeter-se às ordens do sujeito, para aceitar, portanto [livremente] sua submissão” (*Ibidem*, p. 133).

Para falar sobre os processos de assujeitamento, Pêcheux produz um deslizamento da noção de pequeno *outro* e Grande *Outro*, e traz o sujeito singular e Grande Sujeito. Nessa perspectiva, temos em mente o sujeito com “s” minúsculo, referindo a *um sujeito singular*, tomado na evidência empírica de sua identidade (‘este sou eu!’) e de seu lugar (‘é verdade, eu estou aqui, trabalhador, patrão, soldado!’), e o Sujeito, com “S” maiúsculo, para referir a um sujeito universal, um Grande Sujeito que, sob a forma de Deus, ou da Justiça, ou da Moral, ou do Saber etc., veicula a evidência de que ‘é assim’, sempre e em toda parte, e que é mesmo assim” (PÊCHEUX, 2015).

Desse modo, a ideologia e o inconsciente são colocados como estruturas-funcionamentos na produção dos sujeitos. Logo,

Se acrescentarmos, de um lado, que esse sujeito, com um S maiúsculo – sujeito absoluto e universal –, é precisamente o que J. Lacan designa como o Outro (Autre, com A maiúsculo), e, de outro lado, que, sempre de acordo com a formulação de Lacan, “o inconsciente é o discurso do Outro”, podemos discernir de que modo o *recalque inconsciente e o assujeitamento ideológico* estão materialmente ligados, sem estar confundidos, no interior do que se poderia designar *como o processo do Significante na interpelação e na identificação*, processo pelo qual se realiza o que chamamos as condições ideológicas da reprodução / transformação das relações de produção (PÊCHEUX, 1995, p.133-134).

Por esse entendimento, quando o sujeito enuncia, ele se assujeita ao Outro, que é visto como o mesmo do Sujeito Universal proposto por Pêcheux (2015, 1995). Logo, o inconsciente constituído como o discurso do Outro funciona no assujeitamento e na identificação ideológica.

É importante pontuarmos que a ideologia expressa por Pêcheux e seus efeitos no processo de assujeitamento tem origem na teoria althusseriana. Nessa perspectiva, a ideologia pode ser compreendida como sistema de representações: imagens, conceitos, e estruturas que compõem a maioria dos homens, sem passar por suas consciências (ALTHUSSER, 1970). Estas aproximações com as teses de Althusser estão expressas ao longo da teoria do discurso

de Michel Pêcheux. Podemos perceber traços desta filiação no texto *Remontemos de Foucault a Spinoza*, apresentado, em 1977, no México, em um congresso sobre ‘discurso político: teoria e análises’. Nesta produção nos é apresentado um forte debate em torno da ideologia.

Ao longo do texto, Pêcheux afirmou que: “uma ideologia é não-idêntica a si mesma, ela não existe a não ser sob a modalidade da divisão, ela não se realiza senão dentro da contradição que organiza nela a unidade e a luta dos contrários” (PÊCHEUX, 1990, p. 252). Adiante, no mesmo texto, ele afirma que, em todo modo de produção originário das lutas de classes, a ideologia dominante irá dominar as duas classes antagonistas, sendo ela o motor da história e produtora da luta ideológica das classes (*ibidem*).

Remetendo novamente aos processos de interpelação, nos é importante pontuar que há “falhas nesse ritual”, inclusive, são nesses espaços de falhas que o analista encontra potenciais espaços para demonstrar as contradições e equívocos na língua(gem). É nesse sentido que “deparamos” com o real. “Não descobrimos, pois, o real: a gente se depara com ele, dá de encontro com ele, o encontra” (PÊCHEUX, 1990, p.29).

Para entendermos melhor sobre este real tomado na Análise de Discurso, retomamos o livro *discurso – estrutura ou acontecimento*, de Pêcheux (1990), com objetivos de lembrarmos sobre as *coisas-a-saber*, ou seja, os conhecimentos que devem ser transmitidos socialmente, descrições de situações, de sintomas, de atos condizentes ou que devem ser evitados em decorrência das ameaças de um *real*. Posto isso, percebemos a aproximação destas coisas-a-saber no estabelecimento de uma falsa-aparência da homogeneidade lógica, de forma a produzir uma estabilidade discursiva própria das ciência da natureza, às técnicas materiais e aos procedimentos de gestão-controle administrativo, um pensamento estrutural análogo à coerência conceptual-experimental, como no caso de um matemático ou de um físico que lidariam com o real a medida que ele encontra a solução de uma questão até então não resolvida.

Contudo, queremos sinalizar que, no discurso, partimos de um universo físico-humano de coisas, seres vivos, pessoas, acontecimentos, processos etc. Portanto, o real que tomamos tocam pontos de impossível, é um “real constitutivamente estranho à univocidade lógica, é um saber que não se transmite, não se aprende, não se ensina, e que, no entanto, existe produzindo efeitos” (*ibidem*, p.43).

Para que possamos compreender melhor, rememoramos sobre a produção de um real do sexo, quer dizer, o impossível de ser simbolizado; a sexualidade claramente foge da univocidade lógica para ser um acontecimento próprio de cada sujeito. Nesse viés, a homossexualidade denuncia que não há uma “relação sexual”, nos estampando um imaginário

cultural que estabiliza uma relação entre sexos forjado por uma lógica de complementariedade entre macho e fêmea.

Portanto, “a linguagem está ligada a alguma coisa que no real faz furo [...] E por essa função de furo que a linguagem opera seu domínio sobre o real” (LACAN, 2007, p.31). Desta forma, esse real nos atesta para a descontinuidade, a dispersão, a incompletude, a falta, o equívoco. É através desse real que a língua não tem um funcionamento fechado sobre ela mesma e, desse modo, está propícia ao equívoco (ORLANDI, 2007).

Por fim, pontuamos, a partir do legado do materialismo histórico, que há um real da história assim como da língua – no sentido de que “o homem faz história, mas esta não lhe é transparente – sendo o sentido já um gesto de interpretação e o sujeito a própria interpretação (ORLANDI, 1998, 2001). Portanto, é nestas falhas, na contradição, no equívoco que nos deparamos com a “relação contínua entre, de um lado, a estrutura, a regra, a estabilização, e, de outro, o acontecimento, o jogo e o movimento, os sentidos e os sujeitos que experimentam mundo e linguagem, repetem e deslocam, mantêm e rompem limites” (ORLANDI, 2007, p.02).

Essas noções atravessam a origem da Análise de Discurso posicionando a ideologia como uma prática; prática constituída de interpretação, em que movimentam o equívoco, a incompletude, a opacidade, a falha (ORLANDI, 2017). Tais práticas são sustentadas por uma rede de dizeres e saberes que conduzem a ação da ideologia e as formas como o sujeito é afetado.

Nessa ocasião, lembremos que não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia (PÊCHEUX, 1997); sendo assim, como vimos, na decisão do STF, há sujeitos que ocupam uma posição de juristas e produzem um discurso de *criminalização da homotransfobia*. Portanto, as práticas discursivas da sexualidade e discurso jurídico têm suas materialidades discursivas implicadas em rituais ideológicos, nos discursos filosóficos, em enunciados políticos, nas formas culturais e estéticas através de suas relações com o cotidiano e nas produções de sentidos (*ibidem*), deixando suas marcas na língua(gem) que atravessam os sujeitos e discursos.

Por fim, queremos destacar que o sujeito constrói duplamente sua ilusão: “a de que ele é origem de seu dizer (logo, ele diz o que quer) e a da literalidade (aquilo que ele diz só pode ser aquilo) como se houvesse uma relação termo-a-termo entre linguagem, pensamento e mundo” (ORLANDI, 2007). Todo este processo discursivo está no funcionamento da

antecipação de como o sujeito receberá os dizeres, sendo *representações imaginárias*<sup>9</sup> das instâncias do processo discursivo. A inscrição em um sentido no discurso guarda relação com a posição social que o sujeito ocupa, sendo assujeitado ao domínio do outro ao falar.

Desse modo, podemos afirmar que o sujeito do discurso ocupa um lugar que enuncia, este lugar determina o que pode ser dito, em conformidade com as condições sociais. Os elementos são representações imaginárias que se abrem aos sentidos entre os interlocutores. Logo, na constituição do sujeito do discurso, funcionam as “múltiplas identificações imaginárias e/ou simbólicas “com traços do outro que, como fios que se tecem e se entrecruzam para formar outros fios, vão se entrelaçando e construindo a rede complexa e híbrida do inconsciente e, portanto, da subjetividade” (CORACINI, 2003, p.203).

A constituição da subjetividade, e conseqüentemente do sujeito, pode ser teoricamente compreendido em dois momentos, mas destacamos que eles estão concomitantemente produzindo efeitos, sendo: I) a interpelação pela ideologia, conforme trabalhamos anteriormente. Esse é o passo para que o indivíduo, afetado pelo simbólico, na história, seja sujeito, assujeite-se, se subjetive. Esta etapa pode ser referida como produção de uma forma-sujeito histórica. II) Em um segundo momento, o indivíduo, frente aos processos identitários e de subjetivação, junto aos dispositivos e instituições do Estado, individualiza essa forma-sujeito histórica (ORLANDI, 2007).

Apresentamos algumas ideias da interpelação ideológica e inconsciente como estruturantes dos processos discursivos nos movimentos que estão sempre a constituírem os sujeitos por meio da língua e história. Este processo conhecido como assujeitamento tem sua base na materialidade das formas e saberes que se estruturam na e pela língua(gem) em consonância com as posições sociais que os sujeitos ocupam.

Dito isso, num gesto de ‘tirar’ os nossos sujeitos do ‘armário’, tomaremos algumas formulações de AP, AC1, AC2 e AC3 para analisarmos os vestígios na língua(gem) que sinalizam a constituição dos sujeitos na posição de advogados.

#### **SD1**

AP: Muito boa tarde excelências // na linha da advocacia / temos três advogados gays sustentando // **eu** entre **eles**.

AC1: **Excelentíssimo** Senhor Ministro // senhoras ministras e senhores ministros // uma coisa **nós temos que sustentar neste tribunal**.

---

<sup>9</sup> As representações serão retomadas adiante junto ao conceito de formações imaginárias (FI's). Com isso, nosso propósito é de estabelecermos um gesto teórico-analítico sobre os efeitos das projeções a que os sujeitos-advogados partem para produzir seus dizeres.

AC2: **Excelentíssimo Ministro** Celso de Mello / ilustres relatores do mandado de injunção e da ADO 26 / Ilustres ministras e ministros **desta Suprema Corte**.

AC3: **Excelentíssimo senhor** presidente e demais ministros da **corte** // é uma satisfação poder estar aqui nesta tarde // principalmente para destacar **um direito** que já venho estudando desde 1999.

A partir dos processos de interpelação da ideologia e do inconsciente, nosso gesto inicial busca compreender quem são os sujeitos que produzem as sustentações orais? Quando falam? Em que espaço? Inicialmente, consideramos que os sujeitos-advogados são atravessados pelos saberes jurídicos ou da justiça. O próprio espaço do tribunal e a presença de uma Suprema Corte, bem como as formalidades decorrentes do ‘ritual jurídico’ dados pela mobilização dos vocativos **Excelentíssimo Senhor** e **Excelentíssimo Ministro**, bem como no pronome de tratamento **Excelências**, já levam os sujeitos a se inscreverem nestes saberes para enunciar/dizer enquanto sujeitos-advogados.

Considerando tais formalidades, a configuração do espaço da Corte, assim como a tomada de posição histórica e social que legitima determinados sujeitos a representarem uma parte envolvida no processo na condição de “operador do direito”, ou enquanto um “sujeito afetado pelos saberes do campo jurídico”, podemos perceber a relação das práticas discursivas do campo jurídico na constituição da posição dos sujeito-advogado. Essas práticas discursivas podem ser definidas como “um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa” (FOUCAULT, 2008, p.133). Portanto, essas práticas abrigam as formas de ser, as visões de mundo, os costumes, as normas sociais, as leis etc., são aspectos exteriores a que os sujeitos se filiam e passam a ser interpelados por saberes vindos destes lugares.

Acrescentadas a essa noção, em âmbito jurídico, temos efeitos dessas práticas na designação dos sujeitos arbitrarem danos e responsabilidades, a configuração histórica de julgamentos no ocidente, a forma como foi imposta de reparação a danos e punição de algumas ações que nos aparecem enquanto subjetivadas pelas sociedades, evidenciando saberes (FOUCAULT, 2003).

Desse modo, atentando-nos a esse movimento histórico e de sentidos das práticas jurídicas, analisamos os enunciados do sujeito **AP** e percebemos um exercício em que o jurista pretende marcar uma posição de advogado, mas também de *gay*, assim como marcar uma posição de seus semelhantes que presidem o tribunal, dado pela formulação: **eu** entre

**eles.** Desse modo, os pronomes eu + eles deslizam para um **nós**. Logo, o ‘nós’, o ‘não-eu’ somado ao ‘eu’, “tem a ver com *a priori histórico* da diferença, da heterogeneidade, sob o qual o ‘eu’ se junta ao ‘não eu’ perfazendo o ‘nós’. É sempre a diferença, a singularidade que vem como o primado desta junção” (SOUZA, 2019, p.544).

Portanto, o sujeito-advogado tenta envolver os interlocutores nas problematizações que levanta, ampliando seu escopo de sujeito enunciante para evocar um corpo advogados posto em igualdade. Portanto, esse ‘nós’ “é algo diferente de uma junção de elementos definíveis; a predominância de ‘eu’ é aí muito forte”. O ‘nós’ aqui “não é um ‘eu’ quantificado ou multiplicado, é um “eu” *dilatado* além da pessoa estrita, ao mesmo tempo acrescido e de contornos vagos” (BENVENISTE, 1976, p.258).

Nesse sentido, o ‘nós’ aponta para uma identificação não só com a posição de advogado, mas com outros discurso que reforçam um imaginário de qualificação para dizer sobre a criminalização. Portanto, o ‘nós’ produzido na enunciação do sujeito-advogado significa a parcela de envolvidos no processo que vivenciam e percebem a questão jurídica abordada de forma diferente, o que os leva, através dos movimentos entre sujeito e história, a se autorizarem a constituir um ‘lugar de fala’.

Nesse sentido, tomando essas marcas da heterogeneidade na enunciação, temos o atravessamento de um outro discurso no discurso jurídico. Tal atravessamento produz uma *posição de militante*, especificamente, das causas LGBTQIA+, em especial, da ocupação de espaços e posições que legitima aquele corpo de advogados, dando a eles propriedade para dizer acerca da pauta que está em julgamento. Há, nesse sentido, uma dupla identificação, primeiro com uma posição de advogado, mas também com este discurso militante.

Chamamos a atenção para como o pronome “nós” nos aparece diferentemente na enunciação de AC1: “**uma coisa nós temos que sustentar**”. Neste caso, temos uma ampliação do sujeito enunciante para demais locutores, contudo, o *eu* locutor incorpora não somente a parte, ou seu corpo de advogados, mas sim, *todos* os ouvintes presentes, ou seja, “o ‘nós’ anexa ao ‘eu’ uma globalidade indistinta de outras pessoas” (*ibidem*). Essa ampliação é produzida no gesto de tentar estabilizar uma compreensão, ou melhor, um sentido do que diz, numa necessidade de produzir uma ‘verdade’, ou um ‘fato’, é um funcionamento decorrente da própria posição do sujeito-advogado e de como ele é afetado pelo Direito.

Logo, estamos diante de duas ilusões constitutivas deste sujeito, a de que o seu dizer só pode ser desta forma, sendo sustentado por todos demais locutores *em: uma coisa nós temos*; bem como pensa que os sentidos decorrentes do que diz serão percebidos da mesma

maneira, quando na verdade, não há uma relação termo-a-termo que estabiliza pensamento e mundo.

Pela formulação “**um direito** que já venho estudando” de AC3, também temos essa tentativa de homogeneização e estabilização, só que o artigo indefinido abre para possibilidades outras de sentidos: Qual Direito? Do LGBTQIA+? Da parte que representa? Tal indefinição poderia deslizar para direitos, no plural? Como por exemplo dos religiosos e LGBTQIA+?

Por último, queremos retomar os vocativos **Excelentíssimo Senhor** e **Excelentíssimo Ministro** e o pronome de tratamento **Excelências**. Por essa materialização linguística, podemos dizer que não há apenas um cumprimento das formalidades no tocante à direção dos sujeitos-advogados a sujeitos revestidos de poder, constituídos na sociedade enquanto uma Corte. Vejamos também que esses processos instituem um imaginário do outro a quem se dirige a palavra. Isso provoca o sujeito a antecipar uma “apreensão dos sentidos” do que diz, para assim, tecer seus argumentos e pedir uma identificação do *vós/vossa* com os argumentos e posição que sustenta.

De modo final, podemos dizer que os sujeitos-advogados, constituídos na representação dos interesses das suas entidades, encontram no exercício da argumentação a materialização das intenções; “no entanto, sua posição já constituída produz seus argumentos sob efeito da sua ilusão subjetiva afetada pela vontade da verdade, pelas evidências de sentido” (ORLANDI, 1998, p.79). Acrescentamos que tais argumentos derivam da relação com outros discursos e das relações imaginárias que estão em jogo entre as disputas nos (des)entendimentos quanto à criminalização.

Já com nossos sujeitos-advogados *fora do armário*, passamos a levantar questões ligadas aos mecanismos imaginários da produção dos discursos desses sujeitos-advogados. Sobre isso, destacamos que alguns (de)marcadores dos processos imaginários já nos apareceram nas sequências que trouxemos, como no uso dos vocativos e pronomes de tratamento ao referir aos ministros (excelentíssimo e excelências), assim como marcas de um **nós** (eu + eles) produzido quando o sujeito-advogado tenta ampliar e incorporar um não-eu na enunciação que produz.

## 2.2 Imagens-em-ação: posições em disputas no tribunal do júri

A partir dos recortes que trouxemos para a discussão, percebemos uma grande presença de pronomes na superfície linguística. Em alguns momentos, chamamos a atenção

para lugares que são produzidos entre os interlocutores, em outros conseguimos perceber um exercício de reforçar uma posição ideológica e assim sustentar os interesses da(s) entidade(s) que representa(m).

Para que possamos compreender mais sobre esses processos, precisamos primeiro tratar da noção de formações imaginárias (FI). Tal noção está diretamente ligada ao que abordamos na Análise de Discurso como condições de produção do discurso. Nesse sentido, temos estes dois conceitos sustentando os processos discursivos, especialmente no funcionamento de antecipações de sentidos que colaboram com as enunciações a partir de determinados lugares que os sujeitos ocupam.

Com base nos aspectos das condições de produção do discurso, Pêcheux (1969) introduziu as formações imaginárias (FI) enquanto um conceito que colabora para a (re)produção dessas condições. Assim, em uma retomada do pensamento psicanalítico sobre imaginário, ele buscou no pensamento de Lacan (1953) bases para desenvolver seu conceito.

Para Lacan (1953), o imaginário é uma forma de registro da realidade humana, as formas de registros se dariam por via do tripé: simbólico, imaginário e o real (S, I e R). Essa relação entre S, I e R foi apresentada durante uma conferência que desenvolveu na Sociedade Francesa de Psicanálise, em 08/Jul/1953. Lacan (1953) ainda nos diz que o imaginário pode ser percebido primeiramente nas relações dos sujeitos com suas identificações e, em segundo lugar, a relação do sujeito com o real. Desse modo, o “sujeito atribui aos objetos da sua identificação primitiva uma série de equivalências imaginárias que multiplicam o seu mundo – esboça identificações com certos objetos, retira-os, os refaz com outros, etc”. (LACAN, 1953, p.85).

A partir dessas compreensões, Pêcheux (1969), no texto Análise Automática do Discurso, trata dessas identificações como relações de força e de sentido que funcionam nas antecipações da instância do imaginário, e esboça um esquema de imagens que são formadas do lugar que um sujeito ocupa, bem como o lugar do outro, a quem se direciona a enunciação.

Para isso, Pêcheux (1969) evoca o esquema de comunicação proposto por Jakobson (1963) que considerava a realização da comunicação a partir do destinador (A), do destinatário (B), de um referente (R) e um código linguístico (L) comum entre os sujeitos envolvidos nesse esquema. Com isso, Pêcheux (1969) desloca tal pressuposto de Jakobson (1963), não o remetendo a uma simples transmissão de informações, mas sim, o desenvolve como uma forma em que se dariam os “efeitos de sentidos entre as posições de A e B”.

Desse modo, o autor nos diz que esses elementos, ou posições de A e B, diferem de uma simples presença física dos organismos humanos individuais. Logo, A e B irão designar

lugares determinados numa certa estrutura, ou melhor, numa formação social. Por exemplo, se pensarmos no interior da esfera da produção econômica, os lugares do "patrão" equivalem ao diretor, ou chefe da uma determinada empresa, ou ainda temos o lugar do funcionário de repartição, do contramestre, estando estes lugares marcados por propriedades diferenciais determináveis (PÊCHEUX, 1969).

Por meio desses lugares que são produzidos no interior de uma formação social, temos o funcionamento das “formações imaginárias que A e B se atribuem cada um a *si* e ao *outro*, a imagem que eles se fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro” (PÊCHEUX, 1969, p.82). Apoiando-nos nessas compreensões, podemos afirmar que, ao enunciar, o sujeito posto em A projeta uma representação imaginária de seu receptor B, e, a partir dela, mobiliza certos dizeres para estabelecer suas estratégias discursivas, como veremos nas análises entre os sujeitos-advogados que enunciam se atendo a convencer os sujeitos-ministros a corte do STF sobre a (não) necessidade de criminalização.

Dito de um outro modo, dentro de uma formação social, os sujeitos mobilizam *já-ditos* que constituem seus discursos e os constituem em suas posições; esse movimento condiz com as representações imaginárias que são por eles projetadas ao discurso que enunciam. Daí a compreensão de que esses mecanismos advindos da FI são “projeções que permitem passar das situações empíricas – os lugares dos sujeitos – para as posições dos sujeitos no discurso. Essa é a distinção entre lugar e posição” (ORLANDI, 2001, p. 40).

Assim, um sujeito-advogado pode ocupar uma posição de sujeito contrário a um caso, a partir das suas filiações, das representações que traz das suas formações sociais. A partir disso, considerando as imagens que tem de si e do seu ouvinte (como exemplo, um juiz), ele constrói sua argumentação que sustenta uma determinada posição.

Nesse jogo de imagens, Pêcheux (1969) contribui conosco ao formular uma série de questões que colaboram no gesto de interpretação do analista. Por essas indagações, ele aborda o processo discursivo pelo esquema que considera um sujeito posto em um lugar A, estando ele a enunciar a um outro sujeito posto em B. Assim ele nos diz:

- I) A imagem de A para o sujeito colocado em A: *Quem sou eu para lhe falar assim?*
- II) A imagem de B para o sujeito colocado em A: *Quem é ele para que eu lhe fale assim?*
- III) A imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B: *Quem sou eu para que ele me fale assim?*
- IV) A imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B: *Quem é ele para que me fale assim?*

Acrescentadas a essas séries de questões que funcionam na instância do imaginário, ele ainda discorre sobre o “referente (R)”, para dizer sobre o contexto, a situação na qual aparece o discurso.

V) Ponto de vista de A sobre R: *De que lhe falo assim?*

VI) Ponto de vista de B sobre R: *De que ele me fala assim?*

Todas essas séries de questões estão alicerçadas em um esquema que sustenta os dizeres e é por meio dele que temos as imagens dos sujeitos sendo constituídas através das séries de questões levantadas por Pêcheux (1969) e que vão conduzir toda a enunciação entre os sujeitos A e B. Essas imagens compõem o contexto imediato das condições de produção da enunciação.

No sentido amplo, temos as formações sociais, as posições que estão a funcionar pela ideologia e historicidade, e que formam materialidades significantes na língua. São essas materialidades que colaboram na construção das representações manifestadas no discurso do sujeito. Podemos explorar outras possibilidades por via do sentido amplo das condições de produção, como a imagem que o professor tem do que seja um professor universitário, a imagem que se tem de um pesquisador, a imagem que o aluno (o professor, o funcionário) tem de um dirigente de um diretório acadêmico [...] (ORLANDI, 2001, p.41). Se consideramos a posição de um sujeito-advogado, por exemplo, ela está forjada pela relação histórica de forças que constitui seu lugar social de jurista.

Com isso, queremos dizer que a noção de formação imaginária é fundamental para a análise que estamos propondo, sobretudo, nas diferentes posições que emergem durante o julgamento da MI 4733 e ADO 26. Assim, consideramos que esse imaginário “assenta-se no modo como as relações sociais se inscrevem na história e são regidas, em uma sociedade como a nossa, por relações de poder” (ORLANDI, 2001, p.42).

Para darmos sequências em nossas discussões, passamos para algumas análises nos atendo às “relações de forças, a de sentido e a antecipação sob o modo do funcionamento das formações imaginárias” (*ibidem*, p.41) no discurso de *criminalização da homotransfobia*. Desse modo, quando pensamos as representações que os sujeitos trazem ao discurso por meio do que propõem Pêcheux (1969) sobre FI, pressupomos que os efeitos de sentido entre interlocutores (PECHÊUX, 1969; ORLANDI, 2001) são resultados de lugares determinados numa estrutura social em que imagens são projetadas pelos interlocutores envolvidos.

Portanto, nos apoiando no entendimento acima, compreendemos que os sujeitos AP, AC1, AC2 e AC3, ao longo dos funcionamentos das formações imaginárias, apontam para as

diferentes possibilidades decorrentes da maneira como a formação social está na história. Por esse viés, podemos pensar em algumas dessas possibilidades a partir da configuração de um tribunal de júri, por esse espaço, destacamos: a imagem que os Advogados têm dos Ministros do STF, a imagem que os Ministros do STF tem do Advogado de uma parte, a imagem que um Advogado proponente do processo tem de um Advogado de uma das partes discordante, a imagem que um dos advogados discordante tem do Advogado Proponente, a imagem que o Advogado proponente tem da parte que representa, a imagem que um Advogado (*Amicus Curiae*) tem da entidade que representa etc. Além disso, pelos mecanismos de antecipação, podemos pensar a imagem que o advogado tem da imagem que os advogados discordantes da ação têm daquilo que ele vai dizer, e vice-versa. Sobre esses mecanismos de antecipação, vejamos uma SD:

**SD2**

AP: A ANAJURE que falará aqui / que a criminalização da homofobia gera um prejuízo à liberdade religiosa // Discordo veementemente // ninguém quer condenar e prender padres e pastores por dizerem que é homossexualidade / ou seja lá o que for / é pecado.

Percebamos que AP antecipa o que *ela*, a ANAJURE, entidade representada pelo AC3, irá dizer (sustentar). Ainda nessa sequência, temos vestígios que apontam para relações de forças que sustentam um outro lugar, um terceiro, para além do seu lugar e do lugar do AC3, é um lugar hierarquicamente constituído como superior e que é ocupado pelos Ministros da Corte. A partir do reconhecimento do lugar dos ministros, e tendo em vista de que a decisão deles irá ‘significar’ mais pela hierarquia jurídica que eles ocupam, AP passa a se utiliza de estratégias discursivas para o engajamento e apreensão do seu pedido aos Ministros, ou seja, a quem direciona seus dizeres.

Com base nisso, ele retoma um imaginário advindo de memórias do discurso religioso e enuncia: *ninguém quer condenar e prender padres e pastores por dizerem que é homossexualidade / ou seja lá o que for / é pecado*. Nesse sentido, além de projetar um imaginário de conflitos entre religiosos e homossexuais, AP estabelece estratégias para que os ministros se distanciem (não sejam afetados) pelo imaginário da outra parte, no caso, do AC3. Todos esses funcionamentos sob efeitos da antecipação, da imagem de si, dos ministros e do AC3, teceram condições de produção dos dizeres de AP.

Considerando todos esses processos, afirmamos que os advogados realizam ‘ajustes’ nos seus dizeres conforme o “objetivo político, trabalhando esses jogos de imagens”. Essas questões no júri são postas “como em um jogo de xadrez, é melhor orador aquele que

consegue antecipar o maior número de ‘jogadas’, ou seja, aquele que mobiliza melhor o jogo de imagens na constituição dos sujeitos (no caso, os juristas), “esperando-os onde eles estão, com as palavras que eles ‘querem’ (gostariam de, deveriam etc.) ouvir” (ORLANDI, 2001, p.41).

De modo geral, esses funcionamentos constituem as condições de produção de dizeres em consonância com uma série de imagens que os sujeitos-advogados realizam dos lugares que ocupam, na condição de oradores (quem sou eu para lhe falar assim?) (PECHÊUX, 1969, p.83), bem como estes sujeitos também estão de acordo com os sentidos que pretendem produzir em seus ouvintes, ou seja, demais interlocutores envolvidos na comunicação. Em nosso caso, temos enquanto sujeitos ouvintes os Ministros do STF (quem é ele para que lhe fale assim?) (ibidem).

Seguindo nossas análises, sobretudo quanto aos vestígios de um circuito de pessoalidade que já foi inicialmente tratado na SD1, retomamos tais questões para ampliar as discussões pela sequência abaixo:

### SD3

AP: Queria destacar a condição de histórico à suprema corte // na linha da advocacia temos três advogados gays sustentando / eu entre eles / uma advogada lésbica // O lugar de fala é importante / é importante que o movimento social respectivo esteja aqui na Suprema corte.

Notemos que, do lugar de sujeito-advogado, AP produz uma posição militante pelos enunciados “*lugar de fala*” e “*movimento sociais*”, sendo eles coincidentes semanticamente ao ‘eu’<sup>10</sup> que enuncia. Logo estamos diante de “projeções que permitem passar das situações empíricas – os lugares dos sujeitos – para as posições dos sujeitos no discurso. Essa é a distinção entre lugar e posição” (ORLANDI, 2001, p.40).

Ainda chamamos a atenção para as projeções de imagens do ‘eu’. Através dessas projeções, AP se representa como *advogado gay da linha da advocacia*, e novamente evoca uma imagem do seu ouvinte: uma *Suprema Corte*. Percebamos que, na produção de um *nós* (eu entre eles), há vestígios que reforçam um ‘lugar de fala’. Por estes vestígios, AP situa a Suprema Corte fora do seu circuito de pessoalidade, desse modo, os ministros estariam ocupando um lugar hierarquicamente diferente, superior, supremo.

---

<sup>10</sup> Na análise de SD1 vimos que há um deslizamento do ‘eu’ para um ‘nós’ que é originário da ampliação do enunciante ‘eu’ + ‘eles’. Desse modo, o sujeito não só produz uma posição de militante restrita ao funcionamento do ‘eu’, mas sim, do corpo de advogados da linha proponente.

Assim, podemos dizer que há equívocos que nos apontam para as diferenças entre nós (*corpo de advogados gays*) e eles (*Ministros*), produzindo sentidos que vêm das tensões sociais de ocupação dos LGBTQIA+ a determinados espaços, nos levando a dizer que há sentidos sendo produzidos que colocam o sujeito-advogado LGBTQIA+ aquém do lugar de Ministro. Ora, o fato de ocupar o lugar de advogado e ser gay numa discussão posta enquanto “*condição de histórico*”, assim como a condição da linha da advocacia proponente ser composta por gays, lésbicas e transexuais, permite-nos questionar que a ocupação do lugar de autoridade na hierarquia jurídica também seria uma ‘*condição de histórico*’.

Essas problematizações só reforçam o exercício de AP em (de)marcar na/pela língua(gem) uma posição de militante, de ocupação de espaços sociais, sendo um gesto político no discurso empreendido, assim como é um gesto que denuncia tensões originárias das relações de forças na sociedade que conferem a ocupação de espaços hierarquicamente superiores a determinados sujeitos.

Desse modo, essas enunciações são produzidas numa tomada de posição (reduplicação do processo da identificação) que significa fortemente no campo das práticas sociais de resistências, na constituição de novos sujeitos políticos que se dizem, num esforço de autodeterminação, num esforço de marcar posição a partir de uma fala centrada no ‘eu’ (ZOPPI-FONTANA, 2019). É dessas condições de produção que ele transfere do “feixe de traços subjetivos” (ZOPPI-FONTANA, 2019; PECHÊUX, 1969) convicções, filiações discursivas e inscrição em dizeres que reverberam na forma como projeta a imagem de si e de seus similares (LGBTQIA+) para um posto como diferente, a Suprema Corte.

Como apresentamos nesta primeira parte das nossas análises, há um desdobramento de uma posição de militante – sobretudo das causas LGBTQIA+, decorrida dos dizeres de AP. Uma consideração importante que fazemos é de que um indivíduo ser hétero ou homossexual, cisgênero ou transexual, não determina as posições que ele vem ocupar no discurso que produz. Como veremos a seguir, essa posição é sustentada pela inscrição numa Formação Discursiva (FD), na dissimulação-incorporação de saberes que é mediada pela forma-sujeito histórica e posições-sujeitos decorrentes.

Além desses mecanismos que funcionam no posicionamento em um discurso, lembramos dos processos de assujeitamento, das estruturas-funcionamentos (ideologia e inconsciente) que vimos no início deste capítulo. É por meio desses processos que o sujeito se constitui e produz o seu discurso, podendo assumir diversas posições, inclusive contraditórias que podem ser desdobradas a partir do que enuncia. Com isso, queremos dizer ser possível

um indivíduo LGBTQIA+ ocupar uma posição “sujeito-homotransfóbica” ou “cisheteronormativa”, e até mesmo outras. Logo, essa posição é efeito do que enuncia.

Sendo assim, encerramos um breve gesto de descrição e interpretação em relação aos sujeitos e formações imaginárias. Agora, passaremos a tratar das noções de Formação Discursiva e Posições-sujeitos junto ao nosso material de leitura.

### CAPÍTULO III

## (DIS)POSIÇÕES DO/NO DISCURSO JURÍDICO DE CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA

Após um breve percurso sobre a constituição do sujeito na perspectiva da Análise de Discurso, seguimos com alguns apontamentos no tocante à noção de Formação Discursiva (FD) e dos processos de identificação, contra identificação e desidentificação. Em seguida, trataremos desses processos a partir das posições-sujeitos depreendidas do/no discurso de *criminalização da homotransfobia* pelas sequências discursivas que traremos para discussão.

Retomando sobre a posição de sujeito-advogado, temos a destacar que essa posição emerge da sua relação com o Direito, ou melhor, da relação do sujeito com os saberes da Ciências Jurídica pela qual é afetado e se constitui. Nesse sentido, destacamos que o Direito tem uma língua(gem) comum entre os juristas (advogados, promotores, juízes etc), é uma língua que se distancia da comunidade, estando exageradamente constituída por um formalismo, assim como apresenta nas suas construções lexicais e semânticas uma configuração que remete à lógica positivista, inclusive tal língua(gem) é direcionada a um grupo que detém a apropriação de certos saberes para ocupar determinados lugares na sociedade.

Da mesma forma, podemos dizer que essa língua(gem) especializada, também é comum em outras áreas, como na indústria farmacêutica, na engenharia, na medicina, sendo um fator excludente, tendo em vista a necessidade de elaboração de um código que remeta aos conceitos inerentes a uma determinada área (MELO, 2013). É nesse sentido que podemos refletir sobre um corpo identitário muito sedimentado do sujeito-advogado em nossa sociedade, ou seja, um sujeito afetado pela ideologia e pelo jurídico que se constitui e busca ‘dominar’ técnicas necessárias para se inscrever e produzir um discurso jurídico.

Além do mais, a própria relação *dogmática e doutrinária*<sup>11</sup> tão marcante na formação e constituição dos juristas, portanto, dos sujeitos-advogados, funciona como forças para marcar essa identidade na nossa sociedade. Por esse entendimento, destacamos que há saberes que antecedem o indivíduo, e que esses saberes assim como as ideologias interpelam o indivíduo

---

<sup>11</sup> A **Doutrina** é um conjunto de princípios, opiniões, ideias, juízos críticos, conceitos e reflexões teóricas que servem de base a um sistema que os autores expõem e defendem no ensino e interpretação das ciências; como doutrina jurídica, é aquela formada pelos pareceres dos juristas, nas suas obras, artigos e arrazoados, que exercem *real* influência na interpretação das normas jurídicas e na apresentação de novos projetos de lei. Quanto ao **Dogmatismo**, trata-se de um sistema filosófico, o que significa *discutível*, mas contraria o próprio conceito de Filosofia ao forjar os dogmas indiscutíveis (SANTOS, 2001)

em sujeito, a fim de que ele possa falar em nome de uma posição que ocupa. Logo, no campo jurídico não é diferente, temos saberes como os doutrinários e dogmáticos próprios do campo jurídico que funcionam como um bloco que leva o sujeito a se constituir enquanto um advogado.

Ora, tomemos como exemplo as doutrinas. Entendemos que elas ligam determinados indivíduos a “certos tipos de enunciação e lhes proíbe, conseqüentemente, todos os outros; mas ela se serve, em contrapartida, de certos tipos de enunciação para ligar entre si e diferenciá-los, por isso mesmo, de todos os outros” (FOUCAULT, 2012, p.43). Desse modo, o (re)conhecimento dessas doutrinas de cunho jurídico permite determinado domínio aos sujeitos-advogados, afastando outros sujeitos que não detêm tal domínio para dizer desse lugar.

Daí decorre a ideia de os advogados serem *porta-vozes* de suas partes, ou mais especificamente, dos “advogados enquanto representantes de interesse da sua entidade”, como mencionamos no capítulo I. Dito de outro modo, esses sujeitos-advogados representam causas, interesses de suas partes porque eles detêm condições para se inscreverem e produzirem um discurso jurídico.

Logo, devemos pensar também na apropriação do discurso jurídico, em que os sujeitos encontram nas instituições, como nas educacionais ou jurídicas, o gerenciamento para apropriação do discurso jurídico. É através dessas instituições que o indivíduo será interpelado pelos saberes jurídicos e reunirá condições para dizer da posição de advogado. A reunião desses saberes constitui as Formações Discursivas, como a jurídica, na qual o sujeito se inscreve para dizer na posição de advogado que ocupa.

No tocante ao conceito de FD, ele foi tratado inicialmente por Foucault (2008), em sua obra *Arqueologia do Saber*, para referir a determinadas regularidades presentes no discurso. Ele compreende FD como ‘lugares’ em que há reunião dos saberes em suas ordens, correlações transformações e funcionamentos. Estas regularidades regem o sistema de dispersão dos saberes.

Desta maneira, o teórico afirma que:

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, **semelhante sistema de dispersão**, e no caso em que entre os **objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações)**, diremos, por convenção, que se trata de uma **formação discursiva** - evitando, assim, palavras demasiadas carregadas de condições e conseqüências, inadequadas, aliás, para designar semelhante dispersão, como

“ciência”, ou “ideologia” ou “teoria”, ou “domínio de objetividade”. Chamar-se-á regras de formação às condições a que estão submetidos os elementos dessa repartição” (FOUCAULT, 2008, p.43, **grifos nosso**).

Ao tratar desse conceito, Foucault (2008) não incorporou a *ideologia* como princípio estruturante, pelo entendimento de que a ideologia não é princípio organizador de uma repartição e, portanto, é considerada “inadequada para servir como princípio organizador de uma FD” (INDURSKY, 2005, p.03). Desse modo, ele optou pelo viés das regularidades para explicar a reunião de dizeres, ou melhor, a homogeneização de uma FD. Apesar de ele ter mencionado o aspecto das *transformações*, destacamos que estas estão associadas às regularidades para se produzirem.

De um outro modo, Pêcheux e Catherine Fuchs tratam das formações discursivas no texto intitulado: “*A propósito da análise automática do discurso: atualizações e perspectivas (1975)*”, e afirmam que:

[...] deve conceber o discursivo como um dos aspectos materiais do que chamamos de materialidade ideológica. Dito de outro modo, a espécie discursiva pertence, assim pensamos, ao gênero ideológico, o que é o mesmo que dizer que as formações ideológicas [...] comportam necessariamente, como um de seus componentes, uma ou várias *formações discursivas* interligadas que determinam o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, um sermão, um panfleto, uma exposição, um programa etc.) a partir de uma posição dada numa conjuntura (PÊCHEUX; FUCHS, 1997, p.166).

Assim, percebemos um entrelaçamento entre FD e ideologia, em que os indivíduos são “interpelados em sujeitos-falantes (em sujeitos do seu discurso) pelas formações discursivas que representam ‘na linguagem’ as formações ideológicas que lhes são correspondentes” (PÊCHEUX, 1995, p.161). Pêcheux ainda acrescenta que “a interpelação do indivíduo em sujeito do seu discurso se efetua pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina (isto é, na qual ele é constituído como sujeito)” (*ibidem*, p.163).

Desse modo, a forma como Pêcheux abordou a formação discursiva rompe com a ideia de uma máquina fechada para ser pensada como um espaço estruturalmente aberto, uma vez que constitutivamente a FD é “invadida” por elementos de outros lugares (outras FD’s) que se repetem. Desse modo, nos são fornecidos espaços de evidências discursivas que se fundamentam sob pré-construídos e discursos transversos (PÊCHEUX, 1983).

Somado a essas questões, Pêcheux retoma o pensamento de P. Henry para dizer que a interpelação pressupõe um *desdobramento*, constitutivo do sujeito do discurso. Nesse desdobramento, há representações do **locutor** (*sujeito da enunciação*), a ele é atribuído o

encargo pelos conteúdos que são colocados. É um sujeito que toma posição com total liberdade, conhecimento da causa e responsabilidade etc. Também temos o *sujeito universal*, é um sujeito da ciência ou do que se pretende como tal. Tais desdobramentos por via da interpelação, a rigor, correspondem a uma relação entre um pré-construído (o sempre-já – onde interpelação teria a função de fornecer-impor uma realidade e seu sentido universalizado); e a articulação ou efeito-transverso (representa no interdiscurso aquilo que determina a formação da forma-sujeito) (PÊCHEUX, 1995).

Com base nesses desdobramentos, afirmamos que há modalidades a que os sujeitos podem tanto se identificar, contraidentificar ou desidentificar a partir da sua constituição com uma ou outra FD (por exemplo: formação machista, conservadora, transformadora, capitalista, religiosa etc.). Portanto, filiados ao pensamento de Pêcheux (1995, 1983 e 1997) e situados de que as FD's são locais em que se retomam dizeres, ou modos de dizer – correlação de enunciados ao discurso por via da interpelação ideológica, exporemos agora sobre como esses processos se dão no discurso, para assim, analisarmos o funcionamento de tais movimentos de identificação decorridos das formulações dos sujeitos-advogados.

### 3.1 Dadas as evidências na forma da lei, o bom e o mau sujeito se presentificam

A **primeira modalidade**, vista como uma identificação plena, consiste na superposição entre os *sujeitos da enunciação* e *Sujeito universal*, de um modo que a tomada de posição seria realizada pelo seu assujeitamento livremente consentido. Essa superposição significa no discurso do “bom sujeito”. Dito de um outro modo, “o interdiscurso determina a formação discursiva com a qual o sujeito, em seu discurso, se identifica, sendo que o sujeito sofre cegamente essa determinação, isto é, ele realiza seus efeitos *em plena liberdade*” (PÊCHEUX, 1995, p.215).

Com base nessa primeira modalidade, podemos afirmar que a interpelação é ideológica e jurídica ao mesmo tempo, sendo que a liberdade que esse sujeito dispõe para tudo dizer, parte do consentimento dele à língua para saber, para reproduzir um discurso de “bom sujeito”. Sobre esse processo de identificação, vejamos um exemplo:

Quando da eclosão da primeira Guerra Mundial, por exemplo, a grande maioria dos sujeitos franceses "caminhou sozinha". *A França está ameaçada/ somos todos franceses/ é a guerra!* - uma cadeia de evidências da ordem do fato realizado, cunhadas e articuladas em diversas constatações e injunções carregadas de evidências pré-construídas inculcadas (" Um soldado francês não recua.", "De pé, os mortos!" etc). Assim se realiza a identificação de

cada sujeito francês em Sujeito França: "A França entra em guerra", como anunciavam os jornais da época, e como o repetem, ainda hoje, os manuais de História. E, *da mesma forma*, "A Alemanha", "A Rússia" etc. "entravam em guerra" ... Que assim seja! (PÊCHEUX, 2015, p.08).

Notemos pelo exemplo de Pêcheux (2015) que, nas circunstâncias da guerra, temos todos *caminhando sozinho*, no sentido de identificação plena de todos, num gesto que coloca todos em igualdade. Aliás, esse princípio de igualdade que sempre nos aparece nos discursos jurídicos é equívoco, é contraditório, se não, jamais teríamos espaços de tensões e conflitos que recaem sob o dispositivo jurídico pela justificativa de uma intervenção, um espaço em que o político nos aparece para restaurar a 'igualdade' e a 'justiça'.

Há aqueles que se revoltam, que se contraidentificam com princípio da igualdade, que percebem o silenciamento das diferenças sociais, entre gêneros e sexos, raças e etnias, e assim, se constituam em "*mau sujeito*". Essa é nossa **segunda modalidade**, na qual:

o sujeito da enunciação "se volta contra o sujeito universal por meio de uma "tomada de posição que consiste, desta vez, em uma separação (distanciamento, dúvida, questionamento, contestação, revolta...) com respeito ao que o "sujeito universal" "lhe dá a pensar": luta contra a evidência ideológica, sobre o terreno dessa evidência, evidência afetada pela negação, revestida a seu próprio terreno (PÊCHEUX, 1995, p.215).

Sobre essa última modalidade, podemos perceber que as diferenças e as divergências da "contraidentificação podem vir a emergir na relação do sujeito com uma FD, além do caráter de unicidade da forma-sujeito ficarem relativizadas, impactando diretamente em sua homogeneidade" (INDURSKY, 2005, p.07). Após expormos sobre essas duas primeiras modalidades, passemos a nosso objeto de leitura:

#### **SD4**

AC1: [...] nós vivemos numa democracia // todas as pessoas têm o direito de se manifestar // Quem for ofendido moralmente, a lei **está aí** / Quem for ofendido fisicamente a lei penal **está aí** / quem foi assassinado a lei penal também **está aí**.

AP: existe ideologia de gênero // mas / aquela que impõem a heterossexualidade a cisgeneridade de maneira obrigatória // pune simbólica e fisicamente **aquele** que ousa viver sua vida de outra forma.

Nas análises anteriores, demonstramos como os interesses entre os sujeitos-advogados proporcionaram situações de tensão ao longo das sustentações orais, ocasionando diferentes posicionamentos no discurso. Contudo, não devemos nos esquecer que os sujeitos-advogados são atravessados pelos saberes jurídicos, ou da justiça, e esses diferentes posicionamentos

também são diferenças emergentes do próprio processo de identificação (desdobramento). Isso permite que os indivíduos se inscrevam nestes saberes para dizer, e assim, se constituam em sujeitos-advogados pela FD que os domina (isto é, na qual eles são constituídos como sujeito” (PÊCHEUX, 1995). Por tudo isso, temos a destacar a **Formação Discursiva Jurídica (FDJ)** enquanto a formação discursiva dominante.

Com base nessas considerações, voltamos nosso olhar aos enunciados de AC1 acima, e percebemos marcas linguísticas que atestam para uma identificação do sujeito com a *ideologia da igualdade*. Por ela, o sujeito tem a evidência de que ***todas as pessoas têm o direito de [...]***. Com isso, se apagam as diferenças e se institui a igualdade em direitos, bem como se evoca um imaginário de Estado livre e democrático dos *sujeitos-de-direitos* (sujeito-a Lei).

A partir de então, o sujeito-advogado vê na lei a segurança de um equilíbrio de todas as questões sociais. Neste caso, temos um distanciamento da revolta para dar lugar a uma liberdade, a qual permite que o sujeito ‘ aceite as coisas como elas são’ (se assujeite). Logo, para efeito de todas as problemáticas sociais, desafetos e danos, há sempre uma resposta deste sujeito: lei **está aí**. Sua re-petição só re-força a evidência, os processos de interpelação ideológica e jurídica da qual a lei sempre está ‘**aí**’, significando em um lugar para a manutenção da ordem e contra as mazelas sociais, inclusive, um lugar para manutenção da democracia.

Portanto, podemos afirmar que, pelas formulações de AC1, há “uma cadeia de evidências da ordem dos fatos [...] cunhadas e articuladas em diversas constatações e injunções carregadas de evidências pré-construídas inculcadas” (PÊCHEUX, 2015, p.09). Desse modo, o que temos é um desdobramento de discurso do ‘*bom sujeito*’, que, ao se assujeitar, se identifica com o princípio de que “*todos sono iguais perante a lei*”, e para tudo, “*sempre há uma lei*”. Por essa cadeia de evidências, a lei sempre *está por aí*, pronta para atender a todas as necessidades, sejam elas danos morais, físicos, ou mesmo um dano que acarrete a própria morte, há sempre, através dos aparelhos legislativos e judiciários, na *forma da lei*, o ressarcimento para quaisquer injustiças sociais.

Agora, vejamos um movimento diferente realizado pelo AP. Tomamos inicialmente sua formulação: “**existe ideologia de gênero**”, notamos o retorno ao imaginário de gênero ‘atrelado’ ao sexo biológico, com o qual AP produz uma contraidentificação, presentificada no funcionamento da conjunção “**mas**”. Desse funcionamento, emerge uma posição de crítica à naturalização e universalização de um regimento do sexo e gênero assumido pelo sujeito-advogado.

Logo, desta posição, AP tende a aderir a uma ideia de pluralidade sexual e de gênero, das formas-outras; tal compreensão se reforça pelo uso do demonstrativo *aquela*, o que nos indica um lugar demarcado na língua(gem): o lugar do sujeito destoante, dissidente à forma hegemônica de ser e viver. Por este demonstrativo, temos uma materialidade linguística que evidencia novamente a constituição de sujeitos que não atendem um imaginário de ideologia de gênero. Desse modo, AP se contraidentifica com uma ‘ideologia de gênero’, mas toma outro posicionamento também ideológico, advindo dos embates entre grupos antagônicos e a luta ideológica que funciona “num mundo que, de fato, não termina nunca de se dividir em dois” (PECHEUX, 2015, p.07).

Posto isso, queremos chamar a atenção para um trabalho que aponta para o ‘mesmo’ e o ‘diferente’ com base nas palavras liberdade, lei/norma e punição, tomados/deslizados nas formulações de AC1 e AP:

AC1	AP
<i>Liberdade</i> ( <i>Todos têm direito[...]</i> )	O contraditório da <i>liberdade</i> (Imposição social de uma forma dominante de ser)
<i>Lei</i> (Lei penal - textualizada)	<i>Normas-outras</i> (Cisgênero e heterossexual – histórica-social)
<i>Punição penal</i>	<i>Punição social</i>

Fonte: dos autores

Como nos diz Orlandi (2001), é difícil traçar limites estritos entre o mesmo e o diferente. Daí a necessidade de considerarmos os processos parafrásticos e polissêmicos. Notemos que todas essas formulações de AC1 e AP apontam para algo que se mantém na produção dos sujeitos-advogados, que é o ideal de liberdade, a lei/norma e a punição (reparo ao dano).

No entanto, algo também se desloca nas formas como evocam tais objetos no discurso que produzem, sendo um espaço de equívoco produzido nos processos polissêmicos. Ora, lembremos que a Liberdade evocada por AC1 ao enunciar que ‘todos têm direito de se manifestarem’, é uma liberdade que é posta como dada e assegurada, diferentemente do que é produzido pelos enunciados pelo AP, quando se remete às imposições de imaginário cultural cisheteronormativo, com o objetivo de denunciar uma liberdade que necessita ser conquistada pelos sujeitos que destoam deste imaginário dominante. Portanto, há uma identificação com efetividade dos ideais de liberdade para AC1, e há uma contraidentificação com esses ideais

vindo de AP, dado pela *imposição* e *obrigação* advindas das normas sociais que estariam por ferir os direitos do LGBTQIA+ por via do que ele dominou como *ideologia de gênero*.

O modo como significam o objeto ‘punições’ também aponta para um deslocamento produzido entre o que é previsto na lei textualizada, e as situações decorrentes das normas sociais. Basta que retomemos os dizeres de AC1: “Quem for ofendido fisicamente **a lei penal está aí**”. O sujeito-advogado acredita numa efetividade plena das leis jurídicas e na punição, no reparo ao dano na forma da lei a quem se sentir lesado. Já a punição manifesta por AP parte de um imaginário de indivíduo que ousa ‘viver sua vida de outra forma’ e, portanto, está sujeito às sanções sociais. Nesse viés, as normas sociais estariam por legitimar as práticas coercitivas (punitivas) aos sujeitos não conformes ao imaginário cisheteronormativo, seja por ações ‘simbólicas’ ou mesmo ‘fisicamente’.

De modo geral, podemos dizer que AC1 se identifica com a compreensão da lei enquanto uma solução para todos os males da sociedade. Em um viés diferente, os dizeres de AP deslizam para uma não efetividade plena das leis, dadas as discrepâncias delas em relação à *cisheteronorma* que está por prescrever formas homogeneizantes (dominantes) de bem viver em sociedade.

Sendo assim, o que temos é uma incompletude de sentidos nos objetos lei, norma e punição entre AC1 e AP. Essa incompletude nos deixa vestígios da contraidentificação de AP com uma ideologia que coloca todos em igualdade, da efetivação das liberdades e justiça, negando essas ‘evidências jurídicas’, para se constituir em um *mau sujeito*, numa “posição que consiste, desta vez, em uma separação (distanciamento, dúvida, questionamento, contestação, revolta ...) com respeito ao que o “*sujeito universal*” lhe “dá a pensar”: luta contra a evidência ideológica” (PÊCHEUX, 1995, p.2015).

Essa contraidentificação tem como base as próprias disputas já colocadas de maneira muito acentuadas no próprio movimento da sociedade, num jogo entre um imaginário dominante e o real do sexo. Por elas, mesmo que haja justiça pela lei ‘textualizada’, há injustiça advindas de um universal que institui uma naturalização da sexualidade e formas corretas de se relacionar com os papéis de gênero.

Após analisarmos essas duas SD’s, percebemos um movimento bem diferente nos processos de (contra)identificação com determinadas ideologias entre AC1 e AP. Também chamamos atenção para como esses desdobramentos tecem diferentes (o)posições entre os discursos dos sujeitos-advogados dentro da **FDJ**. Neste viés, podemos dizer que os sentidos

estão sendo produzidos nos efeitos da forma-sujeito/sujeito do saber<sup>12</sup>” em uma determinada FD em que o sujeito se inscreve. Assim, ele se relaciona com o *interdiscurso* – onde circulam saberes, recortando-os e incorporando-os, trazendo enunciados das FD’s enquanto saberes no fio do discurso materializado (GRIGOLETTO, 2005).

Anteriormente, falamos brevemente sobre o *interdiscurso*, mas vale ressaltar que o compreendemos como todo o conjunto de formulações feitas e já esquecidas que sustentam nossos dizeres. Dito de outro modo, o interdiscurso pode ser ilustrado como um eixo vertical, onde teríamos todos os dizeres já ditos – e esquecidos – e que em seu conjunto representa o ‘dizível’. Baseado nisso, Orlandi (2001) observa que “para que minhas palavras tenham sentido é preciso que elas façam sentido” (p.33). Já no eixo horizontal, teríamos o que denominamos como intradiscurso, ou seja, o que estamos dizendo naquele momento e em certas condições (*Ibidem*).

Com base nos recortes que trouxemos para discussão, percebemos a retomada da lei, norma, justiça e igualdade como *já-ditos* que estão no fio do dizer dos sujeitos-advogados, e os aproximam da realidade dos ministros do STF. Um outro ponto que tocamos foi quanto às diferenças que atravessam o discurso e denunciam disputas que já estão produzindo sentidos no interior da sociedade, sobretudo nas questões que tocam a sexualidade e gênero. O próprio discurso da ideologia de gênero é frequentemente retomado no Congresso Nacional entre religiosos ou mesmo ativistas para falar das relações de gênero, marcando uma posição (identificação), ou oposição (contraidentificação) em relação ao regimento de naturalização de práticas entre os sexos (macho e fêmea) e gênero (masculino e feminino).

Precisamos ainda nos reportar a uma terceira modalidade, diferente da identificação e contraidentificação: a “**desidentificação**, isto é, de uma tomada de posição não-subjetiva, que conduz ao trabalho de transformação deslocamento da forma-sujeito” (PÊCHEUX, 1995, p. 217). Esta terceira modalidade é possível via desidentificação com uma FD e sua forma-sujeito para se identificar e inscrever em outra FD e sua forma-sujeito.

Para especificar esse efeito de ruptura ideológica (distinto da literalidade e da inversão da contraidentificação) [...] propus o termo *desidentificação* como terceira modalidade ideológica, afetando a relação sujeito/Sujeito. Não se trata, de maneira alguma, de uma "síntese" do tipo hegeliana que vem reconciliar dois momentos anteriores concebidos como a afirmação (identificação) e a negação (contraidentificação). Também não se trata de uma impossível dessubjetivação do sujeito, mas de uma transformação da *forma-sujeito* sob o efeito desse acontecimento sem precedente na história,

---

<sup>12</sup> Pêcheux, em *Semântica do discurso: uma afirmação do óbvio* (1995), irá relacionar a forma-sujeito com o sujeito do saber de uma determinada Formação Discursiva (FD).

que constitui a fusão tendencial das práticas revolucionárias do movimento operário com a *teoria* científica da luta de classes (PÊCHEUX, 2015, p.10).

Sobre essa última modalidade, destacamos que nosso gesto de análise busca perceber os processos de significação do discurso de criminalização a partir das posições que os advogados ocupam (sustentam). Dito isso, os recortes que trazemos para discussão partem desta posição constituída na e pela FDJ, enquanto FD dominante. Portanto, não nos delongaremos sobre o deslocamento dessa forma-sujeito advinda da desidentificação, mas destacamos que o objeto de leitura está aberto aos novos olhares e gestos de interpretações, não se encerrando nesta pesquisa.

### 3.2 (Dis)posições-outras: no entremeio de *favorável e contrário* à criminalização

Apresentadas as modalidades de identificação, contraidentificação e desidentificação, concordamos em dizer ser inviável pensar as FD dissociadas da noção de *forma-sujeito* e sua fragmentação em *posição-sujeito*, já que estas noções estão imbricadas (INDURSKY, 2005). Logo, é na relação da forma-sujeito (sujeito do saber) de uma FD com o sujeito enunciativo que serão produzidas as posições-sujeito. Conforme Cortine (1982), este sujeito do saber que constitui o sujeito ideológico que enuncia o leva a assumir uma posição-sujeito.

Assim, é pelo viés da forma-sujeito que o sujeito do discurso se inscreve em uma determinada FD, com a qual ele se (des)identifica e que o constitui sujeito. Ao realizar o movimento de incorporação-dissimulação dos saberes que circulam no interdiscurso, pelo viés da forma-sujeito, é que o sujeito do discurso vai produzir o efeito de unidade, de evidência. Em relação a essa primeira modalidade, cabe destacar que ela só acontece pelo viés de reprodução dos saberes que dominam a forma-sujeito. Já, na segunda, abre-se espaço para a diferença, para a contradição, o que aponta para diferentes posições sujeito no interior de uma mesma formação discursiva (GRIGOLETTO, 2005, p.62).

Isso nos demonstra que em um discurso pode haver diferentes posicionamentos que são sustentados quando os sujeitos enunciam, de acordo com as condições de produção de seus dizeres – interdiscurso e intradiscurso – e na relação com as modalidades de identificação. Portanto, o sujeito pode ser pensado aqui como dividido em relação a si mesmo (dado suas diferentes posições), ele é “heterogêneo e disperso em relação aos saberes da FD em que se inscreve e em relação aos sentidos que mobiliza, de que se apropria e que produz, constituindo esta forma de subjetividade” (INDURSKY, 2008, p.16).

Dito isso, uma outra questão fundamental é quanto ao lugar/posição social que configura a enunciação. Mesmo que o sujeito tente controlar seus dizeres, é impossível descartar sua relação com o mundo, com as representações imaginárias que são projetadas por ele no discurso, nos aparecendo como presentificadas nos dizeres dos sujeitos-advogados. Isso tem origem no preenchimento por uma *forma-sujeito* de uma FD, refletindo na forma como se identificam, inscrevem e se constituem como sujeitos.

No tocante à posição social e sua relação com a exterioridade, Foucault (2008) utiliza o discurso médico para contextualizar a produção de um lugar social: a imagem do sujeito médico. Ele nos demonstra que os lugares e posições são construídos na exterioridade, em que está organizado como “um conjunto em que podem ser determinadas a dispersão do sujeito e sua descontinuidade em relação a si mesmo” (FOUCAULT, 2008, p.61). Ora, um médico pode ocupar uma posição social de sua prática profissional, assim como pode ocupar outras posições, como de cientista, pai, acadêmico etc.

Portanto, o lugar social seria um ponto de partida para o desenvolvimento de uma prática discursiva, um lugar produzido pelas formações sociais em interação com as ideologias e poderes institucionais. Desse modo, na análise dos dizeres advindos do judiciário, nos atemos ao funcionamento destas posições que os advogados ocupam e ‘o direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala’ (FOUCAULT, 2012), ou seja, os juristas falam, examinam e julgam no tocante à hierarquia que ocupam, institucionalmente legitimados a representar realidades sociais e, sobretudo, produzem sentidos de acordo com as FD’s em que se inscrevem e posições que ocupam.

Posto isso acima, entendemos que “ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo” (FOUCAULT, 2012, p.37). Daí decorre a intercessão dos sujeitos-advogados a fim de assegurarem a representação das entidades, sendo eles *sujeitos-autorizados* e *porta-vozes* dos interesses que representam, sujeitos estes que satisfazem determinadas exigências da ordem do discurso.

De maneira geral, consideramos que diversas posições-sujeito podem ser depreendidas no discurso jurídico frente às tensões entre as disputas pela (não) criminalização das práticas homotransfóbicas. Portanto, como podem aparecer posições-sujeito distintas e até mesmo controversas na tensão em representar interesses no discurso jurídico de *criminalização da homotransfobia*? Considerando os processos de identificação e as tomadas de posições no discurso, passemos a analisar mais uma SD:

**SD5**

AP: **tivemos** o caso de um homossexual e um negro assassinados / por eleitores de Bolsonaro / por questões políticas // Uma travesti foi assassinada sobre o grito de Bolsonaro // **temos** um nefasto grito que começou na torcida do Atlético Mineiro, mas se difundiu: [abre aspas] “o bicharada, **toma** cuidado, Bolsonaro vai matar viado” [fecha aspas].

A priori, notemos que estamos diante da manifestação de um *testemunho*. Através do testemunho de AP, há uma materialidade da possibilidade do dizer, e o fato de o advogado LGBTQIA+ ocupar este lugar para concretizar o dizer. Expondo de um outro modo, ao recordar das vítimas (negro, homossexual e travesti) que antecedem a possibilidade de ocupar um lugar semelhante ao seu – *de advogado, gay, na mais elevada instância jurídica* – mas que assim não puderam, AP convoca tais vozes das vítimas para *falar na sua fala*, em um lugar legítimo, para ocuparem juntos e *testemunharem* a violência que sofreram e ainda sofrem. Logo, o testemunho aqui pode ser percebido como:

[...] uma potência que adquire realidade mediante uma impotência de dizer e uma impossibilidade que adquire existência mediante uma possibilidade de falar. Os dois movimentos, não podem nem identificar-se em um sujeito ou em uma consciência, nem sequer separar-se em duas substâncias comunicáveis. Esta indivisível intimidade é o **testemunho** (AGAMBEN, 2008, p.147, **grifo nosso**).

Dito isso, recordemos que em SD1 e SD3 houve um esforço de AP em marcar uma posição de militante LGBTQIA+, ou seja, ele se identifica com as identidades dissidentes para se posicionar no discurso que produz. Já na SD5, AP demarca um **nós** (eu + não-eu) pelo emprego dos verbos **tivemos e temos**. Essas marcas linguísticas funcionam enquanto um “ato individual do ‘eu’ em tomar a palavra, logo se propõe juntando-se ao “não-eu” para abrir a cena da interferência em um espaço no qual o ‘nós’ efetiva-se como sujeito da enunciação” (SOUZA, 2012, p.542). É fazendo uso dessa estratégia que AP convoca os demais sujeitos da Corte para ouvirem e sensibilizarem com as vozes das vítimas que tece seu testemunho, a sua fala. Por esse funcionamento, há uma aproximação do sujeito-enunciador aos seus ouvintes [...], num gesto de identificação entre orador e seu ouvinte (fenômeno de cumplicidade) (PÊCHEUX, 169, p.85).

Com isso, novamente somos levados a refletir sobre as diferenças que nos aparecem no funcionamento dos pronomes decorrentes dos verbos mobilizados na fala do sujeito-advogado, o que nos chama a atenção para uma materialidade linguística bastante significativa pelas estratégias depreendidas no discurso deste sujeito ao dizer e se posicionar.

Esse gesto de aproximação e de envolvimento dos Ministros do STF, o “eu” (AP) e “não eu” (Ministros), ocasiona um efeito de ampliação do “espaço enunciativo do “eu”, que se dilata formando uma modalidade outra de ação intersubjetiva” (SOUZA, 2012, p.544). É a partir dessa ampliação e aproximação que AP expressa seus semelhantes (os LGBTQIA+), e tem seus dizeres produzindo um imaginário das vítimas: **o homossexual, a travesti, a bicha e o viado**, projetando esse imaginário ao seu ouvinte (não-eu). Essas projeções fazem com que o sujeito-enunciador (AP) também se posicione como uma vítima, um sujeito-a homotransfobia.

Destacamos que há também um funcionamento que produz um imaginário do culpado (homotransfóbico) na enunciação: [abre aspas] “**o bicharada, toma cuidado, Bolsonaro vai matar viado**” [fecha aspas]. Primeiramente, podemos dizer que “as aspas são estratégias argumentativas usadas de modo proposital, com objetivos bem definidos, ainda que dados efeitos de sentido escapem ao controle que o sujeito supõe ter sobre o seu dizer” (BRITO; CABRAL; MORAIS, 2017). Por esse enunciado, percebemos uma estratégia de distanciamento do sujeito AP e, consecutivamente, dos Ministros do STF, de uma posição homotransfóbica. Lembramo-nos que anteriormente AP trouxe os verbos “**tivemos**” e “**temos**” para aproximar o *eu* do *não-eu*, já nesta nova formulação, o advogado emprega o verbo ‘**toma**’, na 2ª pessoa do singular no modo imperativo.

É importante dizermos que a enunciação produzida por AP trata de um ato “que serve o propósito direto de unir o ouvinte ao locutor por algum laço de sentimento, social ou de outro tipo. [...] A linguagem, nesta função, manifesta-se não como um instrumento de reflexão, mas como um modo de ação” (BENVENISTE, 1986, p. 90), tal ação é produzida visando a aproximação dos ouvintes à posição que está sendo sustentada pelo sujeito que enuncia (AP).

Nesse sentido, o uso deste verbo em relação ao pronome **ele**, desliza para o distanciamento do pensamento *dele* (de+ele), do homotransfóbico, que no caso é incorporado à imagem de Bolsonaro. Pela materialidade linguística, o uso das aspas e o movimento que presentifica o ‘*ele*’ homotransfóbico, percebemos o além do “eu”. Dito de outro modo, temos o eu (enunciador) que coloca um outro sujeito no discurso, por um ato individual, é por este ato que AP introduz aquele que *fala em sua fala*, um homotransfóbico que vive a alertar: **bicharada toma cuidado**. Esta marca vem da heterogeneidade que reforça e confirma uma especificação de identidade, dando corpo ao discurso pelos limites, contornos e bordas e dando forma ao sujeito enunciador pela posição e atividade metalinguística que encenam (AUTHIER-REVUZ, 1990).

Portanto, AP se utiliza destas estratégias para reforçar diante a Corte um distanciamento de uma identidade que *fala em sua fala* implicitamente, mas ganha uma definição de homotransfóbico encarnado na figura de Bolsonaro. Assim, AP tenta aproximar a Suprema Corte da sua posição, ou seja, a de repúdio à prática odiosa contra indivíduos LGBTQIA+. É um pensamento posto entre *aspas* justamente para chamar atenção do seu ouvinte a uma fala que não é sua, é um limite entre *ele* e *nós* (*eu+ não eu*). Além disso, AP produz um efeito de suscetibilidade dos LGBTQIA+ às práticas de violência na atual conjuntura, para assim realçar uma urgência de intervenção dos Ministros no tempo presente.

Expostos esses primeiros gestos de interpretação, chamamos atenção para um outro ponto, o de como a FDJ é constitutivamente invadida por elementos de outro lugar, de outras formações discursivas, fornecendo evidências discursivas fundamentais enquanto pré-construídos e discursos transversos (PÊCHEUX, 1983). Aqui, cabe-nos destacar o atravessamento da **Formação Discursiva Política (FDP)** na **FDJ**, sendo essa outra FD retomada para que o sujeito-advogado evoque situações sociais, e estabeleça junto aos Ministros as imagens da vítima e do criminoso que estão a funcionar preservando o “contexto”, a “situação” na qual aparece como referente do discurso: “*de que lhe falo assim?*” (PECHÊUX, 1969, p.83).

Desse modo, ocupando uma *posição de adesão ao discurso político*, ele irá dizer que, na verdade, o que há na sociedade são injustiças, inclusive, dos próprios representantes políticos. Nesse gesto, AP produz uma contraidentificação com uma *ideologia da igualdade*, e reforça a necessidade de que se produzam, no interim da sociedade, movimentos que estabeleçam justiça social e isonomia entre os diferentes sujeitos.

Um outro ponto que a nos atemos é a produção dos sujeitos postos como desiguais quando AP se refere às vítimas: **um homossexual, uma travesti e viado, bicharada**. Notemos que essas palavras significam diferentemente, dada as condições da enunciação. Tais palavras nos indicam marcas dos processos de *paráfrase* – retorno aos mesmos espaços do dizer, mesmo que estejamos diante de outra formulação; e *polissemia* – deslocamento, ruptura dos processos de significação (ORLANDI, 2001).

Por esses processos, AP retoma do espaço de dizer das dissidências sexuais, termos que projeta um sujeito-a homotransfobia, seja ele/a homossexual e travesti // bicha e viado. Em contrapartida, temos efeitos de sentidos diferentes vindos dos processos polissêmicos. Isso é perceptível quando analisamos o cuidado lexical do emprego dos termos **homossexual** e **travesti** no início da SD, sendo uma forma mais adequada ao referirmos a um LGBTQIA+, sobretudo no contexto e direção da fala aos ministros do STF. Posteriormente, os termos

**bicha** e **viado** demarcam outros sentidos, justamente por serem originários de uma outra voz na fala de AP (discurso do outro). Pelo uso de **bicha** e **viado**, temos sentidos que sugerem as apropriações comuns vindas de homotransfóbicos em suas tentativas de depreciar e nega(r)tivar os LGBTQIA+.

Nesse viés, acrescentamos que, no termo **bicha** e **viado**, há efeitos de sentido ligados “à depravação sexual, ao comportamento promíscuo reprovado moral e socialmente”. Ou seja, com base no uso, e a partir do discurso, temos sentidos negativos, depreciativos. “Já do termo ‘homossexual’ afloram sentidos ligados ao cidadão com orientação sexual não padrão, que reivindica direitos básicos para o exercício pleno da sua cidadania” (ZANARDI; MACHADO, 2018, p.3187).

Neste gesto de qualificação do sujeito-a homotransfobia, AP presentifica uma imagem de homotransfóbico, como vimos anteriormente. Através desse jogo de imagens, percebemos sentidos que deslizam entre ‘discurso bolsonarista’ e ‘sujeito-a culpabilidade’. Esse deslizamento produz referências ratificadas quando tomamos o contexto do período eleitoral de 2018, o que fomentou condições de produção para as exemplificações do advogado no discurso, sobretudo de casos de homotransfobia que envolviam indivíduos apoiadores de Jair Bolsonaro. Na época, Bolsonaro era recorrentemente assunto jornalístico quanto ao seu posicionamento preconceituoso contra os LGBTQIA+.

Sobre isso, temos a apontar que o discurso de Bolsonaro é atravessado pelos populares elementos da extrema-direita. Além disso, Bolsonaro não está alinhado somente aos princípios liberais, econômicos e políticos da direita, mas também, às produções históricas éticas e sociais, e fundamentalmente religiosas que o fazem estabelecer o certo, o “bem” para legitimar seu discurso. Portanto, temos uma representação que ultrapassa o limite de dirigente político do país, para encarnar o pai da nação (CRUZ, 2020).

À vista disso, podemos afirmar que, ao estabelecer junto aos ministros o imaginário de vítima, AP presentifica a representação do criminoso. Este modelo vem do deslizamento das representações bolsonaristas que significam enquanto uma referência de enquadramento de um sujeito-a criminalização. Essas Formações Imaginárias depreendidas do próprio contexto e da posição ocupada por AP são qualificantes de seu pedido.

Em outras palavras, o advogado traz para seu discurso FI que expressam projeções dos sujeitos criminosos e vítimas de homotransfobia. Da sua posição social de advogado LGBTQIA+, pede a concessão de uma intervenção ao ouvinte pela cumplicidade e identificação da Suprema Corte aos casos de violência que *falam em sua fala* por meio do

testemunho que apresenta. Assim, ele evoca a imagem de Bolsonaro e seus apoiadores, e tais imagens funcionam enquanto deslizamentos que qualificam os sujeitos à criminalização.

Agora, vejamos o que nos diz o AC1 referente à *criminalização da homotransfobia*:

**SD6**

AC1 Os homossexuais // os gays // os LGBT's // **eles** convivem harmonicamente na sociedade // **eles** se manifestam da forma que querem // e nem por isso são hostilizados // Casos há // agora dizer que há preconceito.

Diferentemente do movimento que demarcou posições ligadas ao coletivo LGBTQIA+, a política e militância nas formulações do advogado AP vistos na SD1, SD3 e SD5, o AC1 se diz pelas diferenças que faz de si (sujeito enunciador) sobre um outro (LGBTQIA+). Com isso, AC1 se orienta diferentemente do advogado - LGBTQIA+ para afirmar uma posição de contraidentificação com a criminalização em um discurso atravessado pela identidade hegemônica e homotransfobia.

Na tentativa de convencer os Ministros, AC1 se opõe ao AP relativizando situações criminais por meio da proposição de uma “convivência harmônica entre grupos”. Esse contraponto denuncia as tensões entre os sujeitos-advogados AP e AC1, vejamos:

**AC1:** manifestam da forma que querem // convivem harmonicamente

**AP:** Um homossexual e um negro assassinados // uma travesti foi assassinada

Por esses excertos, notamos que há uma disputa atravessando as posições dos sujeitos-advogados nos alertando sobre diferentes condições de produções. Neste sentido, AC1 produz uma evidência de “harmonia entre as partes, portanto, não concessão de proteção”, num viés de manter as condições sociais existentes de não criminalização específica.

Durante sua sustentação, AC1 continua produzindo referências imaginárias que sinalizam pela/na língua(gem) as disputas entre *Nós* e *Eles*, ou melhor, do ponto de vista de AC1 sobre os LGBTQIA+ (de que lhe falo assim?) (PÊCHEUX, 1969, p.84). Logo, ao representar os LGBTQIA+, AC1 se posicionou fora deste grupo social nas expressões que (de)marcam um coletivo pelo pronome ‘*eles*’ (homossexuais, gays, LGBT’s), distante do ‘*eu*’ (sujeito-enunciador). A partir das formulações do sujeito-advogado quando representa ‘*eles*’, os LGBTQIA+, há uma identificação com a identidade hegemônica cisheteronormativa. Desse modo, o AC1 representa o LGBTQIA+ aos seus ouvintes (Ministros do STF), ao passo

em que é atravessado pelas identidades hegemônicas e dissidentes, levando-o a ocupar a *posição-sujeito de manifestação do discurso da identidade sexual hegemônica*.

Durante suas projeções contra a criminalização, AC1 deixa escapar elementos que indicam uma falha no ritual ideológico, nos apontando uma compreensão do sujeito de que *ai nada se pode fazer, porque isso é assim!* Vejamos:

- Eles convivem harmonicamente // **[Não]** há preconceito
- Casos há.

Desse modo, reconhecemos que não há um ritual sem falha, todos os rituais estão suscetíveis às rachaduras advindas das disputas que movimentam uma luta ideológica, por ela, “uma palavra por outra é definição da metáfora, mas é também o ponto onde um ritual ideológico vem se quebrar no lapso (não faltam exemplos na cerimônia religiosa, no procedimento jurídico, na lição pedagógica ou no discurso político)” (PÊCHEUX, 2015, p.15). Aqui, retomamos a ideia da ideologia e inconsciente como estruturas funcionamentos que produzem um tecido de evidências “subjetivas” e constituem o sujeito (PÊCHEUX, 1995). Essas evidências deixam pistas na língua(gem) que podem ser apreendidas nas rupturas e falhas que aparecem no discurso.

Dito isso, quando AC1 vai representar os LGBTQIA+, ele é afetado por construções hegemônicas da cisheteronorma. Assim, o sujeito-advogado produz efeitos de relativização dos acontecimentos da violência, com base na sua posição. Destacamos também que o sujeito tem filiação aos grupos políticos-conservadores, isso contribui na forma como ele expõem certas representações que, por vezes, denunciam sua posição homotransfóbica.

Seu dizer sobre a inexistência do *pré-conceito* produz efeitos de sentido que mantêm a relativização das práticas de homotransfobia. Contudo, o sujeito ‘cai’ em contradição quando pressupomos a conjunção [mas] em *casos há*. Desse modo, essa série de evidências subjetivas vão atravessando e constituindo o sujeito ao ponto de romper com o ritual ideológico e afetar sua própria posição. Ao longo da sua representação, AC1 deixa pistas que deslizam para uma prática discursiva homotransfóbica de relativização da agressão, pela falta de afeição e empatia por crimes cometidos no Brasil. Portanto, das FI apreendidas do discurso de AC1, percebemos o conflito existente na disputa de poder dada pela situação imediata e no embate histórico entre LGBTQIA+ (identidades dissidentes), homotransfóbicos e heterocisgênero (identidade hegemônica).

Esses conflitos e disputas contribuem nas formas como os advogados produzem imagens das vítimas, crimes e criminosos, da posição que ocupam e de seus ouvintes. Os efeitos de sentido que emergem nas representações dos grupos historicamente constituídos são (de)marcados pelos pronomes *Eu*, *Nós* e *Ele(s)*. Estes (de)marcadores funcionam no discurso de AC1 e AP de modos diferentes, seus efeitos de sentido mudam conforme a posição passa a ser outra.

O funcionamento desses pronomes remete também aos espaços de tensão e conflito materializados pela/na língua(gem). Vamos a mais uma SD para visualizarmos como essas disputas estão sendo presentificadas no fio do dizer:

#### SD7

AP: Não **somos nós** LGBTI+'s que **nos** consideramos uma raça apartada // merecedora de privilégios // como **nos** criticam de maneira arbitrária // são homotransfóbicos que **nos** consideram uma raça maldita a ser exterminada // Não importa o que **nós** pensamos // importa como esse grupo social é tratado socialmente // **Nós somos** considerados uma raça maldita // degenerada // que ou deve ser exterminada ou oprimida // estigmatizada // Esse é o senso comum de boa parte da população que tem medo da população LGBTI por preconceitos arbitrários // mas históricos institucionalizados.

Chamamos atenção para o nós (pronome) e o nos (reflexivo) como um ato que inclui um além do 'eu' na enunciação do sujeito AP. Na formulação: "não *somos nós* LGBTI+", o **nós** não significa o envolvimento de todos os ouvintes (você/vocês), mas situa um segmento social de que se trata o julgamento e do qual esse 'eu' se situa (população LGBTQIA+). Esse posicionamento é reafirmado em "*nos consideramos*", sendo um ato inclusivo do 'eu' + 'nós' (LGBTQIA+) que tece um valor de pertencimento e extensão do 'eu' que enuncia.

Contudo, o '*nos*' no reflexivo tem um funcionamento diferente nos seguintes enunciados: **nos** consideram // **nos** criticam; o que pressupõem um terceiro a quem se debate contrariamente, um '**eles**' que emerge das formulações deste '**nós**' e vai inclinando o imaginário de "todos aqueles com os quais interage e a quem se dirige no tempo presente" (SOUZA, 2016, p.545).

Através desses movimentos, AP se utiliza dos pronomes nós/nos que estão a funcionar como de(marca)dores de lugares, de onde o sujeito enuncia sua constituição enquanto um LGBTQIA+ na posição-sujeito de advogado, assim como fala *deles*, os homotransfóbicos. Ao retomar saberes da **FDJ**, AP produz adesões aos direitos fundamentais. Tais saberes entram para o discurso do sujeito-advogado pelos termos significantes que enunciam as opressões,

preconceitos e violências contra o LGBTQIA+ (consecutivamente, contra si), portanto, qualificadores de uma intervenção jurídica.

Assim, é pela dispersão do sujeito AP em diferentes lugares que ele se identifica com os direitos básicos e com os saberes das práticas sociais cotidianas, deixando marcas de sua constituição como um sujeito-advogado e um sujeito-LGBTQIA+ no discurso que enuncia. Desse modo, ao realizar esses movimentos de dissimulação-incorporação de saberes da FDJ, ele produz um lugar que denominaremos como *posição-sujeito de incorporação do discurso jurídico*; esse posicionamento muda conforme enuncia e, por vezes, (de)marca o cotidiano de si enquanto LGBTQIA+, ocasionando, posteriormente, uma outra posição-sujeito de *manifestação do discurso das dissidências sexuais*.

Ambas as posições se entrelaçam e funcionam para a produção do discurso jurídico de *criminalização da homotransfobia*. Com isso, da *posição de incorporação do discurso jurídico*, ele retoma dizeres, como: **“extermínio, a opressão, o preconceito e a estigmatização contra os LGBTI+”**, diluindo o discurso-outro (direitos fundamentais), para formular o discurso-um (discurso jurídico sobre homotransfobia).

Pelo discurso-outro, deixa vestígios dos processos de interpelação ideológica decorrentes da sua inscrição na FD dominante (PÊCHEUX, 1995), fazendo com que AP manifeste na/pela língua(gem) uma correspondência como sujeito. Nesse sentido, ele sofre os efeitos dos esquecimentos ideológico e enunciativo, por esse efeito AP esquece que seu dizer sempre pode ser outro, e acredita ser possível controlar os sentidos do que enuncia.

Desse modo, AP fala sobre questões jurídicas e cotidianas, levando-o a representar o preconceito, extermínio, opressão contra LGBTQIA+, mas suas palavras deslizam para a violação dos direitos fundamentais (e de si). Ele pensa ser origem do que produz, mas retoma sentidos pré-existentes, de um pré-construído, e mais especificamente dos direitos fundamentais que parte do funcionamento de um *arquivo jurídico*.

Antes de darmos sequência, esclarecemos o conceito de arquivo do qual partimos. Para isso, nos utilizamos de uma extensa, mas necessária, conceituação:

O arquivo situa-se entre a língua, como sistema de construção das frases possíveis – ou seja, das possibilidades de dizer – e o corpus que reúne o conjunto do já dito das palavras efetivamente pronunciadas ou escritas. O arquivo é, pois, a massa do não-semântico, inscrita em cada discurso significativo como função da sua enunciação, a margem obscura que circunda e limita toda concreta tomada de palavra. Entre a memória obsessiva da tradição, que conhece apenas o já dito, e a demasiada desenvoltura do esquecimento, que se entrega unicamente ao nunca dito, o arquivo é o não-dito ou o dizível inscrito em cada dito, pelo fato de ter sido enunciado, o fragmento de memória que se esquece toda vez no ato de dizer eu. É nesse ‘a

priori histórico’, suspenso entre langue e parole, que Foucault instala o seu canteiro e funda a arqueologia como ‘tema geral de uma descrição que interroga o já dito no plano de sua existência’ – ou seja, como sistema das relações entre o não-dito e o dito em cada ato de palavra, entre a função enunciativa e o discurso sobre o qual se projeta, entre o fora e o dentro da linguagem (AGAMBEN, 2008, p.145).

Esse conceito de arquivo nos é muito caro, ele nos permite pensar alguns movimentos a partir da interpretação dos juristas quanto à escritura da Lei, numa relação com o que está explicitamente dito em sua literalidade, bem como o não-dito e os sentidos outros decorrentes. Desse modo, a Lei, ou melhor, o arquivo jurídico funcionaria como um formador de uma memória que está no espaço da interpretação/escrituração. É por meio da ação parafrástica que se lançam os novos textos legais e disposição de jurisprudências que se antecedem aos fatos, trazendo acontecimentos passados, antecipando aos futuros e presentes (ZOPPI-FONTANA, 2005).

Daí decorre o ato inclusivo no uso do **nós** e **nos** nas formulações de AP, como um mecanismo de estabelecer um lança entre as vozes que atravessam o discurso do sujeito-advogado e vão ao encontro dos Ministros do STF na forma de saberes jurídicos textualizados na Lei, sobretudo, dos direitos fundamentais. A partir disso, ele justifica seu pedido de criminalização pelos sentidos que deslizam entre: Direito à vida - **Extermínio**, Direito à liberdade e Dignidade da Pessoa Humana - **Opressão-preconceito** e liberdade de expressão – **Estigmatização**.

Ao aderir aos discursos presentes nas práticas sociais cotidianas a que se filia, AP traz para a ordem de seu discurso uma outra “região”, ou melhor, um outro “lugar”. Esse espaço é atravessado pela tensão que (de)marca na língua(gem) uma posição deste sujeito em relação à posição de um outro, ou seja, as disputas entre um **nós/eles**.

Tais lugares de(marca)dos na língua(gem) apontam para uma identificação de AP com a posição-sujeito de *manifestação do discurso das dissidências* quando diz: “somos **nós** LGBTI+’s que **nos** consideramos”. Contudo, também temos uma tensão que vem de um outro, do qual AP pretende estabelecer uma distância ao formular: “são homotransfóbicos que **nos** consideram”. Estas marcas são reveladoras do discurso, de um lado há pontos que são “escolhidos para colocar explicitamente fronteiras, limites, demarcações – quer dizer, de que outro é preciso se defender, a que outros é preciso recorrer para se constituir – de outro lado, pelo tipo de relação que aí se joga com o outro” (AUTHIER- REVUZ, 1990, p.31).

Aproveitamos esse momento das nossas análises para dizermos que essas posições-outras vistas até aqui, inicialmente, pareciam-nos muito dissolvidas num modo polarizado.

Dito de um outro modo, pensávamos o discurso jurídico a partir da posição “favorável” e “contrário” à criminalização. Agora, o que percebemos é que em uma mesma FD há diversas possibilidades de tomadas de posições; assim, o que temos observado é que “os sujeitos podem identificar-se (inscrever-se em uma posição-sujeito) plenamente e contra-identificar-se (desinscrever-se da referida posição-sujeito), recuando, questionando [...] sem romper com a Formação Discursiva [...]” (INDURSKY, 2006, p.128). Por essa compreensão, vimos diversas posições na **FDJ** que são produzidas, ora por intermédio dos saberes do campo jurídico, ora pelos saberes que advêm das próprias filiações sociais que os sujeitos trazem do seu cotidiano para o discurso.

Posto isso, seguimos nossa análise tratando da posição de *manifestação do discurso das dissidências sexuais*. Tal posição emerge nos enunciados **somos nós LGBTI+’s // Nós somos considerados // Nós somos**. Essa repetição, na primeira pessoa do plural (**nós**), causa um efeito eufemístico. Esse efeito se produz pelo posicionamento ideológico de AP advindo do discurso das diferenças à cisheteronorma.

Tal efeito eufemístico é produzido pelo funcionamento de uma “língua politicamente correta” e revela um comportamento seletivo quando se refere ‘a mim’ e ‘ao outro’ (ZANARDI; MACHADO, 2018). Por esse funcionamento, AP produz referências de si e do outro, fornecendo *status* a si (**Nós// LGBTQIA+**) numa tentativa de aproximação com o júri, respaldando a necessidade da criminalização. Ele acaba por atribuir uma série de fatores negativos ao/s outro/s (**ele/s**), e conduz sua enunciação para se colocar como vítima deste outro: *somos nós LGBTI+’s// uma raça maldita // degenerada // estigmatizada // oprimida*.

Na verdade, através do exercício em representar o outro (sujeito homotransfóbico), AP vai construindo uma argumentação que delimita um espaço atravessado por uma tensão que se materializa ao longo de todas suas formulações. Tomemos mais alguns enunciados, como: **são homotransfóbicos // nos consideram uma raça maldita // nós somos considerados uma raça maldita degenerada // é o senso comum de boa parte da população que tem medo da população LGBTI**. Essas construções semântico-lexicais dos enunciados, ao serem direcionadas aos Ministros, reforçam a qualificação de um sujeito-homotransfóbico (de)marcado na tensão entre **eles** (os homotransfóbicos) e **Eu/Nós** (a/s vítima/s de homotransfobia).

Ainda por esses enunciados, podemos dizer que há um vestígio da presença de um outro sujeito, diferente do homotransfóbico e do LGBTQIA+, e que é dito enquanto “**boa parte da população**”. Neste enunciado, AP produz uma imagem de grupo interpelado por uma forma hegemônica sexual, como nos é atestado pelo complemento do seu pensamento:

“**tem medo da população LGBTI**”. Notemos que há uma representação de entremeio ao sujeito-LGBTQIA+ e do sujeito-homotransfóbico, mas que significa em uma parcela considerável que é afetada, nas palavras de AP, por “**preconceitos arbitrários, mas historicamente institucionalizados**”.

Portanto, o que percebemos é uma inclinação para questões já latentes na sociedade e que reverberam no discurso de AP. O uso de ‘pré-conceito’ já significa numa ‘pré-construção’. É um vestígio na língua(gem) que liga o sujeito enunciador e seu ouvinte às filiações históricas, às memórias e as relações sociais em redes de significantes (PÊCHEUX, 1990). Ora, notemos que AP menciona quanto às formas *historicamente instituídas* no enunciado: “**preconceito históricos institucionalizados**”, desse modo, temos a dizer que “as instâncias normatizadoras, como justiça, religiões e ciências tentaram durante séculos, estabelecer padrões em relação à sexualidade humana que, entretanto, sempre escapou a toda e qualquer tentativa de normatização” (QUINET; JORGE, 2020, p.50).

Nesse sentido, essas normatizações nos aparecem como um já-dito sobre o sexo que produz um coletivo: o de uma parcela da população afetada por formas hegemônicas, de tal modo a temer aquilo que se instituí enquanto diferente de si. Dito de outro modo, mesmo que não explicitado pelo sujeito AP, temos sentidos que deslizam para referir a **eles** (grande parte da população) como aqueles sujeitos que não se situariam nem como homotransfóbico, nem como LGBTQIA+, mas que, de certa forma, são afetados pela cisheteronormatividade, temendo aquilo que foge à sua norma.

De forma geral, nesta SD produzida por AP, o pronome ‘**eles**’ significa enquanto grupos constituídos por homotransfóbicos e cisheteronormativados, já o pronome ‘**nós**’ está inclinado aos LGBTQIA+, o funcionamento destes pronomes produz referências no discurso. Tais referências conduzem a enunciação de AP na produção de imagens que (de)marcam lugares do LGBTQIA+ (vítima), do homotransfóbico (criminoso) e do heterocis (sexualidade hegemônica). Agora, passaremos a outra SD:

#### **SD8**

AC1 - Essa Corte não pode admitir que **um** fato // **um** homicídio // **uma** agressão gratuita // praticada em **um** recanto deste país seja levada em conta como se isso fosse **uma** regra geral // [...] Os homossexuais, os gays, os LGBT’s // Desfilam nas capitais dos países // ofendendo a quem quer que seja, principalmente a Jesus Cristo // E **nem por isso** são atacados // e **nem por isso** são hostilizados.

Podemos perceber novamente um efeito eufemístico na sustentação de AC1 quando ele busca justificar seu posicionamento contrário à criminalização: “**desfilam nas capitais [...] ofendendo a quem quer que seja, principalmente a Jesus Cristo [...] nem por isso são atacados**”. Os sentidos deslizam para uma legitimação de agressões pelo funcionamento da expressão **nem por isso**, denunciando uma *posição-sujeito homotransfóbica*.

A enunciação na posição-sujeito ocupada, ao evocar crimes, causa estranhamentos e se abre aos sentidos que deslizam para produzirem uma validação e normalização das práticas homotransfóbicas, produzindo uma contraidentificação com certos saberes da **FDJ**. Assim, AC1 acaba por reforçar essa normalização pelos enunciados: ‘**um**’ homicídio; ‘**uma**’ agressão gratuita, ‘**como se isso**’ fosse uma regra geral. Os artigos **um** e **uma** tornam os crimes como algo qualquer, inclusive o uso do artigo definido “os” em: **os** homossexuais, **os** gays, **os** LGBTs, acaba por produzir um sentido de um conjunto qualquer.

À vista disso, podemos perceber que se afigura uma evidência de que *não é porque mataram um ou houve uma agressão aos gays que vai haver em toda a população gay*. Ou seja, mesmo conduzindo sua enunciação para se colocar contrário a uma **regra geral**, AC1 acaba generalizando casos de homotransfobia, produzindo um equívoco na posição que ocupa.

A tentativa de AC1 controlar a língua(gem) e sentidos de um discurso de desnecessidade da criminalização acaba por trazer uma evidência que falha, causando o efeito eufemístico, já que mesmo não tendo a intenção de produzir os efeitos que produz ao falar, ou mesmo que não se dê conta do seu discurso, por incluírem determinados termos marcados, se produz tais efeitos (POSSENTI; BARONAS, 2006). Desse modo, as palavras **nem por isso** e **como se isso**, além de amenizar situações criminais, junto aos demais enunciados e construções lexicais, presentificam contradições que denunciam reproduções de uma *posição sujeito-homotransfóbica*.

Portanto, temos a contradição se presentificando, na condição de: um advogado, se posicionando de forma a amenizar situações contrárias aos princípios da integridade e vida humana. Essa contradição se faz presente na língua(gem) e os sentidos vão se atualizando de acordo com a enunciação e da *posição sujeito-homotransfóbica* produzida no discurso do sujeito-advogado.

Ainda na S2, apontamos o atravessamento de outros discursos que sinalizam duas Formações Discursivas, a Religiosa (**FDR**) e a jurídica (**FDJ**), estando elas a funcionar na enunciação: **ofendendo // principalmente a Jesus Cristo**. Diante essas duas FD’s, AC1

acaba por tecer uma crítica às manifestações de visibilidade dos LGBTQIA+, deixando vestígios da sua filiação a um modelo cisheteronormativo conjugal cristão.

Ao fazer isso, ele reafirma sua *posição sujeito-homotransfóbica*, sendo possível representar por meio de uma nova enunciação que atualiza o dizer: “**não basta desfilarmos, eles ofendem**”. Temos aqui, enquanto condições de produção deste dizer, os desfiles e manifestações nas paradas gay. Nesta atualização do enunciado, percebemos uma abertura à concessão de direito para que um indivíduo pratique a homotransfobia, tendo em vista o “**reparo ao dano causado**”; ou seja, o “**reparo de uma ofensa causada aos religiosos**”.

Neste gesto, o sujeito-advogado, além de deixar vestígios da concessão, apaga uma luta histórica da população LGBTQIA+ quando diz “eles desfilam nas capitais”, um **eles** de quem o AC1 se coloca à distância. Dito de outra forma, “*se hoje há uma prática de desfiles, é porque em alguma época tais práticas não existiam*”. A representação de AC1 é originária do discurso contrário às dissidências sexuais, originando uma necessidade de manter o homossexual, bem como qualquer outra manifestação sexual que não à hegemônica “presa no armário”, acabando por depreender à identificação com a *posição-sujeito da identidade hegemônica cisheteronormativa*, sobretudo quando AC1 presume “**eles**” que desfilam (sujeitos de identidades dissidentes), diferentes de si (sujeito de identidade hegemônica).

Além disso, ao falar sobre a visibilidade dos LGBTQIA+, a voz de AC1 acaba por denunciar, nas avessas do enunciado, as tensões produzidas socialmente entre o hegemônico/diferente, cis/trans, hétero/homo, nas disputas históricas pela significação e pela visibilidade de seus grupos, das formas como cada grupo foi constituído no mundo, e da dominação de um, que tende a cristalizar uma identidade hegemônica, em detrimento das demais formas de ser no mundo.

## CAPÍTULO IV

### ATUALIZANDO AS DISPUTAS ENTRE SAGRADO E PROFANO: DE QUEM É O DIREITO?

Do rito da sexualidade para o rito jurídico, nos chama a atenção o poder emanado da imagem de um Deus que encontra na religião sua manifestação legítima para regular, dividir e instituir o sagrado e profano. A religião aqui pode ser percebida como a “mão” dele, de Deus, que age na subtração das “coisas, lugares, animais ou pessoas ao uso comum e as transfere para uma esfera separada. Não só não há religião sem separação, como toda separação contém ou conserva em si um núcleo genuinamente religioso” (AGAMBEN, 2007, p.58).

Dessa ação, o sexo não escapa de ser o objeto instigante, do qual se parte o dispositivo da sexualidade. É deste dispositivo que decorrem regimentos numa necessidade humana de normalizar, num esforço de cristalizar uma verdade sobre as práticas do sexo, mas que “vira e mexe” caem em contradição, por um efeito provido do equívoco, ao qual todos estamos sujeitos, de um real que é um impossível; um impossível controle frente ao desejo humano, que se concretiza pelas pulsões originando nossas singularidades. Por essas singularidades, temos apenas corpos que desconsideram qualquer verdade para satisfazer seus desejos mais íntimos, para restituir um uso comum do sexo, e assim profanar o sexo.

A religião, pelos textos sagrado, produz fatos sobre o sexo, e o “fato já é uma interpretação” (PÊCHEUX, 1990). Desses fatos, não deixemos de considerar o imaginário da relação monogâmica heterossexual e do sexo somente para cumprir o papel do matrimônio, e assim teremos uma abertura para falarmos sobre uma “profanação do sexo”. “Profanar significa abrir a possibilidade de uma forma especial de negligência, que ignora a separação, ou melhor, faz dela um uso particular”. Assim, o sexo, “de sagrado ou religioso que era, é devolvido ao uso e à propriedade dos homens” (AGAMBEN, 2007, p.58).

Portanto, passemos às nossas últimas análises com objetivo de percebermos e interpretarmos os momentos de encontro entre religião e direito, sagrado e profano, na significação da homossexualidade, e na significação da homotransfobia.

Anteriormente em nossas análises, mencionamos os *já-ditos* e *memórias discursivas*, sejam aquelas advindas dos saberes jurídicos, dos saberes em torno do sexo ou mesmo aquelas que decorrem das filiações dos sujeitos com práticas sociais. Além disso, vimos como as relações de força, sentidos e antecipação nos apareceram sob o modo do funcionamento das formações imaginárias. Agora, deteremos nossa atenção nas palavras sagradas que invadem o

discurso jurídico em um entremeio do sagrado e o profano para manifestar vestígios de um real do sexo.

Assim, considerando a tomada da palavra pelos sujeitos-advogados e analisando as filiações de sentidos decorrentes, conduzimos nosso gesto de descrição e análise nos atentando às atualizações de *palavras sagradas* quanto à homossexualidade no discurso jurídico analisado. Com isso, queremos dizer que o discurso jurídico é um lugar de “retomadas”, sendo elas fundamentais para o desenvolvimento de defesas, na argumentação, na incorporação de outros discursos em consonância com os contextos e práticas sociais.

Nesse viés, a *criminalização da homotransfobia* dialoga com memórias vindas do discurso religioso, o que permite deslizamentos de sentidos e diferentes gestos de interpretação pelos sujeitos a partir de sua memória histórica no encontro com “disputas que se manifestam na/pela linguagem, em condições de produção e enunciações particulares” (MEDEIROS, 2020, p.53). Dito isso, nos deteremos em algumas formulações de AC2 e AP, que são construídas a partir de uma interpretação que os sujeitos-advogados fazem em relação à *palavra sagrada* (Texto Bíblico):

#### **SD09**

AC2: Não se pretende confinar o pensamento religioso / por exemplo / ou mesmo filosófico / ou político / a quatro paredes da igreja // mas /de fato / a cosmovisão acompanha as pessoas // e elas devem ter o direito de manifestar e não se pode criminalizar aqui o discurso contrário.

AP: Se tem um exemplo que eu sempre dou é: // se eu vou a um padre /a um pastor / digo / sou gay / o que a igreja tem a dizer a respeito // e ele me diz de maneira respeitosa // que na visão dele a Bíblia condena // e se eu não mudar meus atos eu não irei ao reino do céus / ou iria ao inferno / porém / concordamos em discordar / minha modesta opinião é que a ignorância é um direito fundamental quando não me prejudica // [...] Mas o mesmo exemplo / eu vou ao padre / ele diz / afasta e fala sodomita sujo / saia daqui // isso obviamente é um abuso do direito de liberdade de expressão.

Primeiramente, ao nos lembramos do que desenvolvemos sobre as sexualidades nos capítulos que precederam, especialmente no capítulo I, retomamos os estudos de Foucault (1977, 1984, 1985 e 2020) e Borrilo (2010) para afirmarmos que tanto o discurso médico,

como o religioso corroboraram na produção de uma veridicação<sup>13</sup> das formas normalizadas e normalizantes das sexualidades.

Nesse sentido, compreendemos que essas verdades se cristalizaram, elas funcionam por meio da interdição e deslegitimação de determinadas práticas sexuais consideradas inadequadas. Esses processos se deram por meio do modelo heterossexual da família conjugal, em que se concebia o sexo ligado à ocasião de reprodução. Dito isso, quando tomamos essas duas SD's, notamos que tais produções discursivas advêm do atravessamento da **FDR** na **FDJ** e se relacionam diretamente a uma rede de memórias advindas dessas FD's. Por essa relação, percebemos a manifestação de diferentes posições diante aos saberes da religião.

Assim, do lugar ocupado por AC2, notamos os embates ideológicos materializados nos enunciados **confinar o pensamento religioso // a cosmovisão // discurso contrário**. É desse modo que o sujeito remete aos saberes religiosos que são contrários às práticas sexuais fora dos princípios da heterossexualidade conjugal, para dizer sobre liberdade religiosa. Essa retomada produz sentidos que deslizam para um pedido de limitação da ação criminalizatória, não incorporando indivíduos que são interpelados por (re)produções cristãs, dado que suas posições são efeitos da crença.

Contrastando com esse posicionamento, AP relativiza essas situações de não incorporação como crime por meio de exemplificações qualificatórias de atitudes homotransfóbicas. Para isso, ele se contraidentifica com saberes da **FDR**, sustentando seus dizeres a partir dos próprios textos Bíblicos. Desse modo, seu discurso irá funcionar como um “comentário” que desenvolve um pensamento de “tipificação” de uma situação que caberia a punibilidade.

Temos a destacar que o funcionamento do comentário aqui partiu de uma relação com um texto inicial – às doutrinas prescritas na Bíblia. Isso possibilitou AP atualizar os dizeres da condenação religiosa das práticas sexuais, e de seus efeitos que motivam crimes homotransfóbicos. Entendemos que “o comentário não tem outro papel [...] senão o de dizer enfim o que estava articulado silenciosamente no *texto primeiro*” (FOUCAULT, 2012, p. 25).

No exemplo dado por AP, mas especificamente nos enunciados **a Bíblia condena // eu não irei ao reino dos céus // iria ao inferno // afasta e fala sodomita sujo**, temos essas

---

<sup>13</sup> Nos anos de 1983 e 1984, Foucault mostra reiteradamente o compromisso da filosofia ocidental com práticas de discurso verdadeiro. Ele investiga diferentes tipos de “veridicação” na Antiguidade, desde aqueles que dizem respeito a um direito ou dever em relação à cidade e aos outros, até aqueles que definem um *êthos* ou modos de fazer e de ser, modos de os indivíduos se conduzirem face à sua constituição como sujeitos morais. É a historicidade dos tipos de prática discursiva que lhe interessa (PORTOCARRERO, 2019).

doutrinas Bíblicas (memória vinda de um arquivo) que contribuem na sustentação de tais comentários. Recordamos que entre “a memória obsessiva da tradição, que conhece apenas o já dito, e a demasiada desenvoltura do esquecimento, que se entrega unicamente ao nunca dito, o arquivo é o não-dito ou o dizível inscrito em cada dito” (AGAMBEN, 2008, p.145).

Assim, com relação ao dito e não-dito na constituição do arquivo, temos os textos religiosos, sobretudo o Bíblico, enquanto um já-dito (uma memória) recuperada por AP numa tomada de palavra na forma de comentário, do qual nos aparecem dizeres que denunciam um profano: o *Sodomita*. Ao mobilizar o termo *sodomita*, o sujeito-advogado filia seu dizer à passagem Bíblica em que o Senhor ameaça destruir Sodoma e Gomorra, por causa do excesso de promiscuidade e corrupção do povo, conforme as escrituras: “Porquanto o clamor de Sodoma e Gomorra se multiplicou, e porquanto o seu pecado se agravou muito [...] Descerei agora, e verei [...] Se eu em Sodoma achar cinquenta justos dentro da cidade, pouparei todo o lugar” (BÍBLIA, GÊNESIS 18:19–33).

É por meio dessa atribuição pecaminosa que nos aparece um efeito de negatividade que atravessa o termo sodomia e seus derivantes. Esses processos de significação que incidem sobre o funcionamento do termo se atualizaram nos casos dos processos judiciais da Santa Inquisição (conhecido também como Santo Ofício), ambos se referindo ao tribunal formado por representantes religiosos que julgavam condutas consideradas inadequadas.

Um exemplo de crime popularmente conhecido pela Santa Inquisição é a *sodomia imperfeita*, ou seja, a cópula anal feminina. A esse crime era atribuída uma pena bem menor, quando comparado à relação sexual entre homens, contemplando uma *sodomia perfeita* (CLEMENTE; MALINVERNI, 2020). Desse modo, quando AP exemplifica, percebemos uma relação de sentidos que são mobilizados frente a um discurso religioso e discurso jurídico que criminalizava práticas ditas sodomitas.

Isso posto, temos uma contraidentificação com esses saberes, vistos no próprio exemplo manifestado, e se presentificando em uma outra enunciação do mesmo sujeito: **ignorância é um direito fundamental**. Esse dizer que funciona como um sarcasmo, ou seja, representa uma ironia que desqualifica, sendo até mesmo ofensiva, é um deboche crítico quando tomamos o espaço e sujeito que enuncia, bem como o contexto (discussão sobre liberdade de expressão). Por meio desse funcionamento, AP faz retoma do discurso jurídico, especificamente dos direitos fundamentais, uma memória institucional, materializadas em lei, sobretudo, na CF/1988, fazendo uma equiparação da *ignorância* aos demais direitos previsto no rol dos direitos fundamentais (exemplo: liberdade, vida, segurança etc.).

É interessante a forma como é causado esse efeito de sarcasmo, em que se representa uma parcela de pessoas de crenças cristãs como ‘ignorantes’, sendo o mesmo que pessoas com desconhecimento, desinformação ou incompreensão, os desqualificando pela forma como concebem e se filiam às ideologias. Em contrapartida, AP é também interpelado pelos direitos fundamentais, sobretudo do direito à **liberdade de expressão**, para qualificar um exemplo de uso/abuso desse direito.

Dito de outro modo, o sujeito produz um sentido de crítica aos saberes religiosos no que concerne às questões jurídicas e de sexualidade, reproduzindo a disputa de poder decorrente das práticas históricas em torno do discurso jurídico e discurso da sexualidade, o que condicionou uma rede de memórias discursivas. Logo, podemos perceber que o saber discursivo tornou possível todo dizer num gesto que retoma do pré-construído a sustentação de uma tomada da palavra. O interdiscurso aqui é visto como correspondente à disponibilização de dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada (ORLANDI, 2001).

Por fim, temos demonstrado que há uma tensão que emerge do conflito entre grupos religiosos e grupos LGBTQIA+. Essas disputas atravessam o discurso jurídico sobre a homotransfobia e proporcionam retomadas de memórias que vêm do discurso religioso e do discurso jurídico, estando um materializado nas doutrinas bíblicas, e o outro, nas leis e textos jurídicos, conforme analisamos abaixo pelas formulações de AC3:

#### **SD10**

AC3 [...] **eu trabalho** com a liberdade religiosa // sei muito bem que liberdade religiosa é uma conquista que se perde com muita facilidade // [...] **eu estou** vivendo neste exato momento, pessoas que estão sofrendo prisão de países que asseguravam a liberdade religiosa, e agora não asseguram mais // **Nós sabemos** que alguns textos sagrados reconhecidos e protegidos pela Constituição Federal tem textos que estão sendo considerados discriminatórios // **nós sabemos**, por exemplo, o que diz a Bíblia em relação à homossexualidade [...].

Na SD10, o sujeito AC3, por meio dos movimentos de identificação com alguns saberes, produz uma *posição-sujeito de incorporação do discurso jurídico*. Desta posição, AC3, assim como AP, retoma memórias do arquivo jurídico que deslizam para sustentarem sua posição: direito de liberdade de expressão – **pessoas que estão sofrendo prisão**; e direito de liberdade religiosa – **textos que estão sendo considerados discriminatórios**.

Aqui temos o funcionamento da lei (ou arquivo jurídico) que, ao mesmo tempo em que *interpreta*, acaba por *produzir* os fatos sociais sobre os quais se projeta. A aplicação da

regra jurídica a fatos já constituídos está de acordo com o espaço do Direito Positivo (ZOPPI-FONTANA, 2005). Ou seja, “enfazamos o funcionamento do *arquivo jurídico* na formação de uma memória que trabalha como espaço de interpretação/escritura (*Ibidem*, p.02).

Assim, ao realizar uma adesão a estes fundamentos jurídicos em sua argumentação, o sujeito expõe a tensão que atravessa os grupos religiosos e LGBTQIA+ nas enunciações: [...] **sei muito bem que liberdade religiosa é uma conquista que se perde com muita facilidade [...]**. Ele também deixa nítido quanto a sua identificação com dispositivos que versam sobre o direito de liberdade religiosa, silenciando outros descritos no rol dos direitos fundamentais considerados básicos para a vida de todo ser humano. Esse silenciamento de determinados dispositivos mostra que, no próprio campo dos direitos, temos colisões que provocam os sujeitos-advogados a se filiarem a determinados dispositivos, conforme a posição que sustenta; tais colisões também reverberam enquanto disputas entre os sujeitos LGBTQIA+ e os grupos religiosos, causando uma tensão que se presentifica no fio do dizer e na posição de AC3.

Neste sentido, ao dizer sobre a liberdade religiosa, AC3 acaba por assinalar pontos de conflitos que recaem nas diferenças de pensar a sexualidade entre os religiosos e a população LGBTQIA+. Sobre isso, temos a dizer que os grupos religiosos têm suas condições de produções fortemente atravessadas pela cisheteronormatividade e moralidade, ou seja, seus dizeres constantemente trazem à tona elementos da crença em apenas uma forma de conceber sexualidade/gênero determinada/o pelo sexo biológico e dentro de um imaginário binário (macho - masculino e fêmea - feminina), se contrapondo às formas de ser dos LGBTQIA+, já que estas últimas se constituem nos/pelos movimentos de subversão a esse modelo.

Dito isso, ao se alinhar às práticas religiosas, AC3 produz seu discurso aderindo aos saberes que emergem da **FDR** e atravessam a **FDJ**. Este movimento produz uma identificação com o cotidiano dos religiosos: “[..] **eu estou vivendo // [...] nós sabemos [...] o que diz a Bíblia // Nós sabemos que alguns textos sagrados**”. Percebamos que há um ‘nós’ em ato inclusivo, produzido na antecipação de AC3 em relação aos Ministros para indicar – mesmo que implicitamente – um referente: a homossexualidade. Assim, o uso do verbo “saber”, na primeira pessoa do plural do presente do indicativo, faz com que se produza um fato, e concordamos que “todo fato já é uma interpretação” (PÊCHEUX, 1990, p.44).

Por esse fato, AC3 tenta envolver os ministros em uma *adesão ao discurso religioso*, o que o faz deixar vestígios da uma correspondência entre um Sujeito Universal e sujeito da enunciação, dado pelos pronomes ‘nós’ sabemos, bem como ‘eu’ sei e ‘eu’ estou. Assim, sob a forma de Deus, ou Justiça, ou da Moral, ou do saber etc., o sujeito vincula a evidência de

que ‘é assim’, sempre e em toda parte, e que é mesmo assim” (PÊCHEUX, 2015, p.08). Dito de outro modo, AC3 acredita que há uma cumplicidade na forma como seus ouvintes são afetados pelo saber, pela crença no fato de um Deus do qual não se pode escapar e dos seus ensinamentos sagrados.

A religião, aqui, cumpriria o papel de “impor igualmente a todos o seu caminho para conseguir felicidade e guardar-se do sofrimento. Sua técnica consiste em rebaixar o valor da vida e deformar delirantemente a imagem do mundo real”. O sujeito, sob efeito da crença, “se vê finalmente obrigado a falar dos “inescrutáveis desígnios” do Senhor, está admitindo que lhe restou, como última possibilidade de consolo e fonte de prazer no sofrimento, apenas a submissão incondicional” (FREUD, 2010, p.29). Dessa maneira, AC3, enquanto um sujeito interpelado pelas ideologias cristãs, evidencia seu posicionamento pelo seu livre assujeitamento, se identificando e caminhando sozinho em direção aos fatos: o da fé, a crença e de um Deus do qual não se pode negar desconhecimento.

Assim, ele acaba por significar uma sexualidade dominante, que é atualizada no enunciado: “**o que diz a Bíblia em relação à homossexualidade**”. Por esse enunciado, compreendemos que há uma autoridade (Deus) agindo por via da instituição religiosa, ele é um terceiro que diz na fala de AC3. É por esse terceiro que aparecem representações, prescrições de normalidades, se repetem práticas sexuais legítimas e adequadas, bem como condenações das manifestações sexuais-outras. Essas representações, imagens e práticas estão atravessando toda a discursividade deste sujeito, elas autorizam formas hegemônicas de ser e viver prescritas nos textos sagrados, essas materialidades cristalizam sentidos de sexualidades desviantes e sexualidades normalizadas.

Desse modo, o que não está dito significa novamente numa (de)marcação de uma sexualidade hegemônica e aceitável, ela é posta em funcionamento enquanto uma representação inscrita na FDR com a qual o sujeito se identifica (**nós sabemos // o que diz a Bíblia**); assim, o sujeito se refere ao outro (**eles**), o homossexual, por meio das representações ideológicas cristãs.

Um destaque que fazemos é quanto à palavra **Bíblia**; tal palavra se transforma em palavra-discurso, por ela funciona a alusão no sentido forte da palavra, a ideologia aqui faz funcionar: “vira coisa, palavra com corpo. Corpo a corpo da palavra, sentido, sujeito. Mundo. O real da história. Resistindo em suas materialidades: interdiscurso” (ORLANDI, 2013, p.22). Pela alusão à palavra sagrada, o sujeito-advogado retoma da perspectiva cristã um real do sexo que ganha legitimidade nos textos Bíblicos. Portanto, a bíblia, enquanto palavra-discurso, espreme a coisa, que espreme a relação linguagem/mundo (*ibidem*, p.24).

Assim sendo, o sujeito-advogado AC3 se inscreve na linguagem e se perde nela, pois fala mais do que pretende o resultando em sujeito da linguagem (BENITES, 2013). Logo, quando AC3 enuncia sua correspondência com o saber: [nós sabemos] // [eu sei] // [eu estou], ele expressa sua inscrição neste discurso que emerge representações ideológicas cristã sobre sexualidade.

Essa filiação ideológica também sustenta a formulação “**textos sagrados reconhecidos e protegidos pela Constituição Federal**”. Ao realizarmos um deslocamento, demonstramos os efeitos de incompletude e da não transparência da linguagem para a produção de sentidos que se atualizam na enunciação: “**diferenças sexuais reconhecidas e protegidas pela Constituição Federal**”. Aqui, o efeito polissêmico está no jogo com o equívoco, deslocando e rompendo com o processo de significação (ORLANDI, 2001, p.52); tal equívoco aponta para a contradição, fazendo emergir novamente as tensões e disputas entre o sagrado e profano.

Ainda sobre isso, ao longo de sua sustentação, AC3 apresenta traços desta contradição que tange o político quanto à imparcialidade dada pelo Estado entre os grupos. Dito de um outro modo, quando o sujeito-advogado fala sobre a proteção de grupos religiosos, ele denuncia, mesmo que não queira, o distinto tratamento do Estado aos casos que violam direitos fundamentais ao tratar do reconhecimento e proteção dos grupos religiosos, apagando a proteção de ambos os grupos, sejam religiosos ou LGBTQIA+.

Essa contradição vem do efeito de incompletude da linguagem, em que “nem os sujeitos nem os sentidos estão completos, já feitos, constituídos definitivamente. Constituem-se e funcionam sob o modo do entremeio, da relação, da falta, do movimento” (ORLANDI, 2001, p.52). Tal contradição atesta uma falta de proteção a determinados grupos que denuncia a (re)produção do alinhamento do sujeito AC3 e o Estado às ideologias cristãs, a não imparcialidade, e o não reconhecimento histórico e proteção das formas sexuais que se diferem da identidade hegemônica.

Por fim, chamamos atenção para como aparecem marcas das identidades e diferenças no discurso dos advogados. Para isso, tomaremos os dizeres de AC2 e AP, a fim de que percebamos as diferentes posições sobre um assunto: o acontecimento da sexualidade para os indivíduos.

#### **SD11**

AC2: Não é o propósito da presente sustentação // aquecer qualquer violência // por opção sexual **de** gênero.

AP: Ninguém escolhe ser homo, hetero, bissexual, travesti, trans // as pessoas se descobrem // de uma forma ou de outra.

Por esses recortes, percebemos distintas posições ideológicas entre AC2 e AP, estando elas relacionadas às memórias que determinam os dizeres dos sujeitos-advogados quanto à manifestação da sexualidade. Tomamos, a priori, a enunciação em que AC2 aborda a identificação com uma determinada ‘orientação e/ou gênero’ por via de uma ‘opção’ no enunciado “**opção sexual de gênero**”.

A palavra ‘opção’ é equívoca, ela silencia fantasias e desejos para nos conduzir a um imaginário da sexualidade posta enquanto algo de livre escolha ao sujeito; apesar de haver quem mascare seus desejos sexuais para se ‘alinhar’ e se ‘submeter’ a um ideal cultural de sexo – nossa questão é de que a sexualidade vista como ‘opção’ para o sujeito-advogado só atesta a necessidade dos sujeitos em perceber as *coisas do mundo* de um modo semanticamente estável, como nos bem ensinou Pêcheux (1990).

Refletindo sobre essa necessidade de estabilização dos sujeitos, passamos a perceber que os sentidos transitam entre o ideal e diferença. Por esses atravessamentos, compreendemos que os sujeitos que não satisfizerem determinados ideais de um espaço hegemônico (um espaço também de memória) estariam situados nas/pelas dissidências – que se diz ou é dito enquanto cindido, é o não pertencente, é então: o diferente. As dissidências aqui nos aparecem como um espaço em que caberiam todas as singularidades destoantes deste modelo hegemônico.

Frente às possibilidades advindas dessas singularidades, a equivocidade de uma ‘opção’, ao se referir à manifestação da sexualidade, recai de modo a descartar o acontecimento da sexualidade para cada sujeito, e, ao reduzir tal acontecimento a uma ‘opção’, acaba por apagar por completo o ‘desejo’, o ‘inconsciente’, as ‘experimentações’ dos indivíduos na construção das suas subjetividades. Desse modo, nos efeitos de sentidos da formulação “**opção sexual de gênero**” se apaga o processo subjetivo que leva um sujeito a se descobrir em uma ou outra orientação sexual, ou mesmo em outras diferentes possibilidades, a partir das experimentações e relação com essas orientações e papéis de gêneros.

Dito isso, aproveitamos para chamar atenção ao uso da preposição ‘**de**’ na materialidade linguística, cujo funcionamento presume uma interdependência entre a palavra **sexual** (sexo) e **gênero**. Tal interdependência nos provoca a pensar um *já-dito*, um imaginário de manifestação de um gênero (masculino e feminino) a partir do sexo (biológico). Aliás, a relação ‘sexo-gênero’ é de mesma ordem da relação-entre -sexos, ou seja, ela é por si só

equivoca, dado a incompletude vinda do jogo de um real do sexo com o imaginário, como vimos no capítulo I.

Vejam também que AC2 relaciona essa ‘opção’ ao enunciado ‘aquecer qualquer violência’, o que remete à uma memória social que particulariza um tipo de indivíduo sujeito-a homotransfobia. Dito de outro modo, o sujeito-advogado produz sentidos de que aquele indivíduo que historicamente está fora de um padrão hegemônico está sujeito-a violências por motivações homotransfóbicas. Logo, estas práticas de *violências* contra LGBTQIA+ são instituídas enquanto memórias históricas e sociais inscritas no interior do discurso que se desdobra numa imagem do sujeito suscetível a sofrer tais violências homotransfóbicas, considerando a sexualidade e gênero do indivíduo, especificamente quando destoantes do hegemônico.

A respeito das memórias históricas, as percebemos na dimensão da exterioridade, ou seja, “algo fala (ça parle) sempre antes, em outro lugar e independentemente” (PECHÊUX, 1995, p.162). Isso nos remete a um “pré-construído [...] determinado materialmente na própria estrutura do interdiscurso” (*Ibidem*).

Nesse viés, percebemos como esse pré-construído (interdiscurso) leva à produção de determinados dizeres do AC2 quanto às sexualidades e manifestação dos gêneros, bem como os espaços de tensão social (violências contra LGBTQIA+) evocados pelo advogado. Estas produções que antecedem o sujeito o constituem no momento que filia a essa rede de memórias. Assim, se por um lado percebemos os processos discursivos das práticas sexuais historicamente produzidas e socialmente significadas, sejam elas numa ‘orientação’, ou melhor, uma ‘pré-construção’ hétero, homo ou bissexual, por outro, temos estas formas constituindo os dizeres do sujeito-advogado.

De modo geral, para AC2, ser homossexual e/ou transexual, assim como heterossexual e cisgênero, parte de uma “opção de concretização de um desejo”. Isso nos faz lembrar sobre o sentimento de culpa que recai na forma de “opção” frente ao medo de uma autoridade (como religião), que passa a agir pelo Super-eu<sup>14</sup>. Esse medo acarreta as renúncias das satisfações instintuais e nos leva também ao castigo, “dado que não se pode ocultar ao Super-eu a continuação dos desejos proibidos” (FREUD, 2010, p.62).

Com isso, a negação de um desejo situado num humanismo moralizante se abre para falha, pois não há uma plenitude de felicidade na civilização, já que a própria civilização é

---

<sup>14</sup> O supereu é a “consciência moral”, manifesta em relação ao eu, portanto, a agressividade que o eu desejaria exprimir a respeito dos outros, e a tensão que assim se instala entre o eu e o supereu dá margem ao “sentimento consciente de culpa” (ROUDINESCO; PLON, 1998, p.492)

construída sob a renúncia instintual, pressupondo justamente a não satisfação (*Ibidem*). A sexualidade produzida num rompimento com esta pressão cultural tem na sua essência algo que a impele por outros caminhos, algo que encontra nas pulsões a efetivação das singularidades.

De um outro modo, AP vai considerar que a manifestação do desejo é fruto das descobertas providas das experiências do indivíduo, não sendo escolhas propriamente, mas sim, efeitos de sua relação com o mundo, com uma exterioridade marcada por experimentações. Para ele, um indivíduo não **escolhe** sua sexualidade ou gênero, ele se **descobre** a partir da sua relação com o mundo e das suas experiências.

Desse modo, podemos perceber o contraponto entre as formas como AC2 e AP concebem a identificação do indivíduo com um gênero ou sexualidade. Enquanto AC2 manifesta o discurso da “opção”, AP trabalha com a noção de “descobertas”, rompendo com o pensamento de AC2 para atualizar um discurso de pluralidade sexual e de gênero. Portanto, percebemos diferentes filiações de sentidos que remetem aos espaços de memórias e a relação destes espaços com a exterioridade, não dependendo apenas da intenção dos sujeitos (ORLANDI, 2001).

Dito isso, em nosso entendimento, ao significarem a *criminalização da homotransfobia*, os sujeitos-advogados retomaram dizeres que vieram de outros lugares, como vimos na análise dos atravessamentos entre discurso das sexualidades e discurso jurídico, o que nos remontam à memória discursiva e social que são atualizadas nas posições dos advogados AP e AC2. Considerando estas questões, podemos perceber uma memória discursiva enquanto um acontecimento histórico exterior que se inscreve na continuidade interna, não podendo ser confundida com aspectos psicológicos de memória individual, mas no sentido de “entrecruzamentos da memória mítica, social, inscrita em práticas, e da memória construída do historiador” (PÊCHEUX, 1999, p.50).

Desse modo, as próprias normas sexuais, emergentes das práticas sociais, nos aparecem no discurso jurídico a fim de sustentar diferentes posições que emergem nesse espaço de tensão. Nesse sentido, entendemos que as filiações a grupos com os quais os sujeitos se identificam colaboram para compreender o presente e reinterpretar o passado, ou mesmo pensar a organização do discurso, ou seja, o interdiscurso (memória discursiva) que atravessa o sujeito e marca sua identidade no fio do dizer (BENITES, 2013).

Nesse viés, os sujeitos deixam vestígios ligados à sua identidade, marcando posições por meio da relação que fazem com os grupos que se identificam, sejam eles religiosos, da comunidade LGBTQIA+, de coletivos heterossexuais, ou mesmo políticos conservadores etc.

Assim sendo, a memória discursiva que atravessa os sujeitos (de)marca a forma como eles se filiam às práticas sociais – religiosas, das diferenças sexuais, da norma sexual, da política etc. – e, consecutivamente, essas práticas reverberam em seus dizeres posições e produção de sentido.

Para finalizarmos, temos a dizer que as disputas originárias dos processos de identificações, ou contra identificações com diferentes saberes, originam de uma rede discursiva bastante heterogênea que (de)marca pontos de embates ideológicos e tecem materialidades significantes retomadas e atualizadas nas diferentes posições assumidas pelos sujeitos-advogados ao longo do discurso de *criminalização da homotransfobia*.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como último gesto, buscamos produzir um *efeito de conclusão* ao nosso texto. Com isso, esperamos nos aproximar de um (des)fecho da nossa pesquisa dando uma ‘unidade’ necessária que um texto acadêmico solicita. Trata-se de um ‘efeito’, pois, as questões não se encerram aqui. Nesse sentido, há sempre outras possibilidades de olhar o mesmo objeto, produzir leituras-outras, tomar novos caminhos analíticos, enfim, há de se produzir – e assim esperamos – novos gestos de interpretação. Inclusive, acreditamos que esses movimentos de leituras-outras se aproximam muito das palavras de Orlandi (2001) quando afirma que o discurso é “palavra em movimento”, é “efeito de sentidos entre locutores”.

Tais sentidos não cessam em mim, numa posição de escritor, ou em você/s, na posição de leitor/es. Os sentidos não estão nas palavras que utilizamos para textualizar nosso pensamento ao longo da dissertação, eles estão aquém e além das palavras. Aliás, assim como AP, AC1, AC2 e AC3, tivemos que nos antecipar às imagens dos nossos interlocutores (leitores), a fim de pensarmos os sentidos que nossas palavras poderiam produzir. Essas antecipações nos foram muito importantes e necessitam ser consideradas, tendo em vista que analisamos um discurso bastante polêmico.

Nesse viés, o próprio advogado proponente (AP) já havia nos alertado, bem no início da sua sustentação oral, quando se referiu à *criminalização da homotransfobia* como “*um tema constitucionalmente muito controverso e polêmico*”. Como vimos, as questões que tocam a sexualidade ainda são atravessadas por muitas polêmicas, e no “*discurso polêmico se disputa algum sentido procurando-se privilegiar um ou outro*” (ORLANDI, 1987, p.163). Observamos que ainda há muitas interdições quanto aos assuntos ligados ao sexo, sexualidade e gênero, seja por via das instituições religiosas, ou mesmo pelas instituições médicas, jurídicas e, sobretudo, pela soberania de uma moralização que resiste e demarca posicionamentos nos diferentes segmentos sociais. Essa conjuntura possibilitou a produção de um discurso jurídico sobre a sexualidade, assim como nos provocou a olhar para o discurso de criminalização das práticas homotransfóbicas.

Nessa perspectiva, tomemos o exemplo da própria ação de criminalizar uma conduta. Por tal ação, já pressupomos um contexto permeado por muitas tensões. Agora, pensemos essas tensões recaindo sobre a maior instituição jurídica do território nacional, e mais, nas mãos de sujeitos revestidos de ‘poder’, ou seja, autorizados a promover mudanças nessa realidade social. É nesse sentido que cogitamos: qual seria o objetivo da ação do MI 4733 e

ADO 26? O que não está dito, mas significa para produção destes processos jurídicos? E com isso, refletimos sobre os movimentos que buscaram sanar as disputas providas do contraditório no interior da sociedade.

Sorte foi a nossa de termos encontrado um caminho para pensar as tensões por meio dos pensamentos de Rancière (1996), quando ele nos apresentou sua compreensão de *desentendimento*, e assim, tocou nas questões do político. É desse modo que tomamos o desentendimento para pensar a ação do judiciário com a finalidade de se manter o princípio da igualdade, da justiça, do estabelecimento do que é justo entre as repartições ou as parcelas da comunidade.

Com isso, buscamos trabalhar justamente nos espaços em que se presentificam as *tensões*, os desentendimentos, os equívocos, nos atendo aos processos da polissemia e paráfrase. Por esses processos, conseguimos romper com a ideia de um objeto discursivo que se encerrava em dizeres favoráveis e contrários à criminalização, para, assim, voltarmos nosso olhar para as disputas entre os interlocutores, o que nos levou aos diversos sentidos, apesar da tentativa de controle dos sujeitos em relação à polissemia (ORLANDI, 1996).

No tocante às disputas, basta lembrarmos da materialidade significativa que recai no funcionamento dos pronomes ‘**nós e ele/s**’ do nosso objeto de leitura. Há diferenças na produção de sentidos que ora buscam demarcar posições e identificações, ora estabelecem uma estratégia de aproximação com os ministros, ou ainda, trazem outras vozes ao espaço enunciativo, ou seja, expandindo o espaço enunciativo do **eu** para falar *com e junto* pelo pronome **nós**, a parte que lhes cabe. Portanto, estamos diante de um discurso que se desenrolou de forma bastante heterogênea na relação entre os sujeitos, o político, a história e a ideologia na produção de dizeres e sentidos decorrentes.

A partir disso, destacamos que diversas posições-sujeitos foram desdobradas da superfície linguística, como as posições-sujeitos religiosas, homotransfóbicas, de manifestação das identidades dissidentes e identidades hegemônicas, militante, política-parlamentar etc. A princípio, parecia-nos que estávamos diante de uma polarização, muito comum na lógica do Direito, mas, no decorrer das nossas análises, conseguimos perceber os “entremeios” das posições favoráveis e contrárias à *criminalização da homotransfobia*, e assim, observamos movimentos de identificação e contraidentificação dos sujeitos com ideologias e posições-outras.

Considerando esses pontos iniciais, retomamos nossa questão de linguagem: *de que modo a criminalização da homotransfobia é significada por sujeitos-advogados que presidiram o julgamento?* Começamos por dizer que não houve um sentido, um significado,

nem mesmo um processo de significação comum entre os sujeitos-advogados. Destacamos que há diferentes sentidos que decorrem da/na forma como os sujeitos-advogados são levados a significar o objeto *criminalização da homotransfobia*. Esses sentidos foram produzidos frente ao duplo processo de interpelação (ideologia e inconsciente), o que possibilitou várias posições-sujeitos desdobradas ao longo dos dizeres dos sujeitos-advogados. Acrescentado a isso, podemos dizer que os sujeitos-advogados evocam filiações de sentidos com base em redes de memórias discursivas e FD's em que se inscrevem. E não poderíamos esquecer dos processos de antecipação das instâncias do imaginário, enquanto condições de produção dos dizeres.

Aliás, esses mecanismos de antecipações nos levaram a perceber diferentes sentidos produzidos no funcionamento dos pronomes **eu**, **nós** e **eles**, bem como nos demonstrativos **aqueles** e **aquelas** que instituem limites, diferenças e referentes que se movem conforme as posições assumidas pelos sujeitos-advogados no discurso.

Assim, compete-nos destacar ainda alguns pontos que nos chamaram mais atenção ao longo das nossas análises. Começamos pelas identificações de alguns sujeitos-advogados com ideologias religiosas, especialmente no caso de AC3, representante da ANAJURE. Ao significar a *criminalização da homotransfobia*, o sujeito reforçou sentidos que conduzem a um imaginário de limitação da liberdade religiosa, o que, pelas palavras de AC3, significaria numa interferência negativa nas práticas religiosas e restringiria a liberdade de crença. Contudo, a questão que destacamos é, quando AC3 sustenta sua posição, ele retoma uma filiação de sentidos do discurso religioso que atualiza uma naturalização da prática sexual hegemônica (heterocisnormativa) no discurso da *criminalização da homotransfobia*. Logo, podemos dizer que os sentidos estiveram em 'trânsito' entre *liberdade e abuso da liberdade*.

De um outro modo, AC1 e AC2 (representantes da FPMFAV), significaram a criminalização a partir de posições um tanto controversas. Numa tentativa de produzirem sentidos de improcedência a uma criminalização, os sujeitos deixaram vestígios na língua(gem) dos efeitos advindos das evidências que os afetavam ao ponto de produzirem uma "harmonia" entre as "partes". Mas, assim como todo ritual ideológico, seus dizeres estiveram sujeitos às falhas e elas nos apareceram perante uma posição-homotransfóbica, na qual o sujeito AC3 produziu sentidos de menosprezo aos casos de agressão e morte da população LGBTQIA+. Tal equívoco se presentificou no reconhecimento de casos existentes e ao mesmo tempo a negação, (*nega-a-ação*), às vítimas de homotransfobia.

Já o AP significou a *criminalização da homotransfobia* a partir de posições que apontaram para militância e para identificação com o cotidiano do coletivo LGBTQIA+.

grupo este situado pelo sujeito enquanto vulnerável. Com base nisso, ele ‘joga’ com uma série de imagens que produzem o sujeito-a homotransfobia, semelhante a si, bem como a imagem de um culpado, um homotransfóbico, encarnado na figura de Bolsonaro. Por vezes, o advogado trouxe para seu discurso questões que (de)marcam uma identificação com as identidades dissidentes. Seus dizeres se entrelaçam entre diferentes FD’s e posições, tocando o político, o jurídico e a diferença. É desse modo que ele significa a criminalização enquanto um ato de colocar em igualdade as partes socialmente produzidas como desiguais.

Destacamos que AC3 e AP também significam o discurso de criminalização a partir de adesões que realizam com os direitos fundamentais, sobretudo, os de liberdade de expressão, liberdade religiosa, direito à vida e dignidade da pessoa humana. Todos esses direitos constituem os *já-ditos*, inscritos nas memórias providas dos arquivos jurídicos (a Lei) e religiosos (textos bíblicos). Tais arquivos funcionam no discurso como espaços de interpretações, sendo eles atualizados no contexto, enunciação e posição que os sujeitos-advogados vão assumindo ao longo do julgamento.

No tocante aos atravessamentos de dizeres religiosos, homotransfóbicos e identitários no discurso jurídico, entendemos que eles são efeitos de diferentes formas de subjetivação na relação entre língua, sujeito e história. É neste encontro que se dão embates/debates que se inscrevem ou reinscrevem na ordem de um discurso bastante heterogêneo (INDURSKY, 2006).

Especialmente quanto aos atravessamentos das identidades, consideramos que os sujeitos, muito antes de ocuparem o lugar de advogados, já constituem suas subjetividades de maneira atravessada pelas identidades hegemônicas e dissidentes. É a partir dessa relação que os sujeitos, ao se aproximarem das questões da sexualidade, evocam um imaginário cultural de relação sexual, bem como um real do sexo. Assim, imaginário e real constituem materialidades significantes reverberando junto às identidades nos jogos de tensão entre o **nós** e **eles**. Através do uso dos pronomes, percebemos que os sujeitos buscam outras vozes para falar juntos, ou falarem contra uma determinada (o)posição sustentada.

Além disso, destacamos as relações de força e de sentido que funcionaram nas antecipações da instância do imaginário, elas constituem condições de produção dos esquemas de imagens que são formadas do lugar que um sujeito ocupa, do seu ouvinte e das referências que projeta. Por esse viés, as formulações dos sujeitos advogados encontraram nas projeções de **si** (*eu que enuncia*) e do **outro** (*todos/as os demais a quem se dirige a palavra*) as condições de produção dos seus dizeres. Tais projeções também pretendiam reforçar determinadas posições das quais os Ministros deveriam se aproximar, ou das quais

necessitavam se afastarem. É com base nessas posições e projeções que percebemos diversos efeitos de sentidos (de)marcando dizeres homotransfóbicos, identitários, jurídicos e religiosos nas relações imaginárias entre os advogados e Ministros do STF.

Dessa forma, quando os sujeitos-advogados representam o **eu / nós**, eles também demarcam o outro, **ele(s) / você(s)**. Logo, desde que os sujeitos declaram os locutores e assumam a língua, eles implantam o *outro* diante de si, qualquer que seja o grau de presença que ele atribua a este outro (BENVENISTE, 1986). E para finalizarmos, destacamos que, apesar das discussões e conquistas atuais no campo dos direitos direcionados à população LGBTQIA+ significarem nas mudanças em prol ao reconhecimento das singularidades, ainda existem conflitos vindos de diferentes posicionamentos ideológicos, sendo o motor das lutas e contradição entre diferentes segmentos sociais. Esses espaços de debates e conflitos tecem materialidades significantes que nos provocam quanto às possibilidades de deslocamento, transformação e revolta, sendo potenciais espaços que necessitam de uma especial atenção dos analistas que se dedicam a estudar os discursos que tratam das diferenças e pluralidades.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ABGLT). **Manual de Comunicação LGBT**. Ferdinando Martins, Lilian Romão, Liandro Lindner, Toni Reis. (Org.) [Curitiba]: Ajir Artes Gráficas e Editora, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha**. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. **Elogio da Profanação**. In: Profanações, p. 57-71. Tradução de Selvino José Assmann. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

ALTHUSSER, L. Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado. In: ZIZEK, S. **Um mapa da ideologia**. Contraponto editora, Rio de Janeiro, RJ, 1996.

\_\_\_\_\_. **Aparelhos ideológicos de Estado**. 2. ed. Trad. de Valter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ANAJURE. **ANAJURE faz sustentação oral no julgamento conjunto da ADO 26 e MI 4733 no Supremo Tribunal Federal**. 2019. Anajure Associação Nacional de Juristas Evangélicos. Disponível em: <https://anajure.org.br/anajure-sustentacao-oral-julgamento-ado-26-e-mi-4733-supremo-tribunal-federal/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

REVUZ, J. Heterogeneidade(s) enunciativa(s). **Caderno de Estudos Linguísticos**, Campinas (SP), n.19, dez. 1990, p.25-42.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão nº 4733. **Diário da União**. Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, 5 jan. 1989.

\_\_\_\_\_. **Constituição (1988)**. **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **ADO 26**. Peça eletrônica 146: último anexo. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 01 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **HC n.º 82.424-2/RS**, confirmação de voto do Ministro Nelson Jobim, p. 04. Vide Réplica ao Senado na ADO 26 (petição eletrônica nº 47), p. 10.

BENITES, Flávio Roberto Gomes. **Territórios de si e do outro: língua, discurso e identidade em contexto migratório**. Orientador: Maria José Rodrigues Faria Coracini. 2013. 231 p. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas: INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM, Campinas, 2013.

\_\_\_\_\_. 9., 2010, Palhoça. **Sobre verdade e interpretação em Nietzsche e Foucault**. Palhoça, Sc: Anais do IX Encontro do Celsul, 2010.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de Linguística Geral II**. Campinas: Pontes, 1989.

\_\_\_\_\_. **Problema de Linguística Geral I**. Tradução Maria da Glória Novak e Maria Luisa Néri. Campinas: Pontes, 1995.

BÍBLIA, A. T. Gêneses. *In: Bíblia*. Português. Tradução de João Ferreira de Almeida. Revista e Corrigida na Gráfica Simplificada. 2 ed. São Paulo, 2011. p.22-24.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

BRANDÃO; Helena H. Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. Campinas: EDUC, 1991.

BRITO, Mariza Angélica Paiva; CABRAL, Ályna Maria Frago; MORAIS, José Edileudo da Silva. O uso das aspas como um recurso argumentativo – o apelo à voz do outro. **Percursos Linguísticos**, Vitoria Es, v. 7, n. 17, p. 105-120, jun. 2017. Dossiê- O texto em sala de aula: práticas e sentidos.

CORACINI, Maria José Rodrigues Faria. **A celebração do outro na constituição da identidade**. Organon, vol. 17, nº 35. Porto Alegre: instituto de Letras/UFRGS, 2003, p.142-156.

COURTINE, Jean-Jacques. *Définition d'orientations théoriques et construction de procédures en analyse du discours*. **Philosophiques**, vol. IX, número 2, octobre 1982.

COLLING, Leandro. **Dissidências sexuais e de gênero**. Salvador: EDUFBA, 2016. 240p.

CLEMENTE, Anselmo; MALINVERNI, Claudia. Do corpo do sodomita à resistência pública do prazer: um itinerário para o estudo da pegação masculina nas cidades. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, [S.L.], v. 14, n. 1, p. 212-224, 31 mar. 2020. Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde. <http://dx.doi.org/10.29397/reciis.v14i1.1876>.

CRUZ, Jéssica Dametta. Ideologia, história e relações discursivas: uma análise do discurso de posse presidencial de Jair Bolsonaro. 2020. 88 f. **Dissertação (Letras)** - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020.

DESCARTES, René. **Discurso do método**, Meditações, *Objecções* e respostas, as paixões da alma, Cartas. São Paulo, Abril Cultural, 2. ed., 1979.

ERNST-PEREIRA, Aracy. A falta, o excesso e o estranhamento na constituição/interpretação do corpus discursivo. *In: SEAD - SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO 1969-2009: MEMÓRIA E HISTÓRIA NA/DA ANÁLISE DO DISCURSO*, 4., 2019, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2019. p. 1-6.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?** Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. FOUCAULT E A ANÁLISE DO DISCURSO EM EDUCAÇÃO. **Cadernos de Pesquisa**, S/1, v. 04, n. 114, p.197-223, nov. 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Renato Machado. 26 ed. São Paulo: Graal, 1979

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977.

\_\_\_\_\_. **História da Sexualidade II: O Uso dos Prazeres**. 5.ed. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1984.

\_\_\_\_\_. **História da Sexualidade III: O Cuidado de Si**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1985.

\_\_\_\_\_. (1926-1984). **História da Sexualidade 4: as confissões da carne**. Tradução: Heliana de Barros Conde Rodrigues, Vera Potocarrero. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

\_\_\_\_\_. (1969). **A arqueologia do saber**. Trad. brasileira de Luiz Felipe Baeta Neves. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

\_\_\_\_\_. **Subjetividade e verdade: curso no Collège de France (1980-1981) Michel Foucault**. Tradução Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2016.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

\_\_\_\_\_. **discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2012

FREUD, Sigmund. **Moisés e o monoteísmo**. (1939). Texto retirado do site <http://soebooks.blogspot.com/2007/03/sigmund-freud-obras-completas-23.html>  
Acessado em: 23 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_. **O Mal-estar na civilização**, Novas conferências introdutórias e outros textos (1930-1936); tradução Paulo César de Souza – São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico: Elaboração e Formatação**. Porto Alegre: S.N. 2007.

GERBASE, Jairo. O poder do grande Outro. **Cogito**, Salvador, v. /, n. 11, p. 26-28, out. 2010.

GREEN, James Naylor. **Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX**. São Paulo, Editora UNESP, 2000.

GREGOLIN, Mari do Rosário. **Foucault e Pêcheux na construção da análise do discurso: diálogos e duelos**. São Carlos: Clara Luz, 2004. 210p.

GRIGOLETTO, E. Do lugar social ao discursivo: o imbricamento de diferentes posições sujeito. In: **Seminário de Estudos em Análise do Discurso** UFRGS, 2005, Porto Alegre. **Anais eletrônicos**...Porto Alegre: UFRGS, 2005, p. 154-164. Disponível em: <[www.ufrgs.br/analisedodiscurso/anaisdosead/.../EvandraGrigoletto.pdf](http://www.ufrgs.br/analisedodiscurso/anaisdosead/.../EvandraGrigoletto.pdf)>. Acesso em: 22 jul. 2013.

INDURSKY, Freda. Formação discursiva: ela ainda merece que lutemos por ela? In: Seminário de estudos em análise do discurso-SEAD, 2, p. 1-11, 2005. Porto Alegre. **Anais eletrônicos** [...] Porto Alegre: UFRGS, 2005. Disponível em: [http://anaisdosead.com.br/sead2\\_simposios.html](http://anaisdosead.com.br/sead2_simposios.html). Acesso em: 21 maio 2018.

\_\_\_\_\_. (2006). Identificação e contra-identificação: diferentes modalidades de subjetivação no discurso do/sobre o MST. In: MARIANI, Bethania (Org.). **A escrita e os escritos: reflexões em análise do discurso e psicanálise**. São Carlos, SP: Clara Luz.

\_\_\_\_\_. Unicidade, desdobramento, fragmentação: a trajetória da noção de sujeito em Análise do Discurso. In: MITTMANN, Solange; GRIGOLETTO, Evandra; CAZARIN, Ercília (Orgs.). **Práticas Discursivas e identitárias**. Sujeito & Língua. Porto Alegre, Nova Prova, PPG-Letras/UFRGS, 2008. (Col. Ensaios, 22).

LAGAZZI, Suzy. Linha de Passe: a materialidade significativa em análise. **RUA** [online]. 2010, no. 16. Volume 2 - ISSN 1413-2109

LACAN, Jacques. (1953). **Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise**. In: LACAN, Jacques. **Escritos**. (p. 238- 496). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. **O seminário, livro 23: o sinthoma 1975 - 1976**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2007. 248 p. Tradução Sergio Laia.

\_\_\_\_\_. Le séminaire, livre II: **Le moi dans la théorie de Freud et dans la technique de la psychanalyse (1953- 1954)**. Paris: Le Seuil, 1978. Em português: Lacan, J. **O seminário, livro II: O eu na teoria de Freud e na técnica da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985

LOPES, Rodrigo Esteves de Lima. **Sociosemiótica da Produção Audiovisual: Uma Proposta Metodológica para Análise Multimodal da Comunicação em Vídeo**. Orientador: Denise Bértoli Braga. 2012. 282 p. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, 2012.

MEDEIROS, Laís Virginia Alves. **Análise do discurso [recurso eletrônico]**. (Org). Porto Alegre: SAGAH, 2016.

MEDEIROS, Matheus da Silva. Gol da diversidade?: discursos de consenso e sentidos sobre homossexualidade em campanhas de clubes de futebol no twitter. **Língua, Literatura e Ensino**, Campinas (Sp), v. 16, n. 1, p. 53-62, maio 2020. Disponível em: <https://revistas.iel.unicamp.br/index.php/lle/article/view/6517>. Acesso em: 10 jun. 2021.

MELO, Sílvia Mara de. As formações discursivas jurídicas: uma questão polêmica. **Ling. (Dis)Curso**, Tubarão Sc, v. 13, n. 2, p. 225-241, ago. 2013.

MUSSALIM, Fernanda. Análise do Discurso. In: BENTES, Anna Christina; MUSSALIM, Fernanda. **Introdução a lingüística: domínios e fronteiras. domínios e fronteiras.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2003. Cap. 4. p. 100-142.

NEVES, José Luiz. **Pesquisa qualitativa – características, usos e possibilidades.** São Paulo, v. 1, n. 3, 1996.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos.** 3º ed. Campinas: Pontes, 2001.

\_\_\_\_\_. **A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso.** 2.ed. Campinas: Pontes, 1987.

\_\_\_\_\_. A questão do assujeitamento: um caso de determinação histórica. **Comciência.** Campinas: LABJOR-UNICAMP, n. 89, jul. 2007. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=26&id=296>>. Acesso em 25 maio. 2021.

\_\_\_\_\_. **Discurso e leitura.** 3.ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.

\_\_\_\_\_. O lugar das sistematicidades lingüísticas na análise de discurso. **DELTA: Documentação e Estudos em Linguística Teórica e Aplicada, [S. l.]**, v. 10, n. 2, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/delta/article/view/45408>. Acesso em: 18 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. DISCURSO E ARGUMENTAÇÃO: um observatório do político. **Fórum Lingüístico: Fpolis, Florianópolis**, v. 1, n. 1, p. 73-81, 1 jan. 1998.

\_\_\_\_\_. **Eu, Tu, Ele: discurso e real da história.** Campinas: Pontes Editores, 2017. 344 p.

\_\_\_\_\_. **A palavra dança e o mundo roda: Polícia!**. In.: Cidade, Linguagem e Tecnologia:20 anos de História. Eduardo Guimarães. (Org.) Campinas/SP; LABEURB, 2013.

PAULA, Matheus Souza de. A constitucionalidade no julgamento da ADO 26 e do mi 4733: a interpretação político-social de condutas homotransfóbicas como condutas racistas. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v. 15, n. 2, p. 155-182, dez. 2020. ISSN 1983-4225.

Partido Popular Socialista. Estatuto nº 22, de 06 de dezembro de 2013. XVIII Congresso Nacional do Partido. São Paulo. Consultado em 08 de Agosto de 2021.

REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais.** São Carlos: Claraluz, 2005.

PÊCHEUX, Michel. Ousar pensar e ousar se revoltar: ideologia, marxismo, luta de classes. **Décalages**, [S.L], v. 1, n. 4, p. 1-23, 06 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Sur les contextes épistemologiques de l'analyse de discours. Mots (9). Traduzido por Eni P. Orlandi. Sobre os contextos epistemológicos da Análise de Discurso. **Escritos**, n. 4, p. 7-16. Campinas: Labeurbe; Nudecri, 1999. Edição original: (1983a)

\_\_\_\_\_. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp [1975], 1995.

\_\_\_\_\_. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Orlandi, Eni Puccinelli (Trad.). 2º Ed. Campinas: Pontes, 1997.

\_\_\_\_\_. Papel da memória. In: ACHARD, P. et al. (Org.) **Papel da memória**. Tradução e introdução José Horta Nunes. Campinas: Pontes, 1999.

\_\_\_\_\_. (1969). Análise Automática do Discurso. In: GADET, F.; HAK, T.(org). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Campinas. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997

\_\_\_\_\_. FUCHS, C. (1975). “A propósito da Análise Automática do Discurso: atualização e perspectivas”. In: GADET, F.; HAK, T.(org). **Por uma análise automática do discurso**. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

\_\_\_\_\_. “A análise de discurso: três épocas (1983)”. In: GADET, Françoise; HAK, Tony (orgs.) **Por uma análise automática do discurso; uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Traduzido por Jonas de A. Romualdo. Campinas, Editora da Unicamp, 1993.

\_\_\_\_\_. **Remontons de Foucault à Spinoza**. Tradutora: Maria do Rosário Gregolin. In: Maldidier, D. *Linquiétude du discours*. Paris: Cendres, 1990, p.245-260.

\_\_\_\_\_. **Ler o arquivo hoje**. In. ORLANDI, Eni P. (org) [et. al.]. Gestos de leitura: da história no discurso. Tradução: Bethânia S. C. Mariani [et. al]. Campinas: Editora da Unicamp, 1994, p.55-66 (Coleção Repertórios).

PINHEIRO, Priscila Tinelli; FABRIZ, Daury César. Movimentos sociais no contexto operário e o impacto na redemocratização. **Revista Direitos Humanos E Democracia**, S/L. v.5, n.10, p.306-331. Out. 2017 <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2017.10.306-3>.

PLENO - Iniciado julgamento sobre criminalização da homofobia. Brasília: Stf, 2019. (186 min.), P&B. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=EmDZ\\_lueJs&list=PLx81b0MOz2PZPtcMWiUWrQDYbAWFziOPa](https://www.youtube.com/watch?v=EmDZ_lueJs&list=PLx81b0MOz2PZPtcMWiUWrQDYbAWFziOPa). Acesso em: 29 jul. 2022.

PORTOCARRERO, Vera. Subjetivação e veridicação no cristianismo e na antiguidade greco-romana. **Revista de Filosofia Aurora**, [S.L.], v. 31, n. 52, p. 209-223, 6 maio 2019. Pontificia Universidade Catolica do Parana - PUCPR.

POMBO, Mariana. Diferença sexual, psicanálise e contemporaneidade: novos dispositivos e apostas teóricas. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, [S.L.], v. 21, n. 3, p. 545-567, set. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1415-4714.2018v21n3p545.8>.

POSSENTI, Sírio; BARONAS, Roberto Leiser. A linguagem politicamente correta no Brasil: uma língua de madeira. **Polifonia**, Cuiabá, v. 12, n. 02, p. 47-72, jun. 2006. EdUFMT.

PRECIADO, Beatriz. **Manifesto Contrassexual. Políticas subversivas de identidade sexual**. São Paulo: n-1 edições, 2014. 223 p

QUINET, Antonio; JORGE, Marco Antonio Coutinho (org.). **As homossexualidades na psicanálise**: na história de sua despatologização. 2. ed. Rio de Janeiro: Atos e Divãs Edições, 2020. 390 p.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento**: política e filosofia. 34. ed. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 1996. 144 p. Tradução de: Ângela Leite Lopes.

REIS, José Alberione dos. Análise do discurso e arqueologia: ... é possível transitar por entremeios?... **Métis: História & Cultura**, Caxias do Sul – Rs, v. 2, n. 1, p. 209-228, jun. 2002. Semestral.

RICOUER, Paul. **Interpretação e ideologia**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S/A, 1990. 91 p.

ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. **Dicionário de psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. 888 p.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Movimento LGBT e partidos políticos no Brasil. Contemporânea. **Revista de Sociologia da UFSCar**. São Carlos, v. 6, n. 1, p. 179-212. Jan/Jun. 2016

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 440 p.

SANTOS, Esther Maria Brighenti dos. **Amicus curiae: um instrumento de aperfeiçoamento nos processos de controle de constitucionalidade**. **JUS**, [S. l.], p. 01, 1 fev. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7739/amicus-curiae>. Acesso em: 8 jul. 2020

SANTOS, Luciene Neves; OLIVEIRA, Xênia Ferreira de; GODOI, Marcos Roberto. A opinião dos professores de educação física do ensino médio sobre a homossexualidade e a homofobia na escola. **Pensar a Prática**. Outubro de 2014. vol 17, nº. 4, p. 01-13.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Tomaz Tadeus da Silva (org). Stuart Hall, Kathryn Woodward. 9. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

SILVA, Giuslane Francisca da; MACHADO JÚNIOR, Sérgio da Silva. A construção do sujeito em michel foucault. **Entreletras**, Araguaína, v. 1, n. 7, p. 200-210, jan. 2016.

SOUZA, Pedro de. Foucault nosso próximo. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, v. 58, n. 3, p. 535-549, dez. 2016.

ZANARDI, Reinaldo César; MACHADO, Rosemeri Passos Baltazar. Efeitos de sentido em charges: um estudo sobre o politicamente correto. **Fórum Linguístico**, v. 15, n. 3, p. 3180-3191, 2018.

ZOPPI FONTANA, M. 2005. “Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/ interpretação”. In: GUIMARÃES, E.; BRUM DE PAULA, M. R. **Sentido e Memória**. Campinas, PONTES, p.93-115.

\_\_\_\_\_. Enunciação. In: MARIANI, Bethania (org.). **Enciclopédia Virtual de Análise do Discurso e áreas afins (Encidis)**. Niterói: UFF, 2019. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=1dAvaRePOr8&list=PLJ\\_eNTLcJGPUfajHWOoNKbrlAGSwDL9YXm&index=22](https://www.youtube.com/watch?v=1dAvaRePOr8&list=PLJ_eNTLcJGPUfajHWOoNKbrlAGSwDL9YXm&index=22). Acesso em: 12 agos. 2021.

## **APÊNDICE A - TRANSCRIÇÕES DAS SUSTENTAÇÕES ORAIS**

### **AC1: *Amicus Curiae* 1 – Frente Parlamentar Mista da Família e Apoio à Vida (FPMFAV)**

Excelentíssimo Senhor Ministro, no Exercício da presidência, senhoras ministras e senhores ministros. Pouco me resta falar, depois de tudo daquilo que já foi dito, mas, uma coisa nós temos que sustentar neste tribunal ... é o direito de todo e qualquer cidadão se expressar livremente em qualquer lugar que ele esteja.

O que nós temos que fazer aqui, é uma separação entre a livre manifestação do pensamento, do abuso de uma outra pessoa.

Nós não podemos, essa corte não pode admitir que um fato, que um homicídio, que uma agressão gratuita, praticada em um recanto deste país seja levada em conta como se isso fosse uma regra geral. Como se nós vivêssemos no mundo do caos. Como se vivêssemos sobre as hóstias nazistas, ora!

Os homossexuais, os gays, os LGBT's, eles convivem harmonicamente na sociedade. Desfilam nas capitais dos países, tocando bumbo, ofendendo a quem quer que seja, principalmente a Jesus Cristo. E nem por isso são atacados como se disse aqui: *arrancou o coração* ... não tem nada disso, eles se manifestam da forma que querem, e nem por isso são hostilizados.

Casos há! Neste país aqui, nós temos mais de 60 mil homicídios por ano, esse é mais do que uma guerra da Síria por exemplo.

Agora dizer que há preconceito. O que é crime de raça de racismo, ah para com isso!

Usar um tribunal para isso quando nós temos o Congresso Nacional para poder resolver este tipo de questão. Por que que o PPS não se empenha em buscar na sociedade brasileira os votos que ele precisa para obter a maioria e o controle do congresso nacional.

É porque a sua proposta, é efetivamente não alcança, não atinge, não convence ninguém a não ser uma minoria.

Quantos deputados têm o PPS, 8, em 513, vejam bem! Por que que está neste estado de coisas. E quantos anos têm o PPS, quase um século e não se consegue nada por quê? Porque a sociedade brasileira o rejeita democraticamente! Mas então ele vem... *vou buscar por uma via oblíqua, transversa, inadequada, uma tentativa de quê, legislar em causa própria, não vamos defender aqui...*

Na verdade, o que que o PPS quer, são os votos da comunidade gay, da Comunidade LGBT mais nada. Se não conseguir os votos acabou. Essa é a verdade. Então é para isso que estamos aqui, é para decidir os destinos desta proposta, que no meu entendimento é improcedência esse pedido não tem razão de ser, simplesmente porque, porque ele viola a ordem constitucional. Ele traz insegurança jurídica.

Essa separação de atribuições constitucionais, ela tem que ser resguardada. E compete a este plenário decidir essa questão, e decidir com que, com a certeza de que nós vivemos numa democracia e que todas as pessoas têm o direito de se manifestar.

Quem for ofendido moralmente, a lei está aí. Quem for ofendido fisicamente a lei penal está aí, quem foi assassinado a lei penal também está aí.

Se esta corte não cuidar de conferir a este pleito tratamento adequado, dentro pouco tempo nós teremos mais e mais pleitos desta natureza, batendo às portas do poder judiciário.

É o que eu tinha para manifestar,

Muito obrigado e fica com Deus.

## **AC 2: *Amicus Curiae* 2 – Frente Parlamentar Mista da Família e Apoio à Vida (FPMFAV)**

Excelentíssimo Ministro Celso de Mello, excelentíssimo Ministro Edson Fachin, ilustres relatores do mandado de injunção e da ADO 26 que estão em julgamentos neste momento. ilustres ministras e ministros desta Suprema Corte.

Não é o propósito da presente sustentação aquecer a qualquer violência por opção sexual gênero ou qualquer outro tipo de violência. Mas na realidade o Congresso Nacional já se manifestou e tem se manifestado a respeito dos conceitos de criminalização da homofobia e transfobia.

Não da forma que pretende, pretendida pelo grupo LGBT. Mas é verdade que o Congresso Nacional já tem se manifestado historicamente sobre estes temas.

Importa sim ao Congresso Nacional todo tipo de violência, e sobre a violência o Congresso Nacional tem se manifestado. E o Congresso Nacional tem ponderado, especialmente sobre este tema porque ele toca, ele diz respeito na verdade, como já muito bem explorado pelo senhor Ministro Celso de Mello a DPF187, de Admissibilidade da proibição estatal do dissenso.

É necessário respeito ao discurso antagônico, no contexto da sociedade civil compreendida como o espaço privilegiado, e deve valorizar o conceito de livre mercado de ideias. O conceito de livre manifestação do pensamento é núcleo que se irradia os direitos de crítica, de protesto, de discordância e de livre circulação de ideias.

Portanto, a frente parlamentar da família e apoio à Vida, entendi que são inadmissíveis quaisquer sanções criminais, mas não só criminais, Cíveis também! E a ênfase da frente parlamentar da família é de que não se puna civilmente.

Não o dissenso, a história construiu com muita luta e com sangue essa pluralidade, o direito à autodeterminação, autodeterminação que tange padrões éticos e existenciais sejam da própria conduta ou da alheia. Na total Liberdade de alta acepção, seja em nível racional, mítico, simbólico, e até de mistério.

O artigo quinto inciso sexto da Constituição diz claramente: é inviolável a liberdade de consciência e de crença. Ninguém será privado dos direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica, ou política.

O que está em julgamento na presente ação trata-se da liberdade de expressão, da liberdade de pensamento, da liberdade de consciência, da liberdade de crença.

Esse, é na verdade o bem que está sendo discutido aqui. Não se pretende confinar o pensamento religioso por exemplo, o mesmo filosófico, o político a quatro paredes da igreja, mas de fato a cosmovisão acompanha as pessoas, e elas devem ter o direito de manifestar e não se pode criminalizar aqui o discurso contrário. Como é a pretensão neste mandado de injunção e na ADO em julgamento.

Portanto, se impõe não a proteção deficiente, toda violência contra toda pessoa já é punível, em vários níveis como dissemos. Como disse especialmente civil e criminalmente.

Não há omissão inconstitucional do congresso nacional, não há omissão parlamentar, não a Mora Legislativa. É competência exclusiva do congresso nacional legislar sobre essas questões.

Eu quero concluir a minha parte, que é inédita, eu não poderia ter deixado de falar isso, é inédita a participação de uma frente parlamentar perante esse tribunal, e essa possibilidade diz respeito à pluralidade, denota respeito à pluralidade entes jurídicos que agora já está consagrada no código no processo civil. De qualquer forma quero deixar registrado a alegria da frente parlamentar de poder fazer essa sustentação aqui de forma inédita.

**AC3: Amicus Curiae 3 – Associação Nacional de Juristas Evangélicos (Anajure)**

Excelentíssimo senhor presidente e demais ministros da corte, é uma satisfação poder estar aqui nesta tarde e principalmente para destacar, um direito que já venho estudando desde 1999. Não só o direito de liberdade religiosa mas, em especial, também o direito LGBT. Em 2012 representei o Brasil em um congresso na África do Sul exatamente para discutir um direito que não é fácil, um direito complexo, um direito em que alguns lugares gera pena de morte, e que em alguns outros lugares pode ter um casamento civil e adotar uma criança.

É um direito que no mundo inteiro gera uma polêmica como temos aqui nesta tarde. no entanto, nós também estamos aqui para lembrar e falar de liberdade religiosa. Porque as pessoas me perguntam na internet porque vocês estão achando que a proteção as pessoas LGBT tem a ver com liberdade religiosa. E o motivo é muito simples, o conflito entre religiosos e algumas pessoas ligadas ao movimento LGBT, ele vem de um motivo muito simples, generalização.

E é o desafio que estamos vendo de alguma forma aqui nesta Tribuna. Nós não estamos aqui para generalizar, e temos que ter muito cuidado com a generalização. Por um motivo simples, não é principalmente adotar e dirigir isso aos cristãos de uma forma específica.

Nós temos falado aqui de liberdade religiosa, inclusive de muitas minorias as quais eu tive oportunidade de defender tem várias situações. E quando se fala do movimento LGBT ao contrário da sensibilidade, e da ironia com relação a minha falta, ou melhor, com relação a minha ignorância, o que foi feito de uma forma muito sutil, os religiosos estão acostumados também a sofrer com frequência um tipo de preconceito e quando eu falo em religiosos é óbvio que aqui no Brasil os cristãos são a maioria, mas eu acompanho vários casos em que os cristãos não são a maioria em vários países.

Eu conheço muitas minorias e tive a oportunidade de ajudar muitas minorias aqui no nosso país também. E sei muito bem como dói o preconceito como dói o ataque, que muitas vezes as comunidades, as pessoas LGBT's sofrem também. Só que tem um detalhe que precisa ficar claro nós não podemos generalizar, e da forma como está proposto nesta petição neste pleito, não está claro!

Eu gostei muito de ter ouvido aqui nas sustentações anteriores, quando foi dito que os pastores religiosos, eles podem ir ao culto e defender a sua crença religiosa, que nós sabemos que muitos livros sagrados condenam a prática homossexual. Condena no sentido de atribuir

o termo pecado ou dizer que seus membros não devem se sujeitar a tal prática. Isso é muito claro, nós sabemos disso.

Agora isso não dá, não está claro no pleito de que o pronunciamento disso nos cultos, os pronunciamentos disso para sua comunidade, para aqueles que aceitam a sua crença, para aqueles que querem professar a sua crença não sofreram os crimes como proposto a equiparação no artigo 20.

E eu digo a esta Suprema corte de uma forma muito superficial o risco que nós estamos correndo. Ah, que risco? Isso é uma bobagem. Gostaria eu que todas as pessoas deste país tivessem o esclarecimento de todos os que estão presentes neste tribunal nesta tarde.

Tivessem o esclarecimento dos defensores do movimento que aqui tiveram nesta tarde. Seria fantástico, tenho certeza que a convivência seria harmônica no nosso país. Só que não é assim é isso eu falo com certeza e segurança porque eu trabalho com a liberdade religiosa há alguns anos no nosso país, e sei muito bem que liberdade religiosa, é uma conquista se perde com muita facilidade.

Felizmente o nosso país tem base democrática, e tem muitas conquistas de muitos anos, mas eu estou vivendo neste exato momento, pessoas que estão sofrendo prisão de países que asseguravam a liberdade religiosa, e agora não asseguram mais.

E o dispositivo 20, o que é o que está se buscando aqui, imagino senhores que coisa complexa. Nós sabemos que alguns textos sagrados reconhecidos e protegidos pela Constituição Federal, tem textos que estão sendo considerados discriminatórios. A questão é que a Bíblia o Alcorão o Torá só para citar exemplo dos majoritários, não é meramente um ataque é um fato social. Não é a minha opinião, não é a opinião daqueles que professam, é uma opinião das pessoas que creem, ainda que atribuído a elas o título de ignorantes aqui nesta tarde, elas creem naquilo, elas têm direito de crer. E é exatamente nesta crença, e creio que ali se trata da palavra de Deus. Tudo bem, outras pessoas que estão neste Plenário podem crer que isso não é verdade que isso é um absurdo, mas não é a posição daqueles que creem.

E ao equiparar esta conduta ao artigo 20, nós temos uma situação um tanto quanto complexa, nós sabemos, por exemplo, o que diz a Bíblia em relação à homossexualidade, pode ser tratado como discriminatório, e pela ordem poderia ser de busca e apreensão. Aí vocês, poderiam falar, não isso jamais vai acontecer no Brasil, senhores, isso jamais aconteceria em vários países, isso jamais aconteceria em vários países. O texto bíblico é claro, o texto da **Torá** é claro, o texto do Alcorão no Islã, do Islã também é claro. Nós sabemos o que está escrito lá e isso pode ser considerado pode ser enquadrado, e nós

possamos sim sofrer uma busca e apreensão por exemplo, destes textos sagrados numa determinada situação.

Eu não estou falando aqui: olha comunidade LGBT não deve ter os seus direitos protegidos, não estou aqui sustentando nenhum tipo de agressão acho que isso está muito claro. Não estou sustentando aqui nenhum tipo de ataque, pelo contrário, se harmonia e a generalidade não fosse uma coisa tão presente nesta situação dos dois lados, nós não teríamos conflito aqui. Nós não teríamos essa situação!

Concordo, quando vejo que há radicais dos dois lados. E é por isso que nós estamos aqui, para proteger os dois lados, e é por isso que nós estamos aqui para defender o princípio da reserva legal.

No entanto eu quero salientar e essa Suprema corte que já teve um posicionamento muito inteligente com relação a essa lei, e eu fico feliz com a presença do ministro Edson Fachin, nesta tarde, porque as letras e o pensamento foi dele quando no HC134682 da Bahia, deixou claro que não contexto religioso a tentativa de persuasão pela força, sem contornos de violência, ou de querer atingir diretamente a dignidade humana, não destoa das balizas da tolerância.

Ou seja, essa Suprema corte já deixou claro que é possível harmonizar os interesses, já deixou claro que é possível que uma pessoa possa pregar a sua fé sem com isso sofrer consequências com base no seu livro sagrado.

Ninguém aqui tá sustentando abuso, ninguém aqui está sustentando que uma religião tem direito de menosprezar qualquer homossexual ou qualquer transexual. No entanto, o que não queremos é o risco de ser punidos por uma questão, por um fato social, neste momento representados, por exemplo, por textos bíblicos. Esse é o ponto. Essa é a questão.

E eu encerro finalmente, suplicando a esta corte, a obediência obviamente ao princípio da reserva legal. Mas caso assim, vossas excelências pelo fato de interpretação, no ato de iluminismo da parte de vossas excelências queiram entender que podem atuar no caso a justiça com as mãos do Poder Legislativo, nós gostaríamos de pleitear que fosse feita a ressalva com a relação ao artigo 20. Exatamente da conduta posta, exatamente na sustentação oral daquele que pleiteia de assegurar o direito de liberdade religiosa, de continuar pregando os textos bíblicos ainda que eventualmente sejam contrários a inteligência, e sejam atribuídos como ignorância alguns cristãos, a alguns religiosos, e alguns judeus.

Que essa Suprema Corte saiba observar, esse fato social chamado Bíblia Alcorão e a Torá, citando apenas como exemplos.

Muito obrigado.

**AP: Advogado Proponente – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) e Partido Popular Socialista (PPS).**

Muito boa tarde excelências.

Queria agradecer muito preliminarmente a sensibilidade tradicional do tribunal de fazer o julgamento conjunto e conceder o tempo das duas ações, tanto a mim quanto aos *amicus curiae*. É um tema constitucionalmente muito controverso é polêmico eu sou o primeiros a reconhecer esse fato representa a distribuição das ações é sempre um grande prazer uma responsabilidade perante a suprema corte na defesa dos Direitos Humanos e especialmente esse caso que é de maior polêmica que eu já trouxe ao tribunal ao pleitear a criminalização específica da homofobia e transfobia. Eu entendo a perplexidade polêmica que isso causa, mas as ações são pautadas, entendo eu, por profunda dogmática constitucional. Eu analiso conceitos funcionais clássicos e tento levar a suas consequências lógicas. Não há nenhuma aventura jurídica excelência, jamais assinaria uma ação em que eu não acreditasse firmemente nas teses. E os três pareceres favoráveis da procuradoria geral da república nos dois processos, creio que, o demonstram a sociedade no mínimo no primeiro dos pedidos sucessivos de declaração de mora inconstitucional do congresso.

Esse pedido, não há dúvida da possibilidade jurídica do pedido, bem como no pedido de declaração de prazo providências que o Supremo Tribunal Federal já fez em diversas oportunidades, mas espero demonstrar também a juridicidade e pertinência dos pedidos mais ousados. Queria destacar a condição de histórico a suprema corte, na linha da advocacia temos três advogados gays sustentando, eu entre eles, uma advogada lésbica, uma advogada transgênero. O lugar de fala é importante, é importante movimento social respectivo esteja aqui na Suprema corte, espero que a corte concorde com o eminente ministro Barroso quando propõe a superação da jurisprudência da entidade de classe, para que a entidade de direitos fundamentais possa exercer o controle concentrado, mas a importância das duas ações ou mandado de injunção especificamente também é essa que a própria entidade diretamente interessada e que trabalha tem persistência temática possa a vir ao Tribunal. Pleiteia se como muito bem exposto pelos eminentes relatores o dever constitucional, o reconhecimento do dever constitucional do congresso em criminalizar a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero. É o que se as ações explicam se referindo por homofobia e transfobia a partir de duas ordens expressas de legislar o dever de criminalizar todas as formas de racismo e o dever subsidiariamente não entendida a homotransfobia como racismo, entendê-la como

discriminação atentatória a Direitos e liberdades fundamentais para o artigo 5º inciso 41 determina a punição.

Nesta segunda hipótese eu creio que seja em conteste que a homofobia e transfobia se enquadra nos direitos de livre orientação e livre identidade de gênero.

Os eminentes juristas e entidades no processo, senado, câmara, digo que nega a existência de ordem de legislar convenientemente ignoram o artigo 5º inciso 41 como que a homofobia e transfobia não são discriminação atentatórias a direitos e liberdades fundamentais, não explicaram no processo, com todas as veias. Então, esse dispositivo está no Coração penal do Artigo 5º, um argumento topológico está na parte do artigo quinto, um artigo de direitos, eu sei mas na parte em que ele se preocupou com o direito penal, mas é um argumento substantivo material que justifica essa lei punirá, ser punição necessariamente penal. O princípio da proporcionalidade enquanto proibição de proteção insuficiente, que é uma notória hipótese de omissão inconstitucional, e eu não entendo que a proteção insuficiente se caracteriza sempre que atendidos os pressupostos do Direito Penal mínimo. Que recorde de um julgado da Ministra Carmem Lucia, me foge o número, perdão. Mas que o direito penal mínimo é a teoria penal constitucionalmente adequada. Concordo plenamente, entendo que o direito penal mínimo exige a *criminalização da homotransfobia*. Ele é um critério qualitativo, o que pode ser crime, não quantitativo de quantidade de leis penais. Se pode ter mil leis penais e todos atenderem um minimalismo em tese. Os critérios são bens jurídicos relevantes, no sentido de indispensável a vida em sociedade e a última raça.

O bem jurídico penal entende a tolerância, e veja, estou abaixo do respeito. Respeito é tratar como igual, tolerar você até entende outro como inferior, não aceita, mas pelo menos não o ofende, não discrimina, não agride, não mata. Direito Civil pode impor o respeito, o direito penal me parece que pode e deve impor a tolerância como indispensável a vida em sociedade, o requisito da última raça, os poucos entes federativos que possui leis administrativas antidiscriminatórias como São Paulo, a lei 10948/2001 que tem no memorial que entreguei a vossa excelência, dentre outros estados, não conseguem coibir a homofobia e transfobia a LGBTfobia de maneira eficiente, vejam, com isso não quero cair no erro da direita, de achar que o direito penal a criminalização é a panaceia de todos os males. Que a mera criminalização resolve problema social, mas também não incorro no erro de parte das esquerdas progressistas, de acharem a criminalização de condutas não servem pra nada. Uso como encontro os dois lados.

No caso do homicídio e do estupro, embora criminalizados são condutas ainda praticadas, mas muitas pessoas não praticam homicídio estupro porque é crime odioso, caso

de anos atrás de um cidadão que pediu uma marcha de legalização, após o Supremo permitir a marcha de legalização da maconha não me deixa mentir, a diferença gritante dos dois casos me faz não me explicar por que é possível uma e não a outra.

E para parte relevante da doutrina, o atendimento dos pressupostos do Direito Penal mínimo torna criminalização constitucionalmente obrigatória. É a doutrina dos mandados de criminalização implícitos a professora portuguesa Maria Conceição Ferreira da Cunha, o grande clássico sobre o tema, Luciano Fel e outros no Brasil.

Então, permitam dialogar com os ministros e ministras em alguns momentos para enriquecer o debate. Confesso que não consegui entender a decisão do eminente ministro Lewandowski, quando extinguiu o mandado de injunção, posteriormente considerado pelo ministro Faccin, quando disse na decisão que o fato da associação impetrante considerada a proteção insuficiente, não lhe permite criada, não torna a criminalização obrigatória. Ora como vossa excelência e o ministro Gilmar no julgamento da constitucionalidade do estatuto do desarmamento falaram a proteção de proibição insuficiente, é inerente ao princípio da proporcionalidade, então se a entidade considere a proteção insuficiente o Supremo concorda com isso, temos uma hipótese de omissão inconstitucional. É uma pena [nome não compreendido] não estar aqui mas sua doutrina ele especifica muito, fartamente os deveres de proteção o dever de agir do Estado para proteger as pessoas em geral e grupos vulneráveis em particular. Então, pediria que vossa excelência e o tribunal considerasse essa argumentação.

Sobre o cabimento do mandado de injunção, embora julgo consciente coletivo na doutrina que acha que só cabe mandado de injunção para criar direito subjetivo, que precisa ser constitutivamente criado por lei, não é isso que diz a constituição.

A constituição diz que cabe mandado de injunção sempre que exista ausência de norma regulamentadora inviabiliza direitos e liberdades a primeira parte, e prerrogativa inerentes à cidadania, para de final, a inspiração para o mandado de injunção é a doutrina de Luiz Carlos dos Santos Gonçalves que foi relator da comissão de juristas do projeto de novo código penal, em sua doutrina sobre mandados expressos de criminalização. Que diz muito bem que, quando a criminalização é constitucionalmente obrigatória, ela se torna uma prerrogativa da cidadania, porque a ordem de criminalizar não é um amesquinamento de direitos fundamentais de quem vai ter conduta criminalizada. Professor Gonçalves bem diz, é um mecanismo de proteção dos direitos fundamentais e direitos humanos do grupo a ser protegido.

A constituição exige a criminalização do racismo da violência doméstica para quê, para proteger os grupos raciais minoritários, a mulher, então entendemos que a constituição

exige a *criminalização da homotransfobia* é no fato para proteger a população LGBT em seus direitos fundamentais. Ao que me consta Liberdade em seu sentido liberal desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão pós revolução francesa e fazer o que bem quiser vírgula, desde que não prejudique terceiro.

Então, discursos de ódio, ofensas e discriminações a terceiros, prejudica terceiros, não estão no âmbito de proteção dos direitos e liberdades, nem da liberdade de expressão. Discurso de ódio não é protegido pela liberdade de expressão, suprema corte dos Estados Unidos é a única que diz o contrário, esse supremo tribunal federal, corte interamericana, de direitos humanos, corte europeia todos repudiam o discurso de ódio.

E é isso o que se quer criminalizar, a ANAJURE que falará aqui depois em seu Memorial, fala que a criminalização da homofobia gerar um prejuízo à liberdade religiosa. Discordo veementemente, ninguém quer condenar e prender padres e pastores por dizerem que é homossexualidade, ou seja lá o que for é pecado, de maneira nenhuma, o que nós somos contra é o discurso de ódio quando despachou anos atrás o eminente ministro Barroso, se tem um exemplo que eu sempre dou. É se eu vou a um padre, a um pastor, digo, sou gay o que a igreja tem a dizer a respeito, e ele me diz de maneira respeitosa, que na visão dele a Bíblia condena, e se eu não mudar meus atos eu não irei ao reino do céus, ou iria ao inferno, porém concordamos em discordar, minha modesta opinião é que a ignorância é um direito fundamental quando não me prejudica. Mas não é crime hoje, não é dano moral hoje, e jamais vai sê-lo, se for vai ser inconstitucional, sou o primeiro a dizer isso. Mas o mesmo exemplo, eu vou ao padre, ele diz afasta e fala sodomita sujo saia daqui, isso obviamente é um abuso do direito de liberdade de expressão, há um claro *animus injuriandi* que a jurisprudência diz que é um requisito para um discurso ser ilícito, então a ideia é não queremos criminalizar a liberdade religiosa de ninguém, dentro ou fora da igreja, mas não queremos que a igreja seja um âmbito de discursos de ódio.

Na inicial cito decisão do tribunal europeu de direitos humanos em que condenou, declarou constitucional convencional a condenação na defesa o acusado alegou a liberdade religiosa, mas pra que? Para um panfleto que vinculavam homossexualidade a pedofilia, com toda a certeza, isso é discurso de ódio, isso é injúria, não é liberdade de expressão.

E a tipicidade material do Direito Penal é mais do que suficiente, se a conduta for liberdade religiosa mesmo que ela se enquadre no silogismo da lei penal, ela não vai ser criminalizada, por um conceito material tipicidade, punibilidade na doutrina penal é pacífica neste sentido. Então, é uma prerrogativa da cidadania das minorias sexuais e de gênero, a população LGBTi é a criminalização da opressão que sofre pela verdadeira banalidade do mal

homofóbico e transfóbico que nos assola. Falo banalidade do mal no sentido de Hannah Arendt, no sentido de que são pessoas ditas normais, de bem. E não monstro inomináveis, nazistas que comentem atos horrendos. Mas pessoas, que convivem normalmente em sociedade e de repente sente-se no direito de agredir, ofender, discriminar e até matar pessoas LGBTi, pelo simples fato de não serem heterossexuais ou cisgênero.

Nos temos casos de heterossexuais sendo vítimas de homofobia e cisgênero de transfobia, anos atrás um pai e um filho e um caso de dois irmãos gêmeos estavam abraçados foram confundidos com casal homoafetivo e foram agredidos. O pai perdeu metade da orelha e um dos irmãos gêmeos foi morto pelas agressões.

Ano passado, em 2018 uma mulher cisgênero que tinha câncer e estava careca foi confundida com uma pessoa transexual e foi ofendida. Olha o nível da ideologia de gênero hétero normativa, e cis normativa, existe ideologia de gênero sim, mas aquela que impõem a heterossexualidade a cisgeneridade de maneira obrigatória, e pune simbólica e fisicamente aquele que ousa vive sua vida de outra forma.

Ninguém escolhe ser homo, hetero, bissexual, travesti, trans, as pessoas se descobrem de uma forma ou de outra, mas ainda que fosse uma opção, seria uma opção digna e valida de ser vivida, um exercício de liberdade que não prejudica ninguém. Isso precisa ser reiterado.

E essa banalidade do mal homotransfóbico, foi, ganhou visibilidade paradigmática ano passado durante o período eleitoral, tivemos caso de um homossexual e um negro assassinados com todas as vias, por eleitores de Bolsonaro por eleitores de Bolsonaro por questões políticas.

Uma travesti foi assassinada sobre o grito de Bolsonaro e, temos um nefasto grito que começou torcida do Atlético Mineiro, mas se difundiu, tenho links, eu provo tudo que eu alego, dizendo [aspas] “o bicharada, toma cuidado Bolsonaro vai matar viado” [fecha aspas]. Veja o inconsciente coletivo, veja o que as pessoas, o que os eleitores de Bolsonaro se sentem legitimados.

E ao que me consta ele não fez um repudio veemente, tenho honestidade intelectual numa matéria online que possa achar ele disse que não é a favor da violência, uma matéria online que muita gente não viu. Acho que precisaria de algo mais enfático.

Não me leve a mal não quero fazer discurso político contra o presidente eleito. Mas eu entendo que estes fatos justificam a invocação da função contra majoritária desta Suprema Corte enquanto tribunal constitucional na defesa de minorias e grupos vulneráveis e também as funções representativas Iluminista com primor defendidas pelo ministro Roberto Barroso na doutrina, porque a jurisdição constitucional seja como se nomeia suas funções ela se

legítima quando há inconstitucionalidade envolvida. Creio que já mostrei uma série de situações de proteção insuficiente ou opressão a um grupo vulnerável que justifica então a atuação desta Suprema corte. Neste sentido, é para proteger concretizar deveres de proteção do estado na proteção da população LGBTi.

Sempre entendi, a função iluminista do ministro Barroso como maximalismo interpretativo.

É uma pena o ministro Luiz não estar aqui, ele, o ministro Luiz Fux por vezes invoca o conceito de desacordo moral razoável de assustar, mas o próprio [nome não identificado] diz que não se justifica o minimalismo por este conceito quando temos direitos constitucionais fundamentais envolvidos, que são coração substantivo da constituição, que significa é porque exige o maximalismo e o minimalismo não significa não julgar, não significa pedir vista até acabar os desacordos moral razoáveis, significa decidir estritamente necessários sem considerações mais amplas e não expressamente requeridas. Então, tem sido, divulgado na mídia ontem que, talvez alguém pensa vista no julgamento, saiu no Estadão hoje inclusive, pediria encarecidamente que isso não acontecesse, que o tribunal julgue até o final, ou pelo menos que seja um pedido de vista que respeite o prazo regimental, para não se tornar o que o eminente ministro Marco Aurélio por vezes chama de perdido de vista.

Temos uma urgência social, o voto do eminente Celso foi distribuído em dezembro, meu Memorial também, ministro Faccin liberou para julgamento em 2017. O tribunal está preparado para julgar, então peço encarecidamente que isso aconteça, senão subirei a tribuna para pedir medida cautelar, principalmente se já tivermos maioria, formularei petição neste sentido se necessário.

Então, que o STF mantenha sua maravilhosa jurisprudência antidiscriminatória na proteção de minorias e grupos vulneráveis, e reconheço o dever de proteção da população LGBTi.

Isso justifica o cabimento no mandado de injunção e entendo que na ADI reforça, porque o mandado de injunção o supremo sempre entendeu o interesse da ADO e interesse de agir. Então a ADO 11 não precisa provar uma necessidade social e no MI é necessário, mas creio que essas considerações formam, justificam ainda mais cabimento da ADO, também.

Homotransfobia como ver como crime de racismo, que o eminente ministro Celso em seu relatório nos ajudou muito na explicação do que as petições iniciais alegam. E o parecer da PJR

O supremo, no famoso caso Ellwanger, decidiu que o antissemitismo é uma espécie de racismo, na concepção político social e não biológica. Embora a discriminação por religião já

fosse crime, o supremo entendeu que o antissemitismo era uma discriminação por raça, porque, quando o caso chegou o Supremo Senhor Ellwanger alegou que seria um crime de discriminação não racista, e por isso estaria prescrito.

Se fosse... e foi voto vencido do ministro Moreira Alves, inclusive. O Supremo reconheceu o antissemitismo como crime de discriminação por raça para puxarem prescritibilidade da constituição, então a maioria do STF reconhecendo que a constituição no artigo 3º inciso 4º e a lei antirracismo falou em raça e cor em palavras diferentes, donde pela máxima hermenêutica que a lei não possui palavras inúteis, não se pode considerar raça e racismo apenas pelo critério fenotípico de cor de pele, enquadrando o antissemitismo como discriminação por raça, tendo como raça descendente como determinante o Projeto Genoma tem acabado com a crença de que a humanidade é formada por raças biologicamente distintas entre si,

Então, ministro Nelson Jobim, racismo não virá crime impossível pela comicidade biológica da raça humana, abandonou o conceito biológico, e adotou-se o conceito político social, racismo como a interiorização de um grupo social relativamente ao outro.

Bem se isso, se esse é o conceito constitucional de racismo, conceito ontológico constitucional de racismo eu acredito que ele seja, então, a homofobia e transfobia configura crime de racismo. Você inferioriza as pessoas LGBTi relativamente heterossexuais e cisgêneros, heterossexismo, e o cissexismo, ideologias que pregam a heterossexualidade a cisgeneridade obrigatória, são ideologias racistas, porque visa classificar o outro como desigual, inferior, estigmatizado a partir de estereótipos negativos, e naturalizá-lo grupo hegemônico como único natural.

Eu proponho inclusive que como requisitos desta inferiorização de grupos ser racistas, que se restrinja ainda mais o conceito para que se não ocorra discriminação estruturais sistemáticas e institucionais históricas, justamente para não ser qualquer coisa que possa ser considerado em racismo, o legislador pode criminalizar praticamente tudo se ele quiser, desde que ele respeite o princípio da proporcionalidade, vamos sintetizar assim.

Mas se ele colocar na lei antirracismo crimes de discriminação por times de futebol por cor de cabelo, e sim, ouvimos isso em discussões informais. Serão crimes de discriminação não racistas que prescrevem.

Este conceito do Supremo dá uma racionalidade que justifica os critérios da lei antirracismo que fala em raça, cor, etnia a procedência nacional e religião. Ora, ora, quem está querendo privilégio aqui são religiosos fundamentalista que não querem que a criminalização, que a mesma criminalização que lhes protege que a opressão a religiosos, seja garantida a

população LGBTi pela criminalização da LGBTifobia, queremos igual proteção penal sempre que o estado reconhece uma opressão como intolerável ele criminaliza a conduta, isso é criticável nas esquerdas mas é um fato objetivo.

Beira a má fé, a relação da boa-fé objetiva do Senado alegar que a criminalização não resolve o problema o congresso criminalista tudo quando ele entende que é opressão é intolerável, lei antirracismo, vamos ficar na negrofobia, lei maria da penha, discriminação do HIV AIDES, crimes contra a infância, crimes contra idoso no estatutos respectivos, feminicídio que na prática tem aumento de pena. Então, não se pode hierarquizar opressões se outras operações contra grupos vulneráveis são criminalizados, a opressão contra LGBTi tem que ser criminalizada da mesma forma, esse é o sentido do direito igual da proteção penal.

Na síntese da minha querida e grande amiga e grande Dejamila Ribeiro, que não fala de homotransfobia, a relação é minha, racismo é um sistema de opressão que supõem relações de poder entre um grupo dominante e um grupo dominado. E o restante da literatura negra antirracismo que cito no memorial, a raça é um dispositivo político-social de poder que tem a finalidade de garantir privilégios sociais um grupo dominante e estigmatizar um grupo dominado, uma construção social de ideologia segregacionista que reproduz relações hierárquicas de poder falando autores negros em alterofobia discriminação do outro para naturalizar e justificar desigualdade e segregação de grupos, a partir de estereótipos negativos do grupo inferiorizado, estereótipos positivos. Então, classificar um grupo dominante como pessoa ideal e grupo dominado com uma pessoa degenerada, veja que tiver degeneração racial para oprimir negros, e tivemos a teoria de generalização sexual para oprimir pessoas LGBTi.

Vejam esse raciocínio não supõe analogia em *malam partem*, se o conceito de racismo é político e social, inferiorização de um grupo social sobre outro, então a interpretação literal, interpretação declarativa do crime de discriminação por raça do artigo 20 da lei 7716/89, que fala praticar, induzir ou incitar preconceito de raça, cor, etnia, religião, a interpretação literal justifica, estamos aqui dentro do limite do teor literal, que [nome não identificado] o maior criminalista vivo afirma o literal, é o único limite da interpretação penal criminalizadora, estamos dentro da moldura normativa de que falava Kelsen, e a minha interpretação não é por um ato arbitrário de vontade, a interpretação é a partir do conceito do Supremo Tribunal Federal que é referendado pela literatura negra antirracismo, a relação é minha, de estender para homotransfobia, mas acho incoerente o racismo ser um conceito social, mas vinculá-los a cor de pele.

Veja, me é dito por vezes que a discriminação contra negros e contra LGBTI's tem especificidades, sim, tem! Mas peguemos a lei antirracismo, cor, etnia, procedência nacional e

religião, pegue cor e etnia que ninguém vai duvidar que ambas são racistas, discriminação contra negros e discriminação contra índios tem especificidades. Discriminação contra negros pobres e quanto negros ricos tem especificidades também, e isso não afasta ambas serem racismo. Então a questão conceito abstrato de racismo afirmado pelo supremo. Todo as opressões se enquadram neste conceito serão espécies de racismo. Hoje o racismo é gênero da qual negrofobia, xenofobia, etnofobia, religiosofobia são espécies.

E entende-se que a homofobia e transfobia também devem se enquadrar, conceito de raça, então um conceito valorativo da lei penal é hegemônico do mundo, críticas doutrinárias a parte que você pode criminalizar condutas por conceitos valorativos, desde que não haja na terminologia alemã, uma vagueza intolerável.

Não me parece o conceito de raça nesta acepção afirmada pelo Supremo e pela doutrina ainda mais acolher-se esses requisitos estruturais, sistemáticos, institucionais e históricos que proponho, seja um conceito intoleravelmente vago.

O pedido se pauta em precedente do supremo a primeira turma rejeitou uma vez nisso um caso. Inquérito 3510 ou 90.

Quatro ministros disseram simplesmente que a orientação sexual não está na lei antirracismo, o ministro Fux foi o único que tentou enfrentar o argumento, ele disse que: não se poderia considerar homossexuais uma raça porque isso seria desigualar e o intuito da decisão da União homoafetiva na DPF 132 foi igualar.

Eu respondo a isso com dois fundamentos primeiro, vincular a situação a precedentes em que o atual ministro Fux é um dos principais defensores no Brasil. O supremo tem um conceito já de racismo, no qual a homotransfobia se enquadra.

Então respeito ao próprio precedente que o 9200 do CPC's exige incoerência e integridade da jurisprudência demanda entender a homotransfobia como racismo. Mas eu tenho um argumento material e substantivo também,

Não somos nós LGBTi's que nos consideramos uma raça apartada, merecedora de privilégios como nos criticam de maneira arbitrária, são homotransfóbicos que nos consideram uma raça maldita a ser exterminada.

Coincidências históricas, não consta nesta petição nem na ADO 20 que fez uma réplica de contestação do Senado, que o eminente ministro Celso explicou os fundamentos em seu relatório. Citando uma entrevista de um neonazista com rosto fechado em 2014 no SBT dizendo que homossexuais são "a raça do demônio", em 2014.

No HC 92424 relator ministro Maurício, enfrentou o tema também e disse que não importa o que nós supremo e judeus daquele caso acrescento hoje nós LGBTi. Não importa

que nós pensamos, importa como esse grupo social e tratado socialmente. Nós somos considerados uma raça maldita degenerada que ou deve ser exterminada ou oprimido estigmatizado, esse é o senso comum de boa parte da população que tem medo da população LGBTi por preconceitos arbitrários, mas históricos institucionalizados, então peço overruling dessa decisão do por esse plenário, inclusive porque a ação infirma seus fundamentos então, só reiterar aqueles fundamentos gera decisão nula por violação 489 do CPC que diz que a decisão que não enfrenta o fundamento é aptos a infirmar é nula, o mesmo se diga sobre artigo de eminentes juristas que foi citado em algumas peças Leme Stregue, Jacinto Coutino, Flavio Panciele, Clemerson Cleve, escreveu um artigo criticando parecer da PGR.

Mas as próprias petições iniciais infirmam os fundamentos, eles falam que a lei punirá, não dever ser punição penal não enfrentam a questão do argumento topológico, dizem que a proibição de proteção insuficiente só se aplica para invalidar leis, não para criar omissão inconstitucional, bom, ou eles contrariam parte da doutrina, ou outologizaram a teoria que pode, deve valor nesse caso. Como o Senado, disseram que racismo a e homofobia teriam peculiaridades, não explicaram quais são as peculiaridades, alegaram sem provar.

Então, mas, se o supremo entender de maneira incoerente aos seus precedentes, não considerar a homotransfobia como racismo. Então deve considerá-la discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

E declara mora inconstitucional, com isso, fixar prazo, embora os poderes políticos protestem conforme o relatório disse, o supremo já fixou prazo, tem projeto de lei tramitando, o supremo afirmou várias vezes que não afasta mora inconstitucional, a constituição quer que a lei seja aprovada, não que ela fique 90 anos sendo debatida, lamento. Estamos a pelo menos desde 2001 debatendo a homofobia e transfobia no Congresso, Nacional.

Eu quero deixar claro que para o supremo entender a homofobia e transfobia como racismo, ele tá indo numa interpretação literal, não extensiva nem analógica, pra ele que ele a entender, para ele criminalizar de outra forma ele tem que exercer função legislativa atípica.

É minha tese de Doutorado, orientado pelo eminente professor Walter Claudio Rotemburguer que me honra com a presença, sei que vossas excelências o conhecem. Que falará da troca de sujeito, mais importante do que cumprir a constituição é quem cumpre [termo em latim], a separação de poderes confere ao congresso o poder de concretizar a constituição, não de inviabilizar a constituição. Interpretação teleológica, a constituição presume que o congresso vai cumprir a ordem de legislar, mas a constituição ordena que o congresso legisle, e ele não legisla, cabe ao supremo criar norma geral abstrata, isso não viola a separação de poder, freios e contra pesos. O Supremo e aí eu conluo, ele controla omissão

inconstitucional normatizando o tema, provisoriamente. Piovezzan, e outros, falam isso... No dia seguinte o congresso controla a atuação normativa do supremo, criando a lei, porque tudo que ele não pode é não legislar, a inconstitucionalidade visa retirar a situação inconstitucional do mundo jurídico.

Então, agradeço muito, pelo tempo que foi fornecido, reitero o pedido de indenização, pautado em forte dogmática doutrinária.

É... talvez a PGR tentou, ou teria dito que não cabe na discussão da omissão constitucional discutir o tema, mas numa ação individual no caso concreto, possa-se discutir, se esse tiver sido o caso, eu diria que se explicitasse, e se dissesse que as agravantes genéricas de motivo fútil ou torpe, abarcam a homotransfobia, porque isso não é feito em geral.

Muitíssimo obrigado, excelências.